



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 97

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			50
Poder Executivo	1	40	
Vice Governadoria.....		41	50
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		41	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	42	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		51
Secretaria de Estado de Saúde	6	42	52
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	42	52
Secretaria de Estado de Educação	9	43	52
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	9	45	53
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		45	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		45	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	46	53
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		47	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			54
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12	47	55
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	13	48	55
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	15	48	55
Secretaria de Estado de Cultura.....	20	48	56
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		49	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	49	60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.354, DE 20 DE MAIO DE 2016

Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC e revoga o Decreto nº 36.309, de 27 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, unidade permanente, de natureza consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. As competências do CGTIC serão definidas em Regimento Interno.

Art. 2º O CGTIC é composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

II - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

III - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

IV - Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia

V - Controladoria-Geral do Distrito Federal

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

VII - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e

VIII - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

§1º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito

Federal a presidência e a coordenação do CGTIC, bem como o fornecimento de suporte administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

§2º Os representantes do CGTIC devem ser indicados pelos dirigentes dos órgãos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º Os demais órgãos do Distrito Federal devem colaborar com o CGTIC, como membros consultivos, quando requisitados.

Art. 3º As reuniões realizadas pelo CGTIC devem ser registradas e as decisões, resoluções, constatações, propostas e sugestões delas decorrentes devem ser apresentadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para providências, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo CGTIC passarão a compor o acervo normativo norteador das políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 36.309, de 27 de janeiro de 2015, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.355, DE 20 DE MAIO DE 2016

Altera o inciso IV do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

IV - Restaurante Comunitário - equipamento público de segurança alimentar e nutricional voltado ao fornecimento de refeições ao preço de R\$ 1,00 (um) real para cada componente de famílias com renda familiar de até três salários mínimos ou meio salário mínimo per capita incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais e de R\$ 2,00 (dois) reais para a população em geral.

(...)

§11. Os valores a que se refere o inciso IV do caput serão implantados, inicialmente, no Restaurante Comunitário do Sol Nascente e, posteriormente, nos demais restaurantes comunitários do Distrito Federal em até um mês, haja vista a necessidade de adaptação técnica do sistema de bilhetagem.

§12. Enquanto não forem implantados os valores a que se refere o inciso IV do caput, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois) reais para a população em geral.

§13. O espaço do restaurante comunitário poderá ser utilizado para manifestações culturais de âmbito local que serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, entre outras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.356, DE 20 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 370.000.328/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
14.126.6228.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011128 2523 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	1.500.000	1.500.000
2016AC00224	TOTAL					1.500.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
2016AC00224	TOTAL					1.500.000

DECRETO Nº 37.357, DE 20 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.955.066,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 393.000.044/2016, 110.000.138/2016, 112.001.216/2016, 112.001.414/2016, 098.000.993/2016 e 414.000.772/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.955.066,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						900.634
18.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011185 5365 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.396	1.396
18.122.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011186 5824 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.396	1.396
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011075 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	100	4.189	4.189
	99	33.90.30	0	100	6.981	6.981
	99	33.90.33	0	100	10.472	10.472
	99	33.90.39	0	100	413.924	413.924
	99	44.90.52	0	100	41	41
18.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						435.607
Ref. 011079 0026 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.349	1.349
	99	44.90.52	0	100	47	47
18.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						1.396
Ref. 011084 5174 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	6.842	6.842
18.126.6208.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011188 5885 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEMA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	83.780	83.780
18.541.6208.3216 IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO						
Ref. 011189 0001 IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	13.963	13.963
18.541.6208.3220 PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011190 0002 PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	13.963	13.963
18.541.6208.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 011191 6079 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	6.981	6.981
18.541.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS						
Ref. 011255 0005 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.981	6.981
18.541.6210.2699 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES						
Ref. 011194 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.945	20.945
18.541.6210.2701 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.						
Ref. 011196 0001 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.981	6.981
18.541.6210.2705 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS						
Ref. 011199 0001 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.945	20.945
18.541.6210.2706 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR						
Ref. 011201 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.981	6.981
	99	44.90.52	0	100	27	27
18.541.6210.2717 GESTÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS						7.008
Ref. 011204 0001 GESTÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.981	6.981
	99	44.90.52	0	100	27	27
18.541.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA						7.008

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011212 0003 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.981	6.981
18.541.6210.3076 REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO						
Ref. 011214 0001 REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	27.926	27.926
18.541.6210.3221 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 003901 0002 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.064	3.064
18.541.6210.3256 CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERNACIONAL DE REF. EM ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT						
Ref. 011220 0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERNACIONAL DE REF. EM ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT-- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.39	0	100	1.396	1.396
18.541.6210.3266 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF						
Ref. 011222 0001 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	27.926	27.926
18.541.6210.4094 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS						
Ref. 011227 2257 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.719	30.719
18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	156.260	156.260
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 011290 7206 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	11.170	11.170
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						41.726
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009971 0001 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	19.091	19.091
17.512.6210.5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
Ref. 009936 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	22.635	22.635
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						7.988.704
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	650.000	650.000
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 012674 9210 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	7.338.704	7.338.704
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						14.002
26.451.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010338 5302 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	14.002	14.002
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						10.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	10.000	10.000
2016AC00220					TOTAL	8.955.066

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						900.634
18.541.6210.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref. 011208 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	900.634	900.634
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						41.726
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	41.726	41.726
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						7.988.704
15.122.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010043 9750 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	650.000	650.000
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	7.338.704	7.338.704
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						14.002
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010274 2496 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	14.002	14.002
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						10.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011626 3874 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.47	0	100	10.000	10.000
2016AC00220					TOTAL	8.955.066

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 098.001.158/2016, e 098.000.942/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Transporte Urbano do DF - DFTRANS, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						24.373.153
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	3.858.478	
	99	33.90.92	0	100	16.656.197	
						20.514.675
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	1.645.778	
	99	33.90.48	0	102	2.212.700	
						3.858.478
2016AC00223					TOTAL	24.373.153

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						24.373.153
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	18.301.975	
	99	33.90.39	0	102	2.212.700	
						20.514.675
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	178	3.858.478	
						3.858.478
2016AC00223					TOTAL	24.373.153

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 198, de 10 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 23, ONDE SE LÊ: "...10 de fevereiro de 2016...", LEIA-SE: "...10 de maio de 2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67/2016- GEESP/COTRI/SUREC/SEF
Processo Nº: 125.000322/2016; Interessada: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; CNPJ: 02.421.421/0029-12; Assunto: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I, do art. 1º, da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b", do inciso II, do art. 1º, da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 204/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 06 DE MAIO DE 2016.
PROCESSO: 045.000151/2016; INTERESSADO: RAMOS E RIBEIRO TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA.; CNPJ: 11.177.715/0001-30; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; A PARTIR DE; FUNDAMENTAÇÃO; RENAULT/MASTER FFORMA.ES; OVS7374; 26/04/2016; A interessada não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social a partir de 26/04/2016, sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 06 DE MAIO DE 2016.
PROCESSO: 042.001104/2016; INTERESSADO: DENIA LOCARORA DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 15.135.048/0001/84; ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos sem condutor.

O GERENTE DE CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; VW/POLO SEDAN 1.6; JIE6031; 2016; O interessado não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social, inclusive na ocorrência do fato gerador do imposto. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício; VW/FOX 1.0; NGE6015.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 10 DE MAIO DE 2016.
PROCESSO: 046.000667/2016; INTERESSADA: BF SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; CNPJ: 21.312.841/0001-04; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; A CLARAS QS 7 RUA 810 LT 3; 45533490; 2016; O imóvel não era ocupado por templo na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 03/02/2016, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 - RIPTU e inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 - Regulamento da TLP.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO: 042.001092/2016; INTERESSADO: RAUELTON FRANCA BARBOSA; CNPJ: 19.737.787/0001-05; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; PEUGEOT/BOXER FFBM 32; JI0754; 2016; O interessado não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social até o dia 07/03/2016, incluindo o momento da ocorrência do fato gerador do imposto em 01/01/2016. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.003708/2015, BLUE BEVÉRAGES ENVASADORA LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 042.005790/2015, FW DISTRIBUIDORA LTDA, ICMS, NÃO É POSSÍVEL RESTITUIR O SALDO CRÉDOR EXISTENTE POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO; 043.002371/2015, DESTAK SE COSMETICOS LTDA, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 042.003536/2015, METALURGICA COMANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AOS TITULARES CONSTANTES NAS GNRE'S; 125.001125/2015, OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO, S/A, ICMS, NÃO HOUVE RÊCOLHIMENTOS POR PARTE DA INTERESSADA APÓS LIMINAR DE 16/08/2013; 042.005631/2015, PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.001051/2016, BRIGHT STAR BUSINESS CORP DO BRASIL LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 129.000830/2016, IMPLANEWS PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, ICMS, NÃO COMPROVOU A VERACIDADE DOS VALORES RETIFICADOS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 040.001053/2016, TECBRIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, ICMS, R\$ 187,62. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 67, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei

nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: OSMÍDIO RIBEIRO GONÇALVES, 059.733.091-34, 149/2005, QD 08 CJ F LT 08 ST SUL GAMA, 1721812-8, óbito do beneficiário da isenção, 2015 (a partir de julho); JOAO ANTONIO ALVES DE SOUZA, 214.454.431-04, 16/2009, QD 210 CJ Q LT 24 SANTA MARIA, 4658863-9, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de fevereiro). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.687/2016; ELLEN DAYENE MOTA FERNANDES DE CARVALHO; CLEUSA FERNANDES DA MOTA; 02.08.2011; QNL 8 BL D AP 307; 3097721-5; ELLEN DAYENE MOTA FERNANDES, MAX PRESLEY MOTA FERNANDES, MAX GLEIK MOTA FERNANDES; o somatório dos bens do espólio supera o limite legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CSDF Nº 458, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011 e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012; Considerando o processo nº 060.002.726/2016, da DIASF/CATES/SAIS/SES-DF; Considerando a relatoria de análise do processo realizada; Considerando recursos vinculados aos números de fonte de Recurso 138.007.685 e 138.007.862, relacionados ao Projeto em comento; Considerando a apresentação realizada ao Pleno do CSDF em 23/02/2016, para cumprimento do item 13.2, do Edital nº 01, de 24 de maio de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), do Ministério da Saúde-MS; Considerando que em valores atualizados somam mais de trezentos mil reais; que o trabalho de mais de 26 anos do Núcleo de Farmácia Viva é importantíssimo para a Saúde do Distrito Federal, e que esse trabalho deve ser fomentado, apoiado e ampliado de forma permanente; que a SES/DF deve favorecer e facilitar a consecução das ações e os processos do Núcleo de Farmácia Viva, RESOLVE:

Art. 1º declarar "DE ACORDO" com todas as alterações e ajustes que se fizerem necessários no Plano de Trabalho, no Plano de Aplicação Detalhado, nos Prazos, no Cronograma de Execução e no Plano de Aplicação Consolidado para a execução do projeto contemplado, bem como das metas propostas, que têm que se manter alinhadas com a essência do que foi aprovado. De modo a permitir que o projeto e os respectivos recursos sejam executados, nos termos e figurino legal exigido, e, empós que a devida prestação de contas seja realizada na forma da exigência editalícia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do DF.

Homólogo a Resolução CSDF nº 458, de 10 de maio de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do DF
Brasília, 10, maio de 2016.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 365ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, e, Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) é, nos termos do art. 1º e do art. 2º, da Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 236, de 12 de dezembro de 2011, página 14, órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), e tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado; Considerando a Portaria Interministerial

nº 16, de 22 de dezembro de 2014, art. 1º a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área profissional da saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação "latu sensu", sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva; Considerando o Parágrafo único da Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 que abrange os egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica; Considerando o Edital nº 1/2016 - RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL 2015, de 25 de novembro de 2015, que torna público a realização de processo seletivo unificado para ingresso nos programas de Residência Médica desenvolvidos em Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Hospital Universitário de Brasília, mediante as condições estabelecidas no edital;

Considerando a existência da Graduação em Saúde Coletiva, ofertada pioneiramente no Campus UnB Ceilândia em 2008 e expandido para o Campus Darcy Ribeiro em 2010 abordando o processo saúde-doença, analisando as necessidades de saúde em geral e de grupos sociais específicos, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência com ênfase no trabalho em equipe e no Sistema Único de Saúde (SUS) e Considerando a formação de mais de cem bacharéis em Saúde Coletiva na região do Distrito Federal, através do investimento de instituição de ensino superior pública, bem como da sociedade. RECOMENDA:

1º Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a intervenção da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, juntamente da Fundação Universidade de Brasília, responsáveis pelo edital nº 1 - Residência Médica Unificada 2016, revejam e considerem a inserção do bacharel em Saúde Coletiva no item "4.2.1.1.1. Multiprofissional em Saúde Coletiva" por entender que este recurso humano possui habilidades e formação necessária para ocupar vaga no referido Edital.

2º Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a intervenção da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde passe a utilizar normativa mais atualizada e que abrange a Saúde Coletiva à nível de graduação, sendo ela a Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014, parágrafo único,

3º Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) compreenda a relevância da inserção destes bacharéis em Saúde Coletiva para a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS) da região do Distrito Federal e também da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), conforme os produtos dos Estágios Supervisionados em Saúde Coletivos garantidos e liberados pela FEPECS.

Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 365ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2015.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre os horários de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília, elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária de trabalho dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 23, do Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o controle eletrônico de frequência e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB disciplinados por esta Instrução, em caráter complementar às demais disposições que disciplinam sobre o controle eletrônico de frequência dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º Fica estabelecido o controle de frequência dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º O SISREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo vedada a utilização de quaisquer métodos não autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O registro de controle manual de frequência poderá ser utilizado, também, quando o SISREF estiver indisponível, após autorização da Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores da Fundação Hemocentro de Brasília deverão utilizar os equipamentos do SISREF, que promoverão a leitura do cartão de acesso e biometria das digitais.

Parágrafo único. O cartão de acesso é de porte obrigatório nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo válido como identificação do servidor.

Art. 4º O cadastramento das imagens das digitais dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília deverá ser coordenado pela Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília, Núcleo de Administração de Pessoal e Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 1º As imagens digitais e os dados dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília ficarão armazenados em banco de dados próprio, sendo utilizadas, exclusivamente, para controle da frequência e do acesso, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente um da mão direita e outro da esquerda.

§ 3º Na eventualidade do servidor da Fundação Hemocentro de Brasília não possuir condições físicas de leitura da impressão digital comprovada durante o seu cadastramento no SISREF, será disponibilizado cartão de acesso para registro eletrônico de frequência sem cadastro biométrico com validade de 6 (seis) meses, devendo o servidor comparecer até o prazo estipulado para nova verificação.

Art. 5º Os equipamentos do SISREF deverão ser instalados em locais de fácil acesso ou de grande circulação, nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, de forma a facilitar o registro da frequência.

Parágrafo único. A correta preservação e guarda dos equipamentos do SISREF são de responsabilidade da Coordenação Geral de Administração.

Art. 6º Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores da Fundação Hemocentro de Brasília se darão nas condições seguintes:

I - servidores escalados com intervalo de refeição/descanso:

a - início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

b - início do intervalo de refeição/descanso;

c - fim do intervalo de refeição/descanso;

d - fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - servidores escalados sem intervalo de refeição/descanso:

a - início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

b - fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Os movimentos de registros de entrada e saída, previstos nos incisos "I" e "II" deste artigo deverão ser realizados exclusivamente nos equipamentos do SISREF instalados nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília e/ou nos hospitais onde estão localizadas as Agências Transfusionais, aplicando-se o segundo caso apenas aos servidores que exercem suas funções nesses locais, sendo automaticamente desconsiderado o registro em outra Unidade de Saúde.

§ 2º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores da Fundação Hemocentro de Brasília em escala de serviço, conforme a adequação às conveniências e às peculiaridades, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e as regras previstas na Instrução Normativa nº 59/2015 - FHB.

§ 3º Excepcionalmente o servidor poderá registrar o ponto eletrônico fora das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília e dos hospitais em que exercem supervisão nas Agências Transfusionais, por tempo determinado, mediante cadastramento prévio e autorização justificada da chefia imediata.

§ 4º Os registros de entradas e saídas dos intervalos de refeição/descanso são obrigatórios e deverão ser efetuados conforme previstos em escala de serviço.

§ 5º Excepcionalmente, o servidor poderá registrar os seus intervalos de refeição/descanso até 1 (uma) hora antes ou até 1 (uma) hora após o horário previsto, desde que por necessidade de serviço e autorizado pela chefia imediata.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico e à Gerência de Gestão de Pessoa, em suas áreas de competências, monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto na Instrução Normativa nº 59/2015 - FHB.

§ 7º A chefia imediata deverá comunicar formalmente a jornada regulamentar de trabalho e suas alterações ao Núcleo de Administração de Pessoal - NUPES para fins de cadastro no sistema de escalas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme disposto na Instrução Normativa nº 59/2015 - FHB.

CAPÍTULO III DO BANCO DE HORAS

Art. 7º O SISREF possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho.

§ 1º Os atrasos ou antecipações iguais ou inferiores a 30 (trinta) minutos diários poderão ser compensados pelo servidor no mesmo dia, desde que haja concordância da chefia imediata.

§ 2º Os atrasos superiores a 30 (trinta) minutos somente poderão ser incluídos no banco de horas, e compensados posteriormente pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º Ao final do mês, as horas negativas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de ser compensadas pelo servidor até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 4º Não havendo compensação conforme §3º, deste artigo, ocorrerá o desconto na folha de pagamento do servidor do valor referente às horas não trabalhadas.

§ 5º Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor, poderão ser incluídos no banco de horas, mediante autorização da chefia imediata.

I - caso o servidor não registre todos os seus movimentos de entrada ou saída, não será possível incluir os créditos no seu banco de horas.

§ 6º Ao final do mês, as horas positivas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata poderão ser fruídas pelo servidor até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço até o final do terceiro mês e compulsoriamente no quarto mês após a sua aquisição.

§ 7º As horas positivas autorizadas poderão ser fruídas após o 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do crédito somente nos casos de licenças motivadas por força maior ou caso fortuito, não previstos pelo servidor e superiores a 30 dias.

§ 8º A chefia imediata é facultada a autorização dos créditos de horas no banco de horas do servidor que, após sua autorização, torna-se responsável pela concessão da folga do banco de horas na mesma quantidade das horas autorizadas previamente.

§ 9º Em nenhuma hipótese serão consideradas como crédito no banco de horas ou horas extras, as horas registradas antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor sem autorização da chefia imediata.

§ 10 Em caso de falta ao serviço, desde que devidamente justificado pelo servidor, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, conceder a possibilidade de compensação de horário através do banco de horas.

Art. 8º O registro inferior ao horário previamente estabelecido em escala, referente ao intervalo de refeição/descanso, não será permitido nem computado como crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 9º O SISREF disponibilizará a consulta acerca dos registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor da Fundação Hemocentro de Brasília, servindo também como ferramenta gerencial às chefias para fins de confronto com as Escalas de Serviço da Fundação Hemocentro de Brasília.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 10 Os servidores cujas atividades forem executadas fora da Fundação Hemocentro de Brasília em locais que não possuem o SISREF instalado, preencherão Boletim Diário Individual comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço externo.

§ 1º O Boletim Diário Individual deverá conter o objetivo da atividade, endereço do local em que foi realizada a atividade, data, hora de início e término da atividade, a assinatura do servidor e da chefia imediata.

2º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata este Capítulo será procedida pelas respectivas chefias imediatas.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11 São obrigações do servidor:

- I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída, indicados no artigo 6º e incisos;
- II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- III - comparecer, quando convocado, à Comissão Permanente de Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da Fundação Hemocentro de Brasília para cadastramento ou recadastramento de suas digitais;
- IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, o seu Espelho de Ponto Eletrônico junto à chefia imediata;
- V - comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico, à Gerência de Gestão de Pessoas ou ao Núcleo de Administração de Pessoal quaisquer problemas na leitura do cartão de acesso ou de sua biometria no SISREF;
- VI - nos casos de extravio, furto ou roubo do cartão de acesso, registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e comparecer à Comissão Permanente de Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas na Fundação Hemocentro de Brasília em até 3 (três) dias úteis para confecção de segunda via;
- VII - nos casos de dano ou defeito no cartão de acesso, comparecer à Comissão Permanente de Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da Fundação Hemocentro de Brasília em até 3 (três) dias úteis para confecção de segunda via.

Art. 12 Compete à chefia imediata:

- I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução;
- II - estabelecer a forma de compensação de créditos e débitos de horas, observado o disposto no Capítulo III desta Instrução;
- III - justificar e tratar as ocorrências geradas no ponto eletrônico dos servidores no âmbito da sua competência até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente respeitando as regras desta Instrução;

IV - validar e encaminhar, ao Núcleo de Administração de Pessoal, os Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, para conferência, registros e lançamentos no sistema.

Parágrafo único. Nas ausências, licenças ou afastamentos legais, o substituto legal ou o superior hierárquico da chefia imediata serão responsáveis pelas competências deste artigo.

Art. 13 Compete às Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília, a Gerência de Gestão de Pessoas e ao Núcleo de Administração de Pessoal:

- I - promover a gestão local do SISREF;
- II - cobrar e controlar a entrega dos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores garantindo o recebimento no prazo estipulado nesta Instrução com as devidas assinaturas dos responsáveis;
- III - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais no Núcleo de Administração de Pessoal, com vistas aos controles interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados;
- IV - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;
- V - promover, por meio do Núcleo de Administração de Pessoal, o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;
- VI - emitir relatórios gerenciais mensais de controle de faltas injustificadas, de utilização de ocorrências indevidas e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema;
- VII - registrar alterações ou ajustes efetuados referentes às suas atribuições, após análise das regras vigentes e pedido formal da chefia imediata do servidor, nos campos destinados às justificativas no SISREF;
- VIII - informar à Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, as faltas injustificadas, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses, referentes aos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília;
- IX - informar à Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília quaisquer infrações disciplinares relacionadas ao registro de frequência dos servidores.

X - incluir, tempestivamente no SISREF, as informações da lotação do servidor da Fundação Hemocentro de Brasília e seus afastamentos regulamentares, observado o contido na Instrução Normativa nº 59/2015 - FHB, evitando-se o registro indevido de débito ou crédito de horas.

XI - Identificar o servidor que exceda o limite de 04 (quatro) faltas de marcação de intervalo e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas.

XII - Excepcionalmente, a Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, ou cargo correspondente, poderá permitir a dispensa de marcação de intervalo, aos servidores em que a obrigatoriedade dessas marcações prejudicaria o cumprimento das atribuições do cargo efetivo.

Art. 14 Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da Fundação Hemocentro de Brasília SES/DF:

- I - coordenar a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF e o sistema de escalas da Fundação Hemocentro de Brasília;
- II - monitorar e avaliar o fiel cumprimento das regras previstas nas legislações específicas relacionadas à escala, carga horária e ao registro da frequência dos servidores;
- III - monitorar e avaliar o funcionamento do SISREF e do sistema padrão de escalas da Fundação Hemocentro de Brasília;
- IV - propor correções, alterações ou atualizações desta Instrução, quando necessárias;
- V - propor correções ou alterações no SISREF e no sistema padrão de escalas da Fundação Hemocentro de Brasília, quando necessárias;
- VI - controlar e prezar pelo fiel cumprimento das escalas e o registro eletrônico de frequência dos servidores;
- VII - propor e ministrar a capacitação adequada aos operadores do SISREF.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Instrução serão dirimidos pela Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico e Escalas da Fundação Hemocentro de Brasília, naquilo que couber.

Art. 16 São consideradas como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor:

- I - as faltas injustificadas ao serviço;
- II - os registros eletrônicos efetuados fora da Fundação Hemocentro de Brasília, excetuando-se o disposto no §3º do art. 6º da presente resolução;
- III - a ausência total dos registros eletrônicos diários não justificados nos termos desta Instrução;
- IV - os esquecimentos do cartão de acesso por mais de 2 (duas) vezes por mês;
- V - o não comparecimento à Unidade responsável para solicitar a segunda via do cartão de identificação em até 3 (três) dias úteis após a perda, roubo, furto, defeito ou dano.

Art. 17 São considerados como atraso e descontados da remuneração do servidor:

- I - os atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas pela chefia imediata do servidor;
- II - os esquecimentos de um dos registros eletrônicos previstos no dia por mais de 2 (duas) vezes por mês.

Art. 18 Mesmo dentro dos limites previstos nos arts. 17, IV e 18, II, a falta de marcação deverá ser justificada, apresentando-se à Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília o relatório de produtividade com a relação das atividades realizadas, devidamente atestados pela chefia.

Art. 19 Será realizada auditoria sistemática e aleatória pelos órgãos de controle para observância das regras dispostas nesta Instrução.

Art. 20 A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas nos Espelhos de Ponto Eletrônicos dos servidores e pelo descumprimento dos incisos do artigo 12 desta Instrução.

Art. 21 O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento do SISREF, à sua rede de alimentação ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 22 O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011, cabendo a Gerência de Gestão de Pessoas ou Núcleo de Administração de Pessoal, após avaliação da Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília o conhecimento, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares porventura instaurados.

Art. 23 Havendo necessidade de alterações nos prazos, a Comissão Permanente de Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da Fundação Hemocentro de Brasília comunicará aos responsáveis locais, para divulgação aos servidores e às chefias imediatas.

Art. 24 São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial.

Art. 25 Todas as situações que excedam os limites desta Instrução deverão ser encaminhadas à Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 112/2016 da Fundação Hemocentro de Brasília, publicada no DODF nº 92, página 4, de 16/05/2016.

Art. 27 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-007575/2007; VIPLAN 0098-010279/2007; VIPLAN 0098-002937/2007; VIPLAN 0098-007547/2008; VIPLAN 0098-000384/2009; VIPLAN 0098-000853/2009; VIPLAN 0098-000386/2009; VIPLAN 0098-000597/2009; VIPLAN 0098-000461/2009; VIPLAN 0098-002285/2009; VIPLAN 0098-004964/2008; VIPLAN 0098-004969/2008; VIPLAN 0098-001091/2009; CONDOR 0098-003337/2008; CONDOR 0098-000987/2009; CONDOR 0098-003042/2010; CONDOR 0098-003119/2010; CONDOR 0098-003045/2010; CONDOR 0098-003289/2010; CONDOR 0098-002731/2010; VIPLAN 0098-001881/2007; VIPLAN 0098-009861/2007; VIPLAN 0098-007399/2008; VIPLAN 0098-008370/2008; VIPLAN 0098-008371/2008; VIPLAN 0098-001829/2009; VIPLAN 0098-002374/2009; VIPLAN 0098-001712/2009; VIPLAN 0098-001223/2009; VIPLAN 0098-000237/2009. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-006163/2008; VIPLAN 0098-006836/2008; VIPLAN 0098-007107/2008; VIPLAN 0098-007758/2008; VIPLAN 0098-009286/2008; VIPLAN 0098-006283/2008; VIPLAN 0098-005609/2008; VIPLAN 0098-005377/2008; VIPLAN 0098-000067/2008; VIPLAN 0098-006331/2012; LOTAXI 0098-000225/2009; CONDOR 0098-003011/2008; CONDOR 0098-000577/2013; VIPLAN 0098-000993/2007; VIPLAN 0098-007937/2008; VIPLAN 0098-007458/2008; VIPLAN 0098-006375/2012; VIPLAN 0098-000655/2013; VIPLAN 0098-000664/2013; VIPLAN 0098-000669/2013; CONDOR 0098-007689/2008; VIPLAN 0098-007673/2008; VIPLAN 0098-007875/2008; VIPLAN 0098-008636/2008; VIPLAN 0098-007940/2008; VIPLAN 0098-008348/2008; VIPLAN 0098-001183/2013; VIPLAN 0098-001297/2013; VIPLAN 0098-001306/2013; VIPLAN 0098-001580/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-001228/2009; VIPLAN 0098-001968/2009; VIPLAN 0098-000458/2009; VIPLAN 0098-002314/2009; VIPLAN 0098-002712/2010; VIPLAN 0098-000827/2010; VIPLAN 0098-002752/2010; VIPLAN 0098-003208/2010; VIPLAN 0098-002992/2010; VIPLAN 0098-003304/2010; LOTAXI 0098-002702/2008; VIPLAN 0098-009131/2008; VIPLAN 0098-000637/2009; VIPLAN 0098-000720/2009; VIPLAN 0098-001071/2009; VIPLAN 0098-000832/2009; VIPLAN 0098-000911/2009; VIPLAN 0098-000465/2009; VIPLAN 0098-000080/2009; VIPLAN 0098-000169/2009; VIPLAN 0098-002153/2007; VIPLAN 0098-002158/2007; VIPLAN 0098-012273/2007; VIPLAN 0098-012316/2007; VIPLAN 0098-012317/2007; VIPLAN 0098-012142/2007; VIPLAN 0098-012326/2007; VIPLAN 0098-010281/2007; VIPLAN 0098-002460/2008; VIPLAN 0098-009541/2008. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-003007/2008; VIPLAN 0098-004324/2007; VIPLAN 0098-007402/2008; VIPLAN 0098-000980/2013; VIPLAN 0098-000937/2013; VIPLAN 0098-000930/2013; VIPLAN 0098-000685/2013; VIPLAN 0098-001505/2013; VIPLAN 0098-001303/2013; VIPLAN 0098-001156/2013; VIPLAN 0098-000997/2007; VIPLAN 0098-003240/2010; VIPLAN

0098-003337/2010; VIPLAN 0098-002671/2010; VIPLAN 0098-002673/2010; VIPLAN 0098-002807/2010; VIPLAN 0098-003000/2010; VIPLAN 0098-001499/2013; VIPLAN 0098-001368/2013; VIPLAN 0098-000671/2013; VIPLAN 0098-011484/2007; VIPLAN 0098-000434/2009; VIPLAN 0098-000693/2009; VIPLAN 0098-001565/2009; VIPLAN 0098-001750/2009; VIPLAN 0098-000520/2009; VIPLAN 0098-003211/2010; VIPLAN 0098-001170/2013; VIPLAN 0098-001169/2013; VIPLAN 0098-000909/2013. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia dezoito do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componentes da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva. Ausente o membro suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: SUELY MARIA GARCIA DIAS 0090-001815/2014; FABRÍCIO DE ARAGÃO DOURADO 0090-002375/2014; VERA LUCIA BARBOSA DE SOUZA 0090-001772/2014. A Presidente declarou-se impedida de proferir voto no processo do permissionário JOSÉ LAMEO DA SILVA, de número 0090-001777/2014. Com isso, não havendo quorum para julgamento desse processo, será julgado na sessão do dia vinte e cinco do mês de maio do corrente ano. Esteve presente à sessão o permissionário ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, mas não apresentou as testemunhas indicadas nos processos 0090-001426/2013 e 0090-001427/2013, os quais retornarão à defesa previa. O processo a seguir, listado por nome e número, retornará ao NUDEF: VALERIANO NUNES MOREIRA 0090-004001/2014. Foi Deferido o recurso do permissionário MARCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, processo 0090-001306/2014. Os processos a seguir, listados por nome e número, relatados pelo membro George Maranhão Diniz, serão julgados no dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis: ANA SOARES MOTA 0090-001749/2014; GUILHERME MACHADO SILVA 0090-004469/2014; ELISAERTE FERNANDES JOANA 0090-000801/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis. PROCESSOS: PETRONIO HENRIQUE BARBOSA 0090-004246/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001819/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001820/2014; MARIZETE MUNARETTO 0090-004205/2014; JOSÉ AUCUE-RE DA SILVA 0090-001817/2014; EDVALDO FERREIRA SOUZA 0090-001806/2014. A reunião foi encerrada às onze horas.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MAIO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.148/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, ex-officio, a Escola Casa da Criança, situada na QNM 4, Conjunto "O", Lotes 34 e 36, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Petutinho Ltda.-ME.

Art. 2º Informar que não houve recolhimento de acervo escolar, considerando que os responsáveis pela Escola Casa da Criança, que se acham em lugar incerto e não sabido, apesar de notificados por meio de publicação em jornal de grande circulação e em DODF, não compareceram junto ao órgão próprio da SEDF a fim de prestarem esclarecimentos sobre a documentação escolar da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2016, página 06.

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2016-CEDF, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000121/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 20 de maio de 2016.

PROCESSO: 084.000274/2016 INTERESSADO: Júlia Espíndola Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000274/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 81/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Júlia Espíndola, concluídos em 2015, no (a) LAS - Leysin American School, em Lesyn, Vaud, Suíça, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000275/2016 INTERESSADO: Raul Alejandro Fuentes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000275/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 82/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raul Alejandro Fuentes, concluídos em 1995, no(a) Escuela de Educacion Media Nº 4, em Merlo, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000276/2016 INTERESSADO: Carlos Toshiro Araki Ávila Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000276/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 83/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Toshiro Araki Ávila, concluídos em 2013, no(a) Grupo Educativo Bacata, em Bogotá, Cundinamarca, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000294/2014 INTERESSADO: Colégio Ibe Premier Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000294/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 84/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Ibe Premier, situado na Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 5, Setor Tradicional - Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Premier Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084.000228/2014 INTERESSADO: Colégio Galois Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000228/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Galois, situado no SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília- Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda., situado no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DE EMPRESAS PÚBLICAS
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1832a - REALIZADA EM: 20/05/2015

RESOLUÇÃO

Nº: 238

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1832ª - REALIZADA EM: 20/05/2016

RESOLUÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014; da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações e suas alterações por intermédio dos seguintes dispositivos: Lei Complementar nº 816, de 7 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 834, de 6 de julho de 2011, Lei Complementar nº 873, de 2 de dezembro de 2013, e da Lei Complementar nº 905, de 28 de dezembro de 2015; do Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; e da Portaria SEDHAB nº 69, de 3 de outubro de 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 111.001.897/2014;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal instituiu a Política Pública de Regularização Urbanística e Fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social, conforme dispõe a Lei Complementar nº 806/2009 e suas alterações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu como direito fundamental a garantia do direito de propriedade (Artigo 5º, XXII), seguida imediatamente pela determinação de que a propriedade deve cumprir sua função social (Artigo 5º, XXIII), transformando, assim, o elemento função social em componente inerente ao exercício da propriedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, encontram-se dispensadas dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006, nos limites do Distrito Federal, e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, podendo, portanto, ser regularizadas, no todo ou em parte, mediante venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra, objeto desta Resolução;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014, bem como da Portaria/SEDHAB nº 69, de 3 de outubro de 2014, em que ambos tratam da regulamentação da Lei Complementar nº 806/2009 e todas as suas alterações, notadamente a Lei Complementar 905, de 28 de dezembro de 2015, que estabelece que sobre os financiamentos dos imóveis, objeto desta Lei, não há incidência de juros remuneratórios ou compensatórios;

CONSIDERANDO que a regularização dos imóveis pertencentes ao patrimônio desta Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP tem caráter de interesse da Administração Pública, tanto para a organização dos bens sob o seu domínio, com o objetivo de contribuir para o bem estar da coletividade, quanto para fazer cumprir as funções sociais dos imóveis sob a sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a competência da TERRACAP, como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, em observância às normas vigentes, de promover a regularização de imóveis de sua propriedade, não sendo aceitável a ocupação sem a devida contraprestação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de revisão e ajustes quanto a procedimentos administrativos a adotar e de uniformização dos procedimentos operacionais e de gestão para venda ou concessão de direito real de uso, com opção de compra, de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em obediência aos dispositivos legais vigentes, que amparam a Política Pública de Regularização Urbanística e Fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º. A presente Resolução, de deliberação deste Órgão Colegiado, estabelece normas e procedimentos a serem adotados por esta Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por ato da Diretoria Colegiada e por solicitação da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, com vistas à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, entidades de assistência social, que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 nos limites do Distrito Federal e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, mediante venda ou concessão de direito real de uso, com opção de compra, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único: A regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social será implementada de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e suas alterações, com a regulamentação dada pelo Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014, combinado com o que estabelece o Artigo 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e com o teor do constante desta Resolução.

B) DA CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 2º. A TERRACAP promoverá a convocação das entidades que atendam às disposições e requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, cujos processos devidamente instruídos e com manifestação favorável da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH forem encaminhados a esta Companhia, com vistas à adoção dos procedimentos referentes à celebração de Contrato de Compra e Venda ou de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme o caso, contendo a caracterização da unidade imobiliária ocupada.

§ 1º. Para fins desta Resolução, a TERRACAP deverá proceder à tramitação dos processos de regularização somente após a manifestação favorável da SEGETH, contendo certificação nos autos, emitida pela citada Secretaria, de que foram atendidos os dispositivos legais, tais como:

I - Certificação, nos autos, se no local vistoriado a entidade requerente já se encontrava instalada em 31 de dezembro de 2006, e que permanece no local instalada e em funcionamento;

II - As entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas consistem nas que apresentem, no todo ou em parte, em razão de suas especificidades teológicas, étnicas ou culturais, as seguintes características:

- desenvolvam atividades de organizações religiosas;
- funcionem como igreja, mosteiro, convento ou similar;
- realizem catequese, celebrações ou organizações de cultos, neste caso, deverão ser consideradas no todo ou em parte, em razão das especificidades teológicas, étnicas ou culturais das entidades religiosas.

III - As entidades de assistência social consistem naquelas que:

- desenvolvem atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou às pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco;
- preençam os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao seu funcionamento e na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 2º. As entidades que tiverem apresentado requerimento de regularização junto a TERRACAP terão seus processos redirecionados à SEGETH para a realização da prévia instrução de que trata este artigo, conforme estabelecido no Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014.

§ 3º. A convocação de que trata o caput deste artigo será promovida pela Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária - DEHAB, por meio de carta registrada (AR) junto aos Correios.

Art. 3º. A entidade convocada pela DEHAB, nos termos do Artigo 2º desta Resolução, será dado conhecimento do Laudo de Avaliação, elaborado pela GEPEA/DICOM, bem como do valor do imóvel atualizado monetariamente, oportunidade em que se iniciará prazo de 90 (noventa) dias para que faça opção entre a celebração de contrato de compra e venda ou contrato de concessão de direito real de uso, com opção de compra. Havendo necessidade, o referido prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que requerido tempestivamente dentro desses 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Os imóveis contemplados na Lei Complementar nº 806/2009, cujos interessados não atenderem à convocação da DEHAB no prazo acima, para dar continuidade à regularização, serão incluídos em Licitação Pública a ser realizada pela TERRACAP, resguardado o exercício do direito de preferência. Neste caso, não serão consideradas as condições especiais de avaliação, constantes da referida Lei Complementar.

CAPÍTULO II

A) DO MODO DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 4º. As unidades imobiliárias pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas ou de assistência social, serão transferidas às legítimas ocupantes por meio de Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, após o devido reconhecimento e certificação pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH de que a entidade tenha se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006 e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

B) DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

Art. 5º. Optando a legítima ocupante pela celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, o prazo contratual será de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na Lei Complementar nº 806/2009 e suas alterações e no Decreto nº 35.738/2014.

§ 1º. O valor das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, entidades de assistência social, estabelecido nos termos do Artigo 3º desta Resolução e com observância aos critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso de que trata o § 2º, do art. 2º, do Decreto Distrital nº 35.738/2014, o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua, apurado em 31 de dezembro de 2006, será aprovado por Diretoria competente e chancelado por meio de decisão da Diretoria Colegiada, considerando o inteiro teor de cada processo de regularização.

§ 2º. Fica vedada a transferência dos direitos sobre a concessão de direito real de uso por ato inter-vivos, devendo tal restrição constar da escritura e do registro do imóvel.

§ 3º. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) mensal, a incidir sobre o valor do imóvel, a título de concessão de direito real de uso.

Art. 6º. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser gratuita desde que a entidade religiosa ou a entidade de assistência social comprove que, no imóvel concedido, presta ou prestará serviços, execute programas ou projetos de atenção, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos ou pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, além de comprovar o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º. O pedido de concessão de direito real de uso gratuito deve ser apresentado e acompanhado de Plano de Ação que será encaminhado pela DEHAB à Secretaria de Estado que tenha atribuição na área de atuação do Interessado.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado pertinente apreciará o Plano de Ação proposto que deverá indicar e descrever os serviços, programas ou projetos que serão desenvolvidos como contrapartida pela gratuidade financeira da concessão de direito real de uso, desde que sejam atendidas todas as exigências legais de certificação, cuja análise dos documentos necessários é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, conforme estabelecido no Artigo 4º.

Art. 8º. A Secretaria de Estado que apreciará o Plano de Ação proposto, nos casos de concessão de direito real de uso gratuito, caberá emitir parecer para a TERRACAP, opinando:

- pelo seu acolhimento;
- por diligência destinada ao aprimoramento do Plano de Trabalho; e
- por sua rejeição.

Parágrafo Único: Acolhido o Plano de Ação pela Secretaria de Estado que tenha atribuição na área de atuação da entidade interessada, o autuado será encaminhado à DEHAB para manifestação com relação ao cumprimento do que estabelece o Artigo 12, caput, e parágrafos do Decreto nº 35.738/2014.

Art. 9º. Constatado, a qualquer tempo, que a entidade religiosa ou a entidade de assistência social não faz jus à concessão de direito real de uso gratuito, a Secretaria de Estado que tenha atribuição de acompanhar o Plano de Ação, na área de atuação do Interessado, comunicará o fato à TERRACAP.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer o estabelecido no caput, caberá à DEHAB adotar as providências administrativas, promovendo articulação com a Diretoria da TERRACAP pertinente com vistas à cobrança do valor devido referente ao período em que não houve a realização das atividades previstas no Plano de Ação aprovado e acolhido.

§ 2º. Restando frustradas as medidas administrativas, deverá ser provocada a ACJUR para adoção de medidas judiciais pertinentes.

§ 3º. A entidade religiosa ou entidade de assistência social, anualmente, deverá apresentar parecer à TERRACAP, expedido pela Secretaria de Estado competente, que ateste a continuidade da execução das atividades propostas no respectivo Plano de Ação.

C) DA OPÇÃO DE COMPRA

Art. 10º. Será facultada à legítima ocupante a opção de compra do imóvel, cujo direito deverá ser exercido a qualquer tempo, no prazo de vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, inclusive de forma parcelada em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Parágrafo Único: O concessionário não fará jus ao abatimento das parcelas pagas a título de contraprestação pela concessão de direito real de uso do montante estipulado no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 11º. Será considerado como valor de venda aquele estabelecido nos termos do Artigo 3º desta Resolução combinado com o § 1º do Artigo 5º, o qual poderá ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, não se exigindo entrada inicial, nos termos da Lei Complementar nº 905, de 28 de dezembro de 2015.

§ 1º. O valor do imóvel, tanto na concessão de direito real quanto na compra, será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º. Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPÉ).

D) DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Art. 12. Os imóveis, objetos da Política Pública de Regularização Urbanística e Fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social, instituída pela Lei Complementar nº 806/2009, terão seu valor nominal pago em reais, das seguintes maneiras:

I - à vista, com prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada;

II - a prazo, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo para a primeira parcela em até 30 (trinta) dias - contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada; e

III - o Interessado poderá realizar aportes de valor para pagamento a qualquer tempo, o que reduzirá o saldo devedor, não caracterizando novação.

Art. 13. Sobre o valor nominal do imóvel, calculado nos termos do Artigo 3º desta Resolução, salvo a hipótese de solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor, incidirá a atualização monetária prevista no artigo 11 §1.

Art. 14. Sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária nos seguintes termos:

I - Para os financiamentos com periodicidade inferior a 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, não incidirá atualização monetária, nos termos na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

II - Para os financiamentos com periodicidade superior a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, incidirá atualização monetária anual, nos termos da Lei Complementar nº 905, de 28 de dezembro de 2015, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização será o do dia 31 de dezembro do ano anterior; corrigindo-se o valor da prestação a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação pro-rata tempore die; e, na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE);

III - Os financiamentos não poderão ultrapassar o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme previsto na Lei Complementar nº 806/2009, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal; e

IV - Não haverá a incidência de juros remuneratórios ou compensatórios nos financiamentos dos imóveis regularizados com base nesta resolução, nos termos da Lei Complementar nº 806/2009 e suas alterações.

E) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

Art. 15. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor fixado, a título de venda, nos termos do Artigo 3º desta Resolução, observados os critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso de que trata o § 2º do Artigo 2º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006, em reais, deduzido eventual valor da entrada, caso haja.

F) DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO

Art. 16. Calcula-se o valor nominal da prestação dividindo-se o valor do saldo devedor devidamente atualizado, nos termos do Artigo 15 desta Resolução pela quantidade de parcelas vincendas.

Art. 17. No caso de atraso no pagamento, serão acrescidos à prestação multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único: Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no caput deste artigo, serão adotadas pela TERRACAP as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

Art. 18. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista nesta Resolução.

G) DO PAGAMENTO A PRAZO NO CASO DE COMPRA E VENDA

Art. 19. Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

Art. 20. No caso de compra e venda, será adotado o sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 21. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluído será o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 22. O horário de atendimento presencial da TERRACAP é das 8h às 19h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, no SAM - Setor de Áreas Municipais, Bloco-F, Edifício Sede TERRACAP.

Art. 23. Os recursos interpostos fora dos prazos recursais dispostos nesta Resolução não serão conhecidos.

Art. 24. Da data de publicação da homologação pela Diretoria Colegiada no DODF, terá o Promitente Comprador ou o Concessionário o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o contrato e efetuar o pagamento do preço à vista, da primeira parcela ou, caso haja, da entrada inicial.

Art. 25. Da lavratura da Escritura Pública correspondente terá a entidade prazo de:

I - 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóvel vendido a prazo; e

II - 60 (sessenta) dias para apresentar à TERRACAP o comprovante de registro da Escritura Pública correspondente no Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo constar, obrigatoriamente, o estabelecido no parágrafo único do Artigo 22 desta Resolução no caso de venda e o contido no §2º do Artigo 5º no caso de concessão de direito real de uso, sob pena de pagamento de multa de 10% a incidir sobre o valor nominal da parcela até a efetiva regularização, salvo justo motivo a ser apreciado pela TERRACAP.

Parágrafo Único: Não havendo cumprimento do previsto no Inciso II deste Artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a TERRACAP providenciará o necessário registro na escritura pública, sendo que todo o custo administrativo para tal serviço será lançado na primeira parcela vincenda.

CAPÍTULO IV

A) DA POSSE, DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA E VENDA E DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26. A posse em que estará investida a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado se manterá enquanto estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel; a ela incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 1º. O inadimplemento das obrigações contratadas constituirá o devedor em mora, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

§ 2º. Constituído em mora a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela GERAC/DICOM, em articulação com a DEHAB, os procedimentos relacionados à execução da garantia, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Resolução nº 229/2011 - CONAD.

§ 3º. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou cumprimento de obrigação prevista no contrato não isenta o Interessado das penalidades decorrentes da mora.

§ 4º. Caso a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado não tenha acesso ao boleto bancário ou equivalente, deverá comparecer à TERRACAP para efetuar o pagamento.

Art. 27. A Escritura Pública será lavrada em nome da entidade ocupante do imóvel a ser regularizado, sendo vedada a inclusão de qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 28. Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos nesta Resolução, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma prevista na Lei nº 9.514/97 e na Resolução nº 229/2011 - CONAD.

§ 1º. A proibição da alteração de uso da unidade imobiliária alienada ou concedida na forma da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, deve constar, obrigatoriamente, como cláusula resolutiva, da escritura de transferência, bem como do registro do imóvel, ou do contrato de concessão, sendo que o descumprimento das condições avençadas dará ensejo à reversão do imóvel à propriedade da TERRACAP, não cabendo qualquer indenização contra esta Companhia Imobiliária.

§ 2º. No caso de aplicação da alienação fiduciária, a diferença entre o valor da avaliação em condições especiais e o valor venal de mercado atualizado será acrescida ao valor da dívida a título de encargo contratual.

Art. 29. A entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade constantes da Escritura Pública.

Art. 30. Para todas as modalidades de pagamento a prazo, o PROMITENTE COMPRADOR ou o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à TERRACAP, no prazo de 30 (trinta) dias - contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada -, via protocolo, cópia autenticada em cartório dos documentos listados nos incisos a seguir:

I - documentação oficial que comprove sua existência legal, acompanhada de certidões comprobatórias de eleição dos administradores registradas no(s) órgão(s) competente(s);

II - certidão de distribuição de falências e concordatas do TJDF e da comarca onde for a sede do licitante, quando diferir;

III - certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

IV - certidão de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

V - certidão relativa a Contribuições Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - reconhecimento e certificação da condição de entidade de assistência social - § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 806/2009; e

VIII - alterações societárias realizadas na vigência do financiamento deverão ser comunicadas à TERRACAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração, mediante entrega de toda a documentação acima devidamente atualizada.

§ 1º. O PROMITENTE COMPRADOR ou o CONCESSIONÁRIO deverá protocolizar a documentação integral, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada ou insuficiente para os fins a que se destina.

§ 2º. Na hipótese de apresentação de documento com anotação inadequada ou insuficiente, a GERAC/DICOM, em articulação com a DEHAB, promoverá a convocação do PROMITENTE COMPRADOR ou do CONCESSIONÁRIO para que manifeste o interesse no pagamento à vista ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. O representante legal da entidade legítima ocupante poderá ser representado por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento público original, com poderes expressos e específicos para tal fim, inclusive para receber citação e representar a entidade legítima ocupante em juízo, sendo ao procurador vedado representar mais de uma entidade legítima ocupante, em processo de regularização junto à TERRACAP.

Art. 31. Se, eventualmente, a TERRACAP pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel, a entidade ocupante do imóvel a ser regularizado deverá reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

Art. 32. Com o pagamento do saldo devedor, seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a propriedade do imóvel, devendo constar cláusula resolutiva que explicita que o pagamento do saldo devedor não afasta o poder de fiscalização e o compromisso do adquirente em manter o uso do imóvel na forma da Lei Complementar nº 806/2009 e suas alterações.

Parágrafo Único: Qualquer quitação conferida pela TERRACAP acha-se está condicionada a apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

Art. 33. Em caso de rescisão do contrato, serão deduzidos, das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela TERRACAP, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações acessórias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da TERRACAP na posse.

Art. 34. Os imóveis objetos de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público, na forma descrita na Lei nº 9.514/97; e serão incluídos, no débito a ser executado, os tributos, preços públicos, multas, taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.

B) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

Art. 35. O imóvel somente poderá ser transferido, mediante quitação do saldo devedor, a outras pessoas jurídicas que desenvolvam as mesmas atividades e possuam as mesmas características da entidade originária e desde que haja prévia, escrita e expressa anuência da TERRACAP, e que:

I) as partes envolvidas na negociação formalizem o requerimento de transferência, assumindo o pretense Adquirente a responsabilidade de pagar à TERRACAP a diferença entre o valor de venda fixado nos termos da lei específica e o valor venal atualizado ou de mercado com a inclusão do máximo potencial construtivo, cuja avaliação será realizada pela TERRACAP;

II) seja(m) apresentado(s) documento(s) descritos no Art. 31 desta Resolução;

III) o contrato envolvido na negociação deve estar adimplente, bem como deve estar adimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP, o pretense Adquirente; e

IV) pague taxa administrativa relativa à transferência e/ou alteração contratual, estabelecida em normativo interno.

§ 1º. Constatado pela TERRACAP que o imóvel foi cedido ou transferido a outra pessoa jurídica que desenvolva as mesmas atividades e possua as mesmas características da entidade originária, sem atendimento ao previsto no caput deste artigo, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor, quando o Interessado tiver optado pelo parcelamento.

§ 2º. Na hipótese de terceiros não preencherem os requisitos previstos no caput deste artigo, deverá ser cobrada a diferença entre o valor de venda e o valor venal de mercado na data da constatação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º. Os contratos devem conter cláusula resolutiva expressa com a previsão de reversão do imóvel ao patrimônio da TERRACAP, na hipótese de descumprimento do disposto na Lei Complementar nº 806/2009, no Decreto nº 35.738/2014 e na presente Resolução, não cabendo qualquer indenização contra a TERRACAP, mesmo após quitação integral do imóvel ou aquisição do mesmo por intermédio de hasta pública ou leilão, devendo tal cláusula constar obrigatoriamente do registro do imóvel.

§ 4º. Caso não haja a quitação estabelecida no caput, em 90 (noventa) dias, serão iniciados pela TERRACAP os procedimentos relacionados à execução da Alienação Fiduciária (Lei nº 9.514/97).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica sob a responsabilidade da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária (DEHAB) a notificação para regularização dos imóveis de propriedade da TERRACAP, contemplados pela Lei nº 806/2009, mas cujos procedimentos de regularização não foram adotados.

Art. 37. Os interessados em regularizar os imóveis contemplados pela Lei Complementar nº 806/2009 e que possuam dívidas decorrentes de multa pela não apresentação de carta de habite-se, com relação a contratos de concessão já extintos, poderão aderir à fórmula de cálculo prevista no § 4º do Artigo 77 da Resolução-CONAD nº 235/2014.

Parágrafo Único: Quanto à adesão tratada no caput, aos imóveis objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Complementar nº 806/2009, não se aplica o previsto no § 8º do Art. 77 da Resolução-CONAD nº 235/2014, tendo em vista as condições especiais de regularização tratadas na Lei Complementar nº 806/2009.

Art. 38. De acordo com a LAI - Lei de Acesso a Informações, Lei Federal nº 12.527/2011, com vistas ao cumprimento do Parágrafo único, do Artigo 21 da Lei Complementar nº 806/2009, a TERRACAP disponibilizará no site www.terracap.df.gov.br, para conhecimento, a listagem das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social de que trata a Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, combinado com a Lei Federal nº 12.996/2014, regulamentada pelo Decreto nº 35.738/2014 e nos termos da presente Resolução, na medida em que forem devidamente regularizadas.

Art. 39. A TERRACAP providenciará a realização de vistorias ordinárias periódicas e de regulares consultas à matrícula dos imóveis regularizados nos termos da Lei Complementar nº 806/2009, com vistas a assegurar o cumprimento dos requisitos elencados na legislação específica, apresentando relatório circunstanciado sobre o tema aos órgãos superiores da TERRACAP.

Parágrafo Único: A realização das vistorias ordinárias previstas no caput deste artigo não impede a realização de vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, pela TERRACAP, para verificação dos requisitos legais de utilização da área.

Art. 40. Esta resolução revoga a Resolução nº 236, de 12 de dezembro de 2014, entrando em vigor na data de sua aprovação, sendo inaplicáveis as normas existentes que não estejam de acordo com seus termos e com a Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 12.996/2014.

JULIO CESAR AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 428, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 54, de 11 de março de 2016, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2016, página 49.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 429, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO PEDRO LTDA-EPP, nome fantasia CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO PEDRO, inscrição no CNPJ nº 18.001.824/0001-41, situada na QNA 15, Lote 13, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.110-150, PROCESSO nº 055.029453/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 430, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013571/2016, GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS, CNPJ 88.665.146/0001-05.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar os indeferimentos de Regularização de Ocupação de Área Pública, sito à SHIN OI-02, A/E, Box 03-Praça Mini Mall-Lago Norte constante do Processo nº 364-001.182/2010, da Senhora Rosana Carniello Fonseca e sito à SHIN OI-02, A/E, Box 05-Praça Mini Mall-Lago Norte constante do Processo nº 364-001.184/2010, da Senhora Simone Carniello Fonseca, com base no artigo 2º, da Lei 4.257 de 02 de dezembro de 2008, e Decreto regulamentador.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEYSE MARIA DÁ SILVA NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE MAIO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a anulação do "Termo de Autorização de Uso Não-Qualificado" nº 295/2013 do Quiosque nº 62, sito à SCIA 1ª Avenida, Quadra 14, Praça Administrativa-SCIA-DF, concedido à Senhora Sonia Maria Monte Almeida, CPF nº 538.191.791-00, Processo nº 362-004.361/2013, com base nos artigos 2º I e II, 4º, I e II e 9º, I, II e III do Decreto nº 30.090/2009 que regulamenta a Lei nº 4.257/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEYSE MARIA DÁ SILVA NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e com base no que preceitua o § 2º do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE publicada no DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, página 49.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHAES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 21, de 28 de março de 2016, publicada no DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, página 49, ONDE SE LÊ: "Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias...", LEIA-SE: "Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias..." permanecendo inalterado os demais termos.

Na Ordem de Serviço nº 22, de 01 de abril de 2016, publicada no DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, página 49, republicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 2016, alterada em sua composição pela Ordem de Serviço nº 37, de 02 de maio de 2016, publicada no DODF nº 84, de 4 de maio de 2016, ONDE SE LÊ: "Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias...", LEIA-SE: "Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias..." permanecendo inalterado os demais termos.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, considerando o ordenamento gerencial e administrativo da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, considerando que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Delega competências a (o) Chefe de Gabinete da Administração Regional de Vicente Pires para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - Despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - Subscrever ofícios a outros Órgãos, Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Órgãos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;

III - Emitir memorandos e despachos, para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Administração Regional;

IV - Encaminhar Subscrever cartas à pessoa física;

V - Designar:

a) Executores de contratos e convênios e de outros ajustes;

b) Substitutos para afastamentos e impedimentos legais de titulares de cargos em comissão;

c) Comissões que tratam de atos administrativos em geral.

VI - Lotar, relatar/remanejar, redistribuir e remover servidores.

VII - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva aos respectivos substitutos, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Os delegatários deverão comunicar ao titular da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, os atos efetivados em decorrência da presente delegação, por meio de relatório mensal.

Art. 4º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, as atribuições aqui delegadas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO SANTANA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 77, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 197.000.116/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2016, que versa sobre a contratação de Agente de Integração, objetivando a realização de estágios nesta Agência, para estudantes de nível médio e superior, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda., CNPJ nº 01.406.617/0001-74, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 78, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 197.000.228/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, que versa sobre a aquisição de insumos para impressora Okidata, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, referente ao lote 02, pelo pregoeiro, em favor da empresa SERVENTEC Tecnologia e Informática Ltda., CNPJ nº 08.784.976/0001-04, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2016, referente ao lote 01, em favor da empresa Centro Oeste Comércio e Distribuidor de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda. - ME, CNPJ nº 23.055.065/0001-30; (ii) homologar o certame nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.898/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.008/2015. Autuado (a): I R DE FREITAS BAR ME - BAR DO CEARÁ. Objeto: Auto de Infração nº 5040/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º e 7º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.024/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.258/2014. Autuado (a): ALD BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3660/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º, e 14, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.025/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.540/2014. Autuado (a): MI DE LIMA ME - REDE DOS COSMÉTICOS. Objeto: Auto de Infração nº 3667/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da lei 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.026/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.667/2014. Autuado (a): ALDECI DA CUNHA CARDOSO - LAVA JATO BLUE CAR. Objeto: Auto de Infração nº 3748/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.027/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.664/2014. Autuado (a): REDE DOS COSMÉTICOS. Objeto: Auto de Infração nº 4272/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da lei 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.028/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.696/2014. Autuado (a): ELOHIM MODAS E PRESENTES LTDA (BASIC.COM). Objeto: Auto de Infração nº 4278/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.029/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.406/2014. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 3736/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação dos artigos 2º, 7º § 1º e 14 § 1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico, no prazo de 30 dias, e se adeque, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.030/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.744/2014. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REAL CLASSIC RESORT. Objeto: Auto de Infração nº 4232/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 7º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.031/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.544/2014. Autuado (a): F MAIA DE OLIVEIRA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3719/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 7º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.032/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.553/2014. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA REGIA. Objeto: Auto de Infração nº 4223/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.033/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.340/2014. Autuado (a): MILENIUM RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3731/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º, e 14, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.034/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.815/2013. Autuado (a): RIOMIX LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2954/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do art. 54, incisos XII, da Lei 41/1989 e manter a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.035/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.668/2014. Autuado (a): MATHEUS EDUARDO SILVA BARRETO GONÇALVES. Objeto: Auto de Infração nº 3746/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º e 7º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico e adequação dos níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.036/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.425/2014. Autuado (a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAIXÃO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3738/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º, e 14, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.037/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.462/2014. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER. Objeto: Auto de Infração nº 4027/2014. Decisão: Julgar parcialmente procedente o Auto de infração afastando a tipificação do artigo 54, incisos XX e XXIII da Lei nº 41/89 por não corresponder à conduta descrita na autuação, mas mantendo a prática da infração ambiental prevista no artigo 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/89, com a cominação da penalidade de advertência para recuperar a área degradada pela exploração de cascalho na ARIE Granja do Ipê e de multa no valor de R\$ 29.903,07 (vinte e nove mil novecentos e três reais e sete centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.038/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.250/2015. Autuado (a): JOÃO GENTIL BRASILEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 5548/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do art. 24 do Decreto Federal nº 6514/2008, mantendo-se as penalidades de Apreensão de I (uma) espécie da fauna silvestre e Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que restou fixada definitivamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à redução de 20% (vinte por cento) concedida ao autuado. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.039/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.543/2014. Autuado (a): KATIA DE JESUS OLIVEIRA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3733/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º, e 14, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.040/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.989/2014. Autuado (a): ALEXANDRE DOS REIS DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4420/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar redução acústica das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.041/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.668/2012. Autuado (a): JAIME JORGE ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 444/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração pela prática da infração ambiental prevista no artigo 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 41/89. Ficam mantidas as penalidades de advertência para apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) aplicadas com fulcro nos incisos I e II do artigo 45 c/c o artigo 52, incisos IV e VI, da Lei Distrital nº 41/89. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.042/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.538/2014. Autuado (a): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO (RICARDO ELETRO). Objeto: Auto de Infração nº 3670/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.005/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.781/2014. Autuado (a): JOSÉ ANTONIO MOREIRA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 4401/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.006/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.715/2014. Autuado (a): VIBE FITNESS - BODY FITNESS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4280/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.007/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.717/2014. Autuado (a): CAPITAL FITNESS ACADEMIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4281/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.009/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.801/2014. Autuado (a): DIVAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4911/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração pela prática da infração ambiental tipificada no artigo 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, com a cominação das penalidades de advertência para apresentar plano de recuperação da área degradada e retirar máquinas, equipamentos, instalações e materiais, multa no valor de R\$ 29.903,07 (vinte e nove mil novecentos e três reais e sete centavos), interdição total da atividade e suspensão da fabricação do produto. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.010/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.697/2014. Autuado (a): LOJAS MIX MAIS DE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3750/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.011/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.557/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Objeto: Auto de Infração nº 3742/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico e adequação dos níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.012/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.669/2014. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 3745/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.013/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.662/2014. Autuado (a): JET COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4274/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.014/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.331/2014. Autuado (a): NEURAILDE DE JESUS SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 3659/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico e se adequar, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.015/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.718/2014. Autuado (a): SHISHA CULINÁRIA LIBANESA EIRELI ME. Objeto: Auto de Infração nº 4226/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.016/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.980/2014. Autuado (a): VICENTE SOARES REIS. Objeto: Auto de Infração nº 4606/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 24º, §3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 04116 e manter as penalidades de advertência para que o interessado se abstenha de manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem licença ambiental e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.017/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.735/2014. Autuado (a): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3425/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao inciso XXII do art. 54 da Lei 41/1989, mantendo-se a penalidade de Interdição Parcial da Atividade. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.018/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.468/2014. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL RESTAURAÇÃO DA FÉ. Objeto: Auto de Infração nº 3814/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação dos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico, no prazo de 30 dias, e se adequar, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.019/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.556/2014. Autuado (a): CLEO CARDOSO - IMPÉRIO DA CACHAÇA. Objeto: Auto de Infração nº 3101/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar redução acústica das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.020/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.067/2014. Autuado (a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 4521/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração pela guarda de animal silvestre sem autorização do órgão competente, infração ambiental prevista no artigo 24, §3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a apreensão aplicadas com fulcro no artigo 3º, incisos II e IV, do citado Decreto. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.021/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.339/2014. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
Objeto: Auto de Infração nº 3732/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 14, §1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e do artigo 46, §§ 1º e 2º da Lei 41/89, mantendo a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.022/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.840/2014. Autuado (a): ADORE BAR E RESTAURANTE LTDA-ME - BAR DOC. Objeto: Auto de Infração nº 4415/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.023/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.962/2014. Autuado (a): IRMÃOS SILVA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4236/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova o isolamento acústico do estabelecimento, no prazo de 30 dias, e se adequar imediatamente aos níveis de intensidade sonora permitida por Lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.118/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.427/2014. Autuado (a): RESTAURANTE E LANCHONETE RIOS E MARES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3359/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 2º, 7º e 14 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 39ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, ocorreu a abertura oficial da 39ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência da Vice-presidência Daise Lourenço Moisés. Representantes Governamentais presentes: Amélia Mendes Rabelo e Maria Salette Silva Melo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Antonio Carlos de Carvalho Filho da Secretaria de Política para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal; Daniela Gomes do Nascimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Mayse Cássia Luz Cunha da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Luiz Carlos Ribeiro da Secretaria de Gestão do Território; Emilson Ferreira Fonseca como membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Território; Rodrigo Oliveira de Castro Dias da Secretaria de Relações Institucionais e Sociais; Vinicius Dias Cunha da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social; Jocilene Gomes de Oliveira da Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo; Rayane Ruas Quadros Velasques da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; Representantes da Sociedade Civil presentes: Maria Gabriela Lima Cavalcante (2ª Suplente) da instituição Obras Assistenciais Padre Natalle Batezji; Deise Araújo Freitas da Inspeção São João Bosco - CESAM DF; Andreinda Rocha de Moraes Pina- Sociedade Espírita de Amparo ao Menor; Fábio Teixeira Alvez do Centro de Ensino e Reabilitação - CER; Paulo Henrique Pereira Faria do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF/DF; Mirtes Pereira dos Santos da União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA; Patricia Andrade Santiago Silva como membro titular e da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil. Isabel Falcão e Leslie Carvalho do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Carlos Nogueira da Fundação Getúlio Vargas - 1. Abertura: Apresentação do novo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Aurélio de Paula Guedes Araújo, dada a palavra ao Secretário em Exercício este ressaltou que "Hoje é um dia histórico pela realização das eleições dos Conselheiros Tutelares. Que tem acompanhado as pautas do CDCA/DF e vem para contribuir. Agradeceu à Comissão Eleitoral pelo trabalho realizado. Uma eleição que só quem faz é o TRE. Que dobrou o número de votantes e é um avanço sem precedentes na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Agradeceu ao MPDFT pela responsabilidade de ter acompanhado o processo, sempre em busca do êxito, contribuindo para solucionar os problemas e tudo que a política da infância abarca. Está à disposição e aberto ao diálogo. Foi uma organização em conjunto da sociedade civil. Sabemos das dificuldades e todos os que acompanham a pauta da assistência social e áreas que acompanham crianças garantiram o avanço nessas eleições. Ao fim, vamos elaborar um manual de prática das eleições, retirar as dicotomias e começar um cronograma para a nova eleição. Esse processo foi uma lição e a partir de agora, pensar para frente para superarmos as dificuldades. Ano que vem iniciaremos os procedimentos para o próximo pleito". Dada a palavra à Vice-Presidente do CDCA/DF Daise Moisés registrou que "É dia de festejar a homologação das eleições. responsabilidade

desse conselho com a política para a criança e o adolescente. Agradeceu a Comissão eleitoral, que mesmo com todos os obstáculos e impasses, de estrutura, levou o processo até o final. Nunca pensou em desistir e tem a certeza de que fizeram o correto. Agradeceu o apoio do MPDFT. A Plenária deu confiança para delegar a condução dos trabalhos. Os dados dizem o quanto a eleição foi vitoriosa. Explicou o contexto que a eleição deveria ser feita pelo TRE, mas não foi possível, não houve apoio e dentro dos dados que nos passaram a comissão se organizou para fazer o melhor possível. Precisamos melhorar o que foi bom, organizar o que não foi ideal para avançarmos. Faremos reunião de avaliação dos pontos fracos e fortes para que na próxima as dificuldades sejam superadas. A alteração da composição dos membros do CDCA/DF e sociedade civil. Colocou aos conselheiros tutelares eleitos a importância da sua atuação". O Conselheiro Saulo Humberto "Agradeceu ao Conselho o trabalho da Secretária Executiva, registrando a importância do seu trabalho na condução nas eleições". A Vice-Presidente leu ao Plenário do CDCA/DF os números das eleições: "Foram 26.569 inscritos, 7.355 realizaram a prova, 4.269 aprovados, 2.855 apresentaram documentos, 1.276 deferidos. Foram 200 urnas de lona disponibilizadas pelo TRE, sendo que apenas 18 foram utilizadas durante o processo. Ao retomar o processo eletrônico, apenas 8 em todo o DF foram utilizadas até o final do pleito. 400 ações ajuizadas, 282 liminares deferidas. Sendo 12 por revisão administrativa e 44 por ausência de votos. Todas as ações foram subsidiadas pela Comissão Eleitoral para a ALJ fazer a defesa do processo. Público votante 136.450 eleitores. Na última ficaram em torno de 70 mil eleitores. Das 1576 urnas, 22 apresentaram divergência entre número de eleitores e votos. A Comissão fez uma análise mais detalhada junto como o MPDFT. Verificou-se que por problemas técnicos ao confirmar a tecla disparava e dava votos consecutivos aos candidatos. Ato contínuo passou-se à leitura dos 22 (vinte e dois) certificados de verificação de urnas. As urnas foram verificadas em Plenária. Registrou que apenas as ações judiciais podem alterar o resultado da eleição. A Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha, Andreinda Pina agradeceu a confiança no trabalho da comissão e de organizar o processo de escolha. Agradeceu à Secretária Executiva pelo trabalho e apoio do MPDFT. Registrou que "Houve muitos obstáculos que são de conhecimento público". O trabalho foi meticuloso, as urnas impugnadas foram abaixo da média. Agora entregamos o resultado do trabalho da Comissão". Após avaliação da certificação das urnas, o resultado final das eleições foi homologado por unanimidade. Dra. Isabel Falcão "em nome no MPDFT relatou que acompanhou todo o processo de escolha. Foi um processo difícil e o considera relevante para o fortalecimento do CDCA/DF para se firmar como Conselho de Direitos. É uma eleição de grande porte, prevista em lei, em dada unificada e deveria ser conduzida pelo TRE. Essa eleição feita pelo Executivo encontrou no Brasil inteiro muitas dificuldades. Neles houve nulidades com os problemas que vão se repetir. O CDCA/DF precisa ser aprimorado. A Plenária precisa avaliar o processo, após a Comissão apresentar os problemas e já ano que vem se comece com nova visão. Parabenizou o conselho pelo enfrentamento dos desafios. Registrou-se que o resultado que será publicado amanhã não é o resultado final, tendo em vista os candidatos incluídos sub judice". A Coordenadora Andreinda registrou a convocação para as conferências distritais.

DAISE MOISÉS
Vice-Presidente do CDCA/DF

CERTIFICADOS DE VERIFICAÇÃO DE URNAS

URNA Nº - 1393

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 80 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 80 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 88 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 8 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120085 - 1 sequência de 3 votos

122179 - 1 sequência de 3 votos

120464 - 1 sequência de 3 votos

120243 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (88-8=80).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 122179; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120464 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120243 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 390

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 42 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 42 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 51 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 9 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

010831 - 1 sequência de 3 votos

010809 - 1 sequência de 3 votos

010427 - 1 sequência de 6 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (51-9=42).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 010831; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 010809 e 5 (cinco) votos sequenciais do candidato 010427 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1392

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERESIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 73 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 73 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 79 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 6 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

121074 - 1 sequência de 3 votos

120881 - 1 sequência de 3 votos

120127 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (79-6=73).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121074; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120881; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120127 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 0069

ATA - Não informou o número de eleitores nem quantos votaram. Incluiu pessoas na lista de votação sem registro na Ata. Houve liberação da urna sem a coleta da assinatura.

ZERESIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 137 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 138 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 138 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 1 voto

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

231055 - 1 sequência de 3 votos

051042 - 1 sequência de 3 votos

230299 - 1 sequência de 3 votos

182088 - 1 sequência de 3 votos

182128 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 5 (cinco) sequencias de 3 (três) votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 138 (cento e trinta e oito).

A diferença entre comparecimentos e votos é 1 (um) considerando os votos passíveis de anulação que são de 10.

URNA Nº - 0182

ATA - Registrou 3 cancelamentos.

ZERESIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 112 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 113 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 136 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 23 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

050461 - 1 sequência de 3 votos

050396 - 1 sequência de 3 votos

051471 - 1 sequência de 3 votos

051823 - 1 sequência de 12 votos

050813 - 1 sequência de 3 votos

260523 - 1 sequência de 3 votos

052244 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 6 (seis) sequencias de 3 (três) votos e 1 (uma) sequência de 12 (doze) votos, o que totaliza 23 (vinte e três) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram 136 (cento e trinta e seis).

A diferença entre o boletim de urna é de 113, mas o caderno de votação contém apenas 112 registros.

URNA Nº - 0550

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERESIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 112 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 112 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 122 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS

E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

130641 - 1 sequência de 3 votos

130658 - 1 sequência de 3 votos

131765 - 1 sequência de 3 votos

130363 - 1 sequência de 3 votos

020201 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (122-10=112).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 130641; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 130658; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 131765, 2 (dois) votos sequenciais do candidato 130363 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 020201 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 0751

ATA - Sem registros de ocorrência

ZERESIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 68 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 68 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 76 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 8 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

101661 - 1 sequência de 3 votos

101057 - 1 sequência de 3 votos

100822 - 1 sequência de 3 votos

122163 - 1 sequência de 3 votos

101219 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas os primeiros votos da sequência foram válidos.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 5 (cinco) sequencias de 3 (três) votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram 76 (setenta e seis).

A diferença entre comparecimentos e votos é 8 (oito) considerando os votos passíveis de anulação de 10 (dez).

URNA Nº - 0950

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERESIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 71 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 71 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 81 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

090349 - 1 sequência de 3 votos

091190 - 1 sequência de 3 votos

090431 - 1 sequência de 3 votos

090657 - 1 sequência de 3 votos

092813 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (81-10=71).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 090349; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 091190; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 090431, 2 (dois) votos sequenciais do candidato 090657 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 092813 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1041

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 80 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 80 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 317 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 237 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

Branco - 224

030216 - 1 sequência de 3 votos

200535 - 1 sequência de 9 votos

200066 - 1 sequência de 5 votos

INVALIDAÇÃO

Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (317-237=80).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 223 (duzentos e vinte e três) votos em branco; de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 030316; 8 (oitos) votos sequenciais do candidato 200535 e 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 200066 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1163

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 75 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 75 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 83 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 8 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

090759 - 1 sequência de 4 votos

090840 - 1 sequência de 3 votos

091691 - 1 sequência de 3 votos

090639 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 4 (quatro) sequencias, o que totaliza 9 (nove) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 83 (oitenta e três).

A diferença entre comparecimentos e votos é 9 considerando os votos passíveis de anulação de 8.

URNA Nº - 1387

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 76 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 76 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 83 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 7 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120786 - 1 sequência de 3 votos

121102 - 1 sequência de 3 votos

120881 - 1 sequência de 4 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (83-7=76).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120786; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121102 e 3 (três) votos sequenciais do candidato 120881 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1390

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 91 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 91 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 101 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120688 - 1 sequência de 3 votos

120085 - 1 sequência de 3 votos

120787 - 2 sequências de 3 votos

122343 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (101-10=91).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120688; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120787 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 122343 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1391

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 108 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 108 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 315 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 207 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

121102 - 1 sequência de 175 votos

122179 - 1 sequência de 22 votos

120128 - 1 sequência de 5 votos

120127 - 1 sequência de 5 votos

150725 - 1 sequência de 3 votos

120085 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (315-207=108).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 174 (cento e setenta quatro) votos sequenciais do candidato 121102; 21 (vinte e um) votos sequenciais do candidato 122179; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120128; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120127; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 150725 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1395

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 78 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 78 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 124 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 46 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120127 - 1 sequência de 42 votos

121015 - 1 sequência de 4 votos

121074 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (124-46=78).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 41 (quarenta e um) votos sequenciais do candidato 120127; 3 (três) votos sequenciais do candidato 121015 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121074 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1400

ATA - Registrou que o número de votos é incompatível com o boletim de urna.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 75 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 75 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 83 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 8 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

121273 - 2 sequências de 3 votos

120784 - 2 sequências de 3 votos

120509 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação de votos sequenciais de cada candidato, reduz-se 10 votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 5 (cinco) sequências de 3 (três) votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 75 (setenta e cinco).

A diferença entre comparecimentos e votos é 8 (oito) considerando os votos passíveis de anulação de 10.

URNA Nº - 1404

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 96 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 96 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 124 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 28 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120464 - 1 sequência de 17 votos e 1 sequência de 3 votos

120342 - 2 sequências de 3 votos

120881 - 1 sequência de 7 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (124-28=96).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 18 (dezoito) votos sequenciais do candidato 120464; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120342 e 6 (seis) votos sequenciais do candidato 120881 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1407

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 64 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 64 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 73 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 9 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

122179 - 1 sequência de 9 votos

120464 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas os primeiros votos da sequência foram válidos.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 2 (duas) sequências de votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 73 (setenta e três).

A diferença entre comparecimentos e votos é 10 (dez) considerando os votos passíveis de anulação de 9.

URNA Nº - 1410

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 81 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 81 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 91 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120127 - 1 sequência de 3 votos

121697 - 1 sequência de 3 votos

120083 - 1 sequência de 3 votos

120913 - 1 sequência de 3 votos

121558 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (91-10=81).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120127; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121697; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120083, 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120913 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121558 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 412

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 79 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 95 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 95 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 16 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120128 - 1 sequência de 4 votos

120085 - 1 sequência de 4 votos

120243 - 1 sequência de 3 votos

120342 - 1 sequência de 3 votos

Branco - 1 sequência de 4 votos e 1 sequência de 3 votos

122667 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 6 (seis) sequências de votos, o que totaliza 17 (dezesete) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram 95 (noventa e cinco).

A diferença entre comparecimentos e votos é 16 (dezesesseis) considerando os votos passíveis de anulação de 17.

URNA Nº - 1413

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 95 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 95 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 103 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 8 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120243 - 1 sequência de 3 votos

120085 - 1 sequência de 3 votos

121841 - 1 sequência de 3 votos

121536 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (103-95=8).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120243; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121841 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121536 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1519

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 96 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 96 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 128 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 32 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

151263 - 1 sequência de 31 votos

150558 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (128-32=96).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 30 (trinta) votos sequenciais do candidato 151263 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 150558.

URNA Nº - 1530

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 85 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 85 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 194 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 109 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

150329 - 1 sequência de 110 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas os primeiros votos da sequência foram válidos.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (194-109=85).

DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna. A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 109 (cento e nove) votos sequenciais do candidato 150329 considerando válidos apenas um voto da sequência.

ATA DA 259ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta e cinco minutos, ocorreu a abertura oficial da 259ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a coordenação do Presidente do CDCA/DF, Fábio Félix Silveira. Representantes da Sociedade Civil Presentes: Roberta Fernandes de Moraes e Maria Gabriela Lima Cavalcante das obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi; Daise Lourenço Moisés e Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha da Assistência Social Casa Azul; Ailton Pereira da Costa da Inspeção São João Bosco - CESAM; Renata Rodrigues Flores Alves, titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM; Carlene Sena da Cunha, titular do Conselho Regional de Psicologia - CRP; Maria da Guia Alves do ISBET; Valdemar Martins, 2º suplente da Casa de Ismael - Lar da Criança; Andrecinda Rocha de Moraes Pina da Sociedade Espírita de Amparo ao Menor- Casa do Caminho; Paulo Henrique Pereira Farias do SINTIBREF/DF; Cleilson Graciano da Silva do MARISTA; Fábio Félix Silveira e Fernanda Barbosa Granja Araújo do SINDSASC; Alexandra Pereira Pompeu das Aldeias Infantis SOS Brasil; Representes Governamentais presentes: Perla Ribeiro e Antonio Suplente da Secretaria da Criança; Daisy Jansen Watanabe da Secretaria de Esporte; Saulo Humberto da Secretaria de Justiça; Luiz Carlos Ribeiro da Silva da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação; Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Mari Elizabeth Trindade e Rodrigo Oliveira de Castro Dias da Secretaria de Relações Institucionais e Sociais; Raquel Cairus da Secretaria de Segurança; Valdineia Castro Miranda de Amorim, titular da Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo; Nicole Ferreira Facuri da Secretaria de Turismo;. 1. Abertura e aprovação das Atas da 258ª Reunião Plenária Ordinária e 43ª Reunião Plenária Extraordinária: reunião iniciada às nove horas e trinta e cinco minutos. Foram aprovadas com algumas ressalvas que dizem respeito à retificação de nomes de conselheiros e demais pontos de discussão na 258ª Reunião Plenária Ordinária e 43ª Reunião Plenária Extraordinária. Após retificações, ambas foram aprovadas por unanimidade. 2. Conferência Distrital: Sobre a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presidente Fábio Félix e a vice-presidente Perla Ribeiro teceram algumas considerações, esclarecimentos e agradecimentos a respeito da realização das conferências regionais Centro e Norte que se deram nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2016. O conselheiro Paulo relatou algumas dificuldades enfrentadas nas primeiras conferências Regionais. Uma criança participante passou mal e não havia um corpo de brigadistas no local para o atendimento desta. Por fim, o conselheiro chama atenção sobre a importância da presença de um educador para acompanhar as crianças e adolescentes durante a realização do evento e solicita a garantia da presença do Corpo de Bombeiros nos locais de realização das próximas conferências regionais e distrital. A presidência do CDCA/DF ratificou a importância da participação das entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, nas conferências regionais. Dada a palavra ao conselheiro Emilson que apresentou esclarecimentos referentes à adesão de ata do DETRAN para contratação de empresa responsável pela alimentação, cerimonial e logística para as conferências regionais e distrital. Posteriormente as coordenações das regionais Sul/ Ceilândia e Oeste/Gama fizeram um breve relato sobre a organização e planejamento das conferências regionais que serão realizadas nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2016. A coordenadora da região Oeste/ Gama, conselheira Roberta, relatou algumas dificuldades que esta coordenação tem enfrentado durante a organização da conferência, solicitou orientações sobre questões referentes à organização da conferência e questionou a falta de participação de dos representantes governamentais neste processo. Além disso, sugeriu que os demais conselheiros que fazem parte da organização possam visitar previamente o local de realização das próximas conferências regionais. A conselheira Valdineia ratificou a garantia de transporte para locomoção dos participantes. Conselheira Renata chamou atenção para o quantitativo de participantes que participarão da conferência Sul/Ceilândia, tendo em vista que a conferência foi planejada para o número de 200 conferencistas. Deste modo, a coordenação deve fazer uma previsão de participantes que podem ultrapassar o previsto na organização das conferências. O presidente orienta as coordenações a informarem esse possível aumento de número de participantes à Secretaria Executiva para negociação com a empresa prestadora de serviços. Indicação de Facilitadores para a 3ª Conferência regional dos Direitos da Criança e do Adolescente- Região Sul/ Ceilândia: Renata Rodrigues Flores Alves; Paulo Henrique Pereira Farias; Fernanda Barbosa Granja Araújo; Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha e Thais Alves Moreira. Indicação de Facilitadores para a 4ª Conferência regional dos Direitos da Criança e do Adolescente- Região Oeste/ Gama: Paulo Henrique Pereira Farias; Valdineia Castro Miranda de Amorim; Ailton Pereira da Costa; Daniela Gomes do Nascimento; Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha e Luiz Carlos Ribeiro da Silva. 4. Composição das Comissões temáticas: Ficam definidas as composições das comissões temáticas e suas respectivas coordenações. 4.1. Comissão de Conselho tutelar: Lar da Criança Padre Cicero; SINDSASC; Centro de ensino e reabilitação- CER; Secretaria de Justiça e Cidadania como coordenadora da comissão; Secretaria da criança e mais uma Secretaria de estado a Definir. 4.2. Comissão de Formação e Mobilização: ISBET, Aldeias Infantis SOS Brasil; Sociedade Espírita de amparo ao menor- casa do caminho, como coordenadora da comissão; Secretaria de Gestão do território e Habitação; Secretaria de Turismo. 4.3. Comissão de Legislação: Centro Comunitário da Criança; Assistência Social Casa Azul; Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi; Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; Secretaria de Turismo; Secretaria da Criança, como coordenadora da Comissão. 4.4. Comissão de Medidas Socioeducativas: Conselho Regional de Psicologia- CRP, como coordenadora da comissão; SINDSASC; Inspeção São João Bosco- CESAM; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e mais uma secretaria de estado a definir. 4.5. Comissão de Políticas Públicas: Assistência Social Casa Azul; Aldeias Infantis SOS Brasil; Associação Cristã dos Moços- ACM, como coordenadora da comissão; Secretaria de Relações Institucionais; Secretaria de Segurança Pública; Secretaria do Trabalho. 4.6. Conselho de Administração do FDCA/DF: Assistência social Casa Azul; SINTIBREF; União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA; Secretaria de Planejamento, como coordenadora da comissão; Secretaria de Relações Institucionais; Secretaria da Criança. Conselheiro Emilson solicita que seja incluída em pauta da 260ª Reunião Plenária Ordinária a indicação de dois conselheiros, sendo um representante da Sociedade Civil e um representante Governamental para compor o Fórum OCA. 5. Informes Comissões Temáticas: Dada a palavra ao Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF, o conselheiro Emilson informou que o Edital de Chamada Pública 1/2016 está em fase de discussão e elaboração, porém, surgiram questionamentos a respeito da legislação a ser obedecida, já que as Leis nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 modificaram a forma de transferência de recursos às organizações da Sociedade Civil e ainda não há

regulamentação. O presidente da comissão apresentação da proposta de criação de um grupo de trabalho para acompanhar a discussão e elaboração do edital 1/2016. Se ofereceram para acompanhar a comissão as conselheiras Renata Rodrigues da Associação cristã dos moços- ACM e Roberta Moraes das Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi. A respeito da realização das conferências, o presidente informou que foram empenhados R\$306.206,86 (trezentos e seis mil e duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, cerimonial e logísticas das conferências regionais realizadas nos dias 19,20,26 e 27 de fevereiro de 2016 e Conferência Distrital a ser realizada nos dias 11 e 12 de março de 2016. Por fim, no que tange a tramitação dos processos referentes ao ano de 2015 e anos anteriores, o presidente informou que há uma dificuldade em estabelecer qual legislação estes deverão obedecer e que a comissão irá realizar uma consulta à Procuradoria para esclarecimento a respeito desse tema. A Comissão de Políticas Públicas informou que foi convocada uma reunião para o dia 12 de fevereiro, porém, por falta de quórum a reunião não aconteceu. A vice-presidente, Perla Ribeiro, ficou responsável por convocar a representação governamental para composição das comissões. 6. Deliberação sobre a decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares (suplentes Fercal e SIA): O Secretário Executivo do CDCA/DF, Reinaldo Costa, fez um esclarecimento acerca de Mandatos de Segurança impenetrados por candidatos a conselheiros tutelares suplentes do Guarã e Sobradinho II e apresentou o questionamento sobre a inclusão na suplência do SIA dos candidatos da 16ª a 25ª posição e para a Fercal, os candidatos da 16ª a 20ª posição, deliberada nos itens 2.1 e 2.2 da 53ª reunião da Comissão do processo de escolha. De acordo com o Art. nº 58 da Lei 5.294 de 13 de fevereiro de 2014, "Inexistindo suplente, deve ser convocado o suplente da região administrativa mais próxima, sem prejuízo de outros critérios regulados pelo CDCA-DF". A resolução nº 72 de 9 de abril de 2015 dispõe em seu Art. nº 137: "Não havendo cinco Conselheiros Tutelares eleitos para cada um dos Conselhos Tutelares, serão aproveitados os candidatos suplentes da Região Administrativa da qual foi desmembrada, ainda que a nomeação recaia em candidato não residente na área de atuação do Conselho Tutelar. §1º O suplente convocado para assumir vaga conforme o disposto no caput deste artigo poderá optar por permanecer na suplência na Região Administrativa na qual foi eleito, sem prejuízo em sua ordem de classificação. §2º Na hipótese de recusa do primeiro suplente assumir a titularidade em Região Administrativa diversa da qual foi eleito, convocar-se-á o próximo suplente mais bem votado, em ordem sucessiva". Entende-se que a decisão da Comissão Especial do Processo de escolha contradiz a matéria estabelecida na Lei nº 5.294/2014 e na Resolução Normativa nº 72/2015. Portanto, o Plenário do CDCA/DF, na condição de instância revisora e final, conforme Art. 10 da Resolução Normativa nº72/2015, decide por tornar sem efeito a deliberação contida no item 2.1 e 2.2 da 53ª Reunião da Comissão do Processo de Escolha, fazendo cumprir os dispositivos das normas acima apresentadas. 7. Relatoria do Processo nº - abrace- Conselho de Administração do FDCA/DF: Nas doações destinadas à ABRACE existe divergências de conciliação entre os valores apresentados pela instituição que representa um valor de R\$3.550.611,63 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos) e a apuração realizada pela Unidade de Gestão de Fundos- UNGEF, onde foi constatado um montante de R\$ 2.956.674,85 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo estes valores baseados nos percentuais indicados pela instituição, onde seria repassado ao FDCA/DF 15% do valor arrecadado entre 2007 a 2011 e 20% em 2012 e 2013. O presidente sugeriu como proposta de encaminhamento que a Secretaria Executiva resgatar as resoluções publicadas entre o ano de 2007 e 2013 para certificar quais os percentuais que deverão ser aplicados neste caso específico, além de conceder à entidade o prazo necessário para apresentação de recurso. 8. Relatoria do Processo nº 030.010.715/1994 do Instituto Nossa Senhora do Brasil: Pedido de renovação de registro concedido mediante acompanhamento do serviço realizado, orientação e capacitação dos dirigentes. Proposta aprovada por unanimidade. Foi orientado à Comissão de Formação e Mobilização a fazer uma instrução com os dirigentes da entidade. 9. Relatoria do Processo nº 0417-000.967/2014 do Instituto Rita Trindade: Ficou deliberado que a Conselheira Maria da Guia realizasse uma nova visita à instituição, levando em consideração que a primeira visita foi feita pelo antigo conselheiro titular. 10. Relatoria do Processo nº 030-006.541/1999 da Pastoral da Criança: Pedido de renovação de registro concedido mediante apresentação de documentação e atualização de mudança de condições sanitárias. Proposta aprovada por unanimidade. Foi orientado que os conselheiros especificassem em seus relatórios o regime de atendimento adotado pelas instituições. 11. Indicação de 2 representantes para o Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo: Foram indicadas para compor o Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo, as conselheiras suplentes Alexandra Pereira Pompeu das Aldeias Infantis SOS Brasil e Fernanda Barbosa Granja Araújo do SINDSASC. 12. Indicação de 2 representantes para o comitê do PCCAAM: Renata Rodrigues Flores Alves da Associação Cristã dos Moços- ACM e Mari Elisabeth Trindade Machado da Secretaria de Relações Institucionais. 13. Indicação de 4 representantes para a Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares: O presidente da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, Gustavo Amaral, apresentou a composição, dinâmica e calendário de reuniões e solicitou a indicação de 4 representantes da Sociedade Civil dentre as entidades registradas no CDCA/DF e aprovado em plenária. Como encaminhamento, foi estabelecida a escolha desses representantes na Conferência Distrital. 14. Informes Finais: A presidência convocou uma reunião extraordinária da Diretoria Executiva no dia 3/03/2016 às 9:30h. Convocação dos conselheiros suplentes para apoio na realização das Conferências Regionais dois dias 26 e 27 de fevereiro e na Conferência Distrital dos dias 11 e 12 de março e reunião da Comissão Organizadora no dia 2 de março de 2016. A Secretaria Executiva deverá apresentar na 260ª Reunião Plenária um cronograma de análise de processos de concessão e renovação de registro. Eu, Leticia Ohane Miranda Rodrigues, Assessora Especial da Secretaria Executiva do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Secretario Executivo do CDCA e pelo Senhor Presidente. Brasília, 23 de Fevereiro de 2016.

Leticia Ohane M. Rodrigues Reinaldo Costa
Assessora Especial Secretário Executivo
Fábio Félix Silveira
Presidente

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo sob o nº 150.001.326/2015, instaurada pela Portaria nº 73, de 14 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015, página 42.

Art. 2º Arquivar o processo com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Anular expressamente a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 278, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 263, de 17 de dezembro de 2014, página 16, nos termos da decisão de folhas 29 e 30, do processo 150.003.120/2014.

Art. 2º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa com objetivo de apurar os fatos constantes do processo outrora mencionado, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 051, de 09 de maio de 2016, publicado no DODF nº 090, de 12 de maio de 2016, página 36.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Anular expressamente a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 13, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 22, de 07 de fevereiro de 2016, página 29, nos termos da decisão de folhas 50, do processo 150.003.180/2014.

Art. 2º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa com objetivo de apurar os fatos constantes do processo outrora mencionado, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 051, de 09 de maio de 2016, publicado no DODF nº 090, de 12 de maio de 2016, página 36.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4863

Aos 05 dias de maio de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4862 e Extraordinárias Administrativa nº 886 e Reservada nº 1042, todas de 03.05.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 3/2016-GAB/CMA, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 09 a 13.05.2016.

- Memorando nº 40/2016-GAB/CIM, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para 16.05.2016, para terem início no dia 23 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: PROCESSO Nº 22213/2005 - Despacho Nº 171/2016, Representação: PROCESSO Nº 16221/2012 - Despacho Nº 170/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 17421/2007 - Despacho Nº 169/2016, Representação: PROCESSO Nº 6703/2007 - Despacho Nº 168/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: PROCESSO Nº 41909/2009 - Despacho Nº 177/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 1344/2016-e - Despacho Nº 176/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 762/2007 - Despacho Nº 175/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30622/2007 - Despacho Nº 173/2016, Licitação: PROCESSO Nº 12461/2016-e - Despacho Nº 174/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8920/2015-e - Despacho Nº 144/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 338/2016-e - Despacho Nº 143/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10388/2016 - Despacho Nº 136/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 9485/2016 - Despacho Nº 137/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 133/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011 - Despacho Nº 126/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32727/2015 - Despacho Nº 106/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6850/2016 - Despacho Nº 142/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 5234/2016 - Despacho Nº 141/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 12291/2016-e - Despacho Nº 139/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 21814/2008 - Representação nº 11/08 - DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, noticiando irregularidades praticadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM na condução do processo seletivo gerador do Contrato nº 17/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Geológica Ambiental Ltda./Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 2161/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de parcelamento de multa formulados pelos Srs. Eduardo Henrique Freire e Aylton Lopes dos Santos; II - conceder, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, os parcelamentos das importâncias devidas; III - com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, determinar: a) ao Jardim Botânico de Brasília que promova o desconto da multa de R\$ 7.079,66, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na remuneração do Senhor Eduardo Henrique Freire; b) à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que promova o desconto da multa de R\$ 1.380,30, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na remuneração do Senhor Aylton Lopes dos Santos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção de providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9909/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2162/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo de Freitas Santiago (fls. 239/252), contra os termos da Decisão nº 3688/2015 e Acórdãos nºs 488/2015 e 489/2015 (fls. 221/223), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 21026/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2163/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 259/261; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.439/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes das Decisões nºs 690/14 e 1731/15 e do Acórdão nº 194/14, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar o feito à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29668/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2164/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Milton Pereira do Nascimento (fls. 129/142), contra os termos da Decisão nº 3266/2015 e dos Acórdãos nºs 399/2015 e 400/2015 (fls. 109/111), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11216/2013 - Contratos Emergenciais nºs 01/2013 e 01/2013, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto contra a referida decisão pelo Senhor José Alves Bezerra (fls. 509/544). DECISÃO Nº 2165/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame em análise, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II, a, da Decisão nº 396/16 e ao Acórdão nº 53/16, na parte relativa ao recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21670/2013 - Tomada de contas anual dos gestores e demais responsáveis do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2166/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual dos gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo nº 040.001.688/2013; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Srs. (as) Rogério Marinho Leite Chaves (Procurador-Geral), Robson Vieira Teixeira de Freitas (Procurador-Geral/respondendo), Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco (Procurador-Geral), Gilza Marques Guimarães (Diretora de Administração Geral), Analice Marques da Silva (Diretora de Administração Geral), Deborah Teixeira Araújo (Diretora de Administração Geral/Substituta), Márcia Carvalho Gazeta (Membro do Conselho), Luiz Felipe da Mata Machado (Membro do Conselho), Bruno Paiva da Fonseca (Membro do Conselho), Helder de Araújo Barros (Membro do Conselho) e Ney Natal de Andrade Coelho (Membro do Conselho); III - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº. 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II retro; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e para arquivamento e o retorno do Processo nº. 040.001.688/2012 à SEF.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que notícia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. - ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 2167/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Sr. Júlio Cesar Antunes da Cunha (fl. 1247); II - conceder ao responsável citado no item anterior prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do determinado pela Decisão nº. 4608/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 4636/2014 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte, nos termos do Ofício nº 266/2013-CF, de 12.11.2013, para que o Tribunal determine o sobrestamento das contas anuais das Administrações Regionais de Águas Claras (RA XX) e de Taguatinga (RA III) e proceda, mediante processo específico, à criteriosa fiscalização das denúncias contidas nas matérias jornalísticas sobre a decretação da prisão de administradores regionais envolvidos em suposta concessão ilegal de alvarás. DECISÃO Nº 2168/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.424/2015 - GAB/RA III (fls. 355/356); b) do Ofício nº 998.000.564/2015 - GAB/CAP (fls. 357/361); II - considerar parcialmente cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº. 4969/15; III - determinar à Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a totalidade das informações requeridas na Nota de Inspeção nº. 28/2015 e na letra "b" da Nota de Inspeção nº. 29/2015, alertando a Jurisdicionada para a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9854/2015-e - Representação nº 9/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, referente à execução de serviços sem cobertura contratual no exercício de 2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2169/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Srs. Fábio Gondim Pereira da Costa (e-DOC B32E1AD9-c) e João Batista de Sousa (e-DOC 16766E74-c); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos requerentes, a contar da ciência desta decisão, para apresentação das razões de justificativas, conforme Decisão nº. 1080/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24066/2015 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por GRIGÓRIO CARDOSO REGO - SE/DF. DECISÃO Nº 2170/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à SE/DF que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47-apenso revisão, para incluir a Sra. Edna Maria Costa como beneficiária da pensão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34517/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., arguindo o descumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, do Contrato nº 066/2012, firmado com o objetivo de fornecer e instalar solução de cabeamento estruturado, composta por instalação aparente, materiais e demais componentes do sistema. DECISÃO Nº 2171/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação - SE/DF, nos termos do Ofício nº 36/2016-GAB/SE, de 13/01/2016 (peça 13); II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atenção ao item III da Decisão nº 5.895/2015; III - autorizar o sobrestamento do exame de mérito dos autos até o deslinde do Processo nº. 34.860/15-e; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa Redecom Empreendimentos Ltda. e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Revisora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MÁRCIO MI-CHEL.

PROCESSO Nº 4726/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por GRIGÓRIO CARDOSO REGO - SE/DF. DECISÃO Nº 2172/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de pensão civil em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1350/1994 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa/DF e a empresa MAKRO Atacadista S.A., tendo por objeto o imóvel com área equivalente a 60.200m² (sessenta mil e duzentos metros quadrados), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 7, Lote 100, destinado à exploração de serviços de comércio atacadista, em virtude da Concorrência Pública nº 001/92. DECISÃO Nº 2173/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, bem como pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II- considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.973/15, levando em conta os termos a seguir exarados; III- determinar: a) às jurisdicionadas nominadas no item I que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam a adequada regularização da titularidade do imóvel localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento Sul, Trecho 7, lote 100, equivalente a 60.200 m², devendo a titular do direito de propriedade avaliar toda a matéria determinada pelas decisões Plenárias contidas nos autos em exame, de modo a resguardar o interesse público e o erário, quanto ao prosseguimento ou não do contrato de concessão de uso, objeto dos autos em exame, e seu reajustamento, bem como todas as questões adjacentes que envolvem a transmissão definitiva de qualquer direito ou obrigação decorrente dessa regularização; b) exclusivamente à CEASA que, quanto à notícia veiculada por meio do Ofício nº 093/15 - MF, fls. 1157/1215, se pronuncie a respeito da não utilização da avaliação embasada pelo contratado, descrevendo de modo circunstanciado os motivos da aplicação do reajustamento dos valores do aluguel, acrescentando, ainda, as razões de se ter válido do seu próprio corpo funcional como fundamento de decisão quanto aos valores que deveriam ser praticados na locação, tornando-se, assim, totalmente desnecessário o gasto dos recursos alocados para esse fim, agravando a situação inicialmente descrita pelo Parquet nesse expediente; IV- autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 8/16 à CEASA/DF, à TERRACAP e à empresa MAKRO ATACADISTA S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10623/2010 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas cabíveis para cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em mandados de injunção relativos à concessão de aposentadoria especial a servidores estatutários que prestam serviços em atividade insalubre, em conformidade com as regras estabelecidas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, respondida nos termos da Decisão nº 6.611/2010. DECISÃO Nº 2154/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21888/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, visando apurar responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao erário decorrente de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 23/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a empresa FJ Produção Ltda. DECISÃO Nº 2175/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, tendo em vista que a empresa GV2 Produções Ltda., sucessora da empresa F. J. Produções Ltda., e o Sr. Jamil Elias Suaiden, representante legal da empresa, à época, mantêm apenas vínculos contratuais com a Administração Pública e não há agentes públicos vinculados à irregularidade; III - determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que adote as providências administrativas ou judiciais cabíveis, fazendo o devido registro nos autos e no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando das contas anuais da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SET/DF; IV - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes; b) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11305/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2176/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/74; II- autorizar a devolução do Processo nº 480.001.066/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.627/2015 e do Acórdão nº 469/2015 (fls. 68), aos quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III- retornar os autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23443/2013 - Prestação de contas anual da Cartão BRB S/A, controlada do Banco de Brasília S/A - BRB, relativa ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2177/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo GDF nº 041.000.344/14; II - nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S.A., a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: Srs. Laécio Barros Júnior (Diretor-Presidente, no período de 01/01 a 01/07/12; Diretor de Operações, Relacionamento com Parceiros e Marketing, no período de 01/01 a 31/12/12; Diretor de Contabilidade, Administração e Pessoas, no período de 20/10 a 31/12/12); Fernando Barbosa de Oliveira (Diretor-Presidente, no período de 02/07 a 31/12/12); Edilson Barbosa Veloso Júnior (Diretor de Con-

tabilidade, Administração e Pessoas, no período de 01/01 a 19/10/12); Gustavo Costa Oliveira (Diretor de Tecnologia e Produtos, no período de 01/01 a 31/12/12, em razão das seguintes ocorrências: a) falha operacional de atraso nos pagamentos de obrigações, tais como ISS, IPTU, IR, Contribuição Social sobre o Lucro e INSS; b) das falhas indicadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1.2 - Pagamento de Notas Fiscais com Certificados de Regularidade Fiscal Vencidos; 2.1 - Ausência de Autenticação nos Comprovantes de Escolaridade, Experiência e Declarações; 2.3 - Ausência de Comprovantes de Não Impedimento e Vedações da Diretoria e dos Membros do Conselho de Administração; 2.4 - Ausência de Comprovantes de Órgão de Origem Funcional na Composição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, de Acordo com o Estabelecido no Estatuto Social; 3.1 - Inobservância à Lei das Licitações e Contratos; III - determinar aos atuais administradores da Cartão BRB S.A. que: a) nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item II anterior, mormente aquelas relacionadas à não adoção das normas de licitações e contratos previstas na Lei nº 8.666/93; b) nas próximas PCAs, façam constar a seguinte documentação, sob pena de a ausência refletir no mérito das contas: b.1) demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento (art. 146-V, alínea "c", do RI/TCDF); b.2) demonstrativo das depreciações ocorridas no período, com divulgação dos critérios, métodos, vidas úteis e taxas de depreciação utilizadas (art. 147-III, do RI/TCDF); b.3) demonstrativo que especifique CPF, nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis, em atenção ao item IV da Decisão/TCDF nº 1.503/97; c) adotem providências para evitar o pagamento de juros e multas pelo atraso de pagamento de obrigações e, se for o caso, implementem os procedimentos administrativos pertinentes para apurar possíveis responsabilidades no caso de novas ocorrências; IV - em conformidade com a Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94, considerar os administradores e demais responsáveis indicados no item anterior quites com o erário distrital no tocante ao objeto da PCA em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.000.344/14 à Cartão BRB S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33457/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidade por possível prejuízo decorrente da celebração de contrato emergencial com a empresa SEARCH Informática, de que trata o Processo nº 055.015.591/2013. DECISÃO Nº 2178/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 629/15 e dos expedientes de fls. 22/30; II - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15385/2015-e - Aposentadoria de LELIO MENDES SANTANA - SE/DF. DECISÃO Nº 2179/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da defesa apresentada pelo servidor em atenção à alínea "b" da Decisão nº 2.887/15, para, no mérito, considerá-la procedente; II - relevar o descumprimento da alínea "a" da Decisão nº 2.887/15; III - considerar legal, para fins de aposentadoria, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 19836/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 38/2012 - DIRAD/CONAG/CONT. DECISÃO Nº 2180/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 32/2016 - SUCOR/CGDF e do Relatório de Conclusão de TCE nº 143/2015/GEINF/DIEXE/COTCE (fls. 15/17), referentes ao Processo nº 480.000.126/2013; II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Res. TCDF nº 102/98; III - retornar os autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30139/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISÃO Nº 2181/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Área 1, especialidade Ciências Naturais: Ana Karoline Silva de Oliveira dos Passos, Ana Maria de Sousa Martins e Silva, Anadelia Feitosa da Silva, Antônio Paulo Magalhães Lopes, Barbara Soares de Alvarenga, Cibele Cristina Alves Campos dos Anjos, Debora Ferraz de Oliveira, Elaine de Melo Leda, Francisca das Chagas Silva Brito, Francisco Solangio de Sousa, Gisele Ariadna Balbino Cunha, Iara Alves Lisboa, Janaina Ferreira de Souza, Jimena Rios Lencina, Jociedna da Costa Lima, Luana Cristina da Silva Corna Machado, Luciana Medeiros Leite, Luciene da Conceição Silva, Lucio Flavio Brito de Souza, Marilaine Gomes de Oliveira, Mary Anne da Silva Gomes, Rosely Sardeiro Costa, Suzana Santos Alves, Thaiza de Almeida Kosac e Vera Lúcia Magalhães Vieira; Professor - Área 1, especialidade Contabilidade: Allan Augusto Wachhltz, Claydison Gomes de Sousa, Denilze Campos da Silva e Marcia Lacerda de Oliveira; Professor - Área 1, especialidade Desenvolvimento para Internet: Anderson Gomes Peixoto, Edimar Gomes Nogueira, Francisco Michel de Assis Oliveira, Pedro Renato Barbosa e Weny Lima de Araújo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12437/2016-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possível irregularidade de ato do Comandante-Geral da PMDF, que culminou no seu afastamento das funções de Chefe do Centro de Manutenção da PMDF-Cman, cargo em comissão para o qual fora nomeado pelo Governador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2182/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da representação, pelo não atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos III e IV do § 1º do art. 195 do RT/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao interessado; b) a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 5642/2007 - Auditoria Operacional realizada no Sistema de Contas do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5.864/05, a fim de identificar os problemas e apontar possíveis soluções. DECISÃO Nº 2159/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 316/333) e pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (fls. 454/455), em atenção do deliberado no item II da Decisão nº 6.757/2011; b) da Informação nº 87/2013 (fls. 459/468); c) da documentação encaminhada pela Controladoria - Geral do Distrito Federal (fls. 470/473); d) da documentação alusiva a módulo no sistema de processo eletrônico do TCDF (e-TCDF), contemplando o sistema de processo de contas examinadas no âmbito da CGTI/TCDF; e) da nova minuta de emenda regimental constante de fls. 490/493 e da nova minuta de instrução normativa constante de fls. 499/506, confeccionadas pela Segecex/TCDF, objetivando a implementação de nova metodologia tendente ao aprimoramento do sistema de Contas do Distrito Federal, com a edição de emenda regimental alterando a redação dos arts. 54, 78, 79 e 139 a 142 e revogando os arts. 143 a 150, todos do RI/TCDF, bem como instrução normativa estabelecendo as normas de organização e apresentação das tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias dos entes integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal; f) da Informação nº 68/2015 - Segecex/TCDF (fls. 507/522), consolidando e atualizando as sugestões decorrentes do Relatório de Auditoria nº 9/2011; g) do Despacho da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segex/TCDF de fls. 523/528 aquiescendo com as sugestões propugnadas às fls. 519/522; h) do Parecer nº 130/2016 - DA (fls. 530/534); II - preliminarmente à apreciação plenária acerca das sugestões formuladas pela unidade instrutiva às fls. 519/522, autorizar a remessa de cópia das minutas de proposta de emenda regimental de fls. 490/493 e de instrução normativa de fls. 499/506 aos Conselheiros e aos membros do Ministério Público junto à Corte para fins de conhecimento e encaminhamento de sugestões, no prazo de 10 (dez) dias, tendentes ao aprimoramento e aperfeiçoamento das normas a serem editadas pelo TCDF; III - em observância às disposições do art. 26, inciso VII da Resolução TCDF nº 273/2014, determinar a remessa dos autos em exame à Diplan/TCDF visando a homogeneização e padronização textual das minutas de ato normativo elaboradas pela Segecex/TCDF a que alude o item I, alínea "e"; IV - autorizar a Diplan/TCDF, após atendida a diligência constante do item III, a remeter o feito ao Gabinete do relator para análise das novas versões dos atos normativos e apreciação das sugestões que sejam apresentadas pelas autoridades desta Casa, em atenção ao diligenciado no item II, bem como para prosseguimento do exame das sugestões formuladas pela unidade instrutiva às fls. 519/522, objetivando ao aprimoramento do sistema de contas do Distrito Federal em sua totalidade.

PROCESSO Nº 2160/2010 - Recurso interposto pela Sra. MARIA VITÁLIA RIBEIRO, mediante representante legal, contra os termos da Decisão nº 1.638/15. DECISÃO Nº 2174/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do mérito do Pedido de Reexame ora em apreço, até o trânsito em julgado do Processo nº 0713472-85.2015.8.07.0016, em curso no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seu representante legal, bem como ao órgão jurisdicionado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 135, inciso V e parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22729/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2183/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto perante esta Casa em 29.04.2016 pelo Sr. José Nilson Ferreira, por intermédio de representante legal, em face da Decisão nº 5.747/2015 e do Acórdão nº 713/2015 (fls. 297/306 e anexo de fl. 307), relevando a intempestividade de 02 (dois) dias no manejo da peça em face do princípio do formalismo moderado, para conferir-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) da Informação nº 143/2016 - SECONT (fls. 308/309); II - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21542/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, no período de julho a setembro de 2014, para verificação da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas. DECISÃO Nº 2184/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.520/2015; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que informe as medidas complementares adotadas em atendimento ao disposto no item VII da Decisão nº 3.520/2015, observado, quanto aos servidores que apresentaram recurso ao Tribunal contra referida deliberação, o que vier a ser decidido no Processo nº 1.433/2016-e; III - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão o disposto no item VIII da Decisão nº 3.520/2015, a seguir transcrito, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento: VIII - determinar [...] que, na função de órgão gestor do GDF (art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05/05/00, c/c o art. 17 do Decreto nº 36.236/15), retificar o art. 4º, item K, da Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011, para esclarecer que a base de cálculo para conversão da licença prêmio em pecúnia deve observar o teto remuneratório, consoante decisão de mérito prolatada pelo STF em Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 4.727 SÃO PAULO, trânsito em julgado de 26/05/2014; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 34873/2014-e - Representação nº 09/2014 - MF, do Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades no âmbito da atuação do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI, que não teria garantida sua participação na formulação das propostas orçamentárias e fiscalização da execução do orçamento, em afronta a dispositivos legais. DECISÃO Nº 2185/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) do Ofício nº 56/2015 - CDI (e-DOC 07332239-c), protocolado nesta Casa em 05.01.2016, tendo por subscritora a Secretária-Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, noticiando a impossibilidade momentânea da realização da oitava demandada no item II da Decisão nº 5.329/2015 em razão de o mandato dos membros daquele colegiado haver expirado em 22.10.2015; b) das publicações no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal de Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo, designando os membros partícipes do CDI/DF para o biênio 2016/2018, constantes da edição nº 32, seção 2, página 9, de 18.02.2016 e da edição nº 41, seção 2, página 59; c) da Resolução nº 70-CDI de 09.03.2016, publicada na edição do DODF, de 06.04.2016, por meio da qual a Presidente do CDI-DF, Sra. Karla Núbria Rodrigues de Sousa do Couto, publiciza o calendário de reuniões a serem realizadas pelo aludido conselho no primeiro semestre de 2016; d) da Informação nº 64/2016 - SEACOMP (e-DOC CF6D294A-e), representando atraso da Sedestmidh/DF no cumprimento da diligência inserida no item II da Decisão nº 5.329/2015, prorrogada pelo Despacho Singular nº 64/16 - GCIM, tendo-a por prejudicada em face da ulterior designação dos novos membros do CDI/DF; II - em face do teor constante do expediente a que alude o item I.a retro, determinar a oitiva da Presidente do CDI/DF para o biênio 2016/2018, Sra. Karla Núbria Rodrigues de Sousa do Couto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Tribunal sua manifestação acerca das considerações expedidas pelo Distrito Federal em relação aos fatos suscitados na Representação nº 09/2014 - MF, tendo em conta a matéria examinada versar sobre o planejamento e execução orçamentária da Política Distrital do Idoso, esclarecendo a mencionada dirigente que a documentação necessária para subsidiar o cumprimento da presente diligência foi encaminhada anteriormente pelo Tribunal ao CDI-DF por meio do Ofício nº 11.280/2015 - GP; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12122/2015-e - Pensão civil instituída por MANOEL FELIX RODRIGUES ANACLETO - SE/DF. DECISÃO Nº 2186/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.795/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14842/2015-e - Pregão Eletrônico nº 179/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando ao Registro de Preços para eventual aquisição de material de Órteses e Próteses e Materiais Especiais Ambulatoriais - OPME, não contemplados na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 2155/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16713/2015 - Auditoria de regularidade realizada na CEB Distribuição S.A., aprovada pelo Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/2014-e, que objetivou verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 2187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 029/2016-DD (fls. 37/38), encaminhada pela CEB Distribuição S.A.; II - considerar tempestivamente cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 5.830/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF para arquivamento.

PROCESSO Nº 19348/2015-e - Representação formulada pela empresa Hosplife Ltda., noticiando a entrega de produtos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no âmbito do Contrato nº 221/2014, sem a respectiva contraprestação do pagamento. DECISÃO Nº 2188/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) da documentação encaminhada pela sociedade empresária Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (e-doc AF1FA857-c), tendo por satisfatoriamente cumprida a diligência inserida no item III da Decisão nº 3.141/2015; b) da Informação nº 36/2016 - 2ª DIACOMP (e-doc F64FF17C-e); II - determinar o sobrestamento do exame de mérito dos fatos representados perante esta Casa, até o deslinde do Processo nº 34.860/2015-e; III - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à empresa Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela concessão da cautelar, no que foi seguida pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 38083/2015-e - Representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas que estariam sendo ilegalmente realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) do Ofício nº 148/2016-GAB/SE e do Parecer nº 1.192/2015-PRCON-PGDF, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF (e-DOC 44BB7187-e), em atendimento à diligência constante do item II da Decisão Liminar nº 29/2015 - P/AT (referendada pela Decisão nº 40/2016); b) da Informação nº 22/2016 (e-DOC 67C9A183-e); c) do Parecer nº 301/2016 - MF (e-DOC F8E24B3A-e); II - considerar: a) atendida a diligência constante do item II da Decisão Liminar nº 29/2015 - P/AT (referendada pela Decisão nº 40/2016); b) no mérito, procedente a representação ofertada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.; III - esclarecer à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF que a situação representada perante esta Corte não guarda conformidade com a aplicação dos dispositivos insertos nas Decisões nºs 437/2011 e 553/2014 (despesas de exercício anterior), tendo em conta que os valores glosados são relativos a faturas emitidas após expirada a vigência do Contrato nº 108/2009, estando o caso concreto em harmonia com as Decisões nºs 3.937/2012, 4.731/2012 e 5.371/2012; IV - determinar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF que: a) adote as medidas necessárias para o afastamento da glosa de valores indicada na representação, para que não seja posta em risco a manutenção de serviço essencial à coletividade (limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas à SE/DF); b) promova medidas imediatas no sentido de formalizar contrato para os serviços de

conservação e limpeza prestados sem o devido amparo legal; c) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das diligências anteriores; V - chamar em audiência o Senhor identificado no parágrafo 40 da Informação para apresentar, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, considerando a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, em face da prestação de serviços de conservação e limpeza pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. sem cobertura contratual, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/1993; VI - dar ciência desta decisão à empresa representante; VII - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 38237/2015-e - Pregão Eletrônico nº 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para aquisição de solução avançada de Backup em Disco com deduplicação na origem e no destino contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação dos dados dos usuários, servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2160/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 338/16 - DLF e documento anexo (e-DOC 011212D1-c), alusivo ao novo termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2015, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atendimento ao item II da Decisão Liminar nº 006/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 47/2016; b) da Informação nº 24/16 - NFTI (e-DOC E0BA047A-e); c) do Parecer nº 392/2016-ML (e-DOC 1898C2B6-e); II - considerar, em relação à Decisão Liminar nº 06/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 47/2016: a) atendido os itens "II-a", "II-b-1" e "II-b-2"; b) não atendido o item "II-b-3"; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 55/2015, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, ajustar o edital e o Termo de Referência do certame conforme apontado a seguir ou apresentar justificativas substanciadas acerca desses pontos: a) exclua o item 2.29.1 do Termo de Referência, em atenção ao princípio da competitividade e em obediência aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; b) reformule a descrição dos itens do aludido certame, de modo que as aquisições de "storage" ou "backup" sejam feitas com referência aos "appliances" (equipamentos / subsistema de armazenamento de dados), discos (gavetas / gabinetes) e "softwares" separadamente, a fim de possibilitar a comparação de preços com certames públicos e aumentar a competitividade; c) promova nova pesquisa de preços, com o detalhamento dos equipamentos e serviços envolvidos na solução, contemplando os parâmetros estabelecidos no art. 2º da Lei Distrital nº 5.525/2015, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 24/2016 - NFTI, do Parecer nº 392/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3231/2016-e - Contratações Temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012. DECISÃO Nº 2190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Ciências Naturais: Afranio Alen Martins da Luz, Alessandro da Silva Rangel, Aline Andrade Rosa, Ana Lídia Gomes Rocha, Ana Paula Garcia de Sousa Evaristo, Ana Paula Silva Lopes, Andréia Alves Teixeira, Angelica de Melo Vilaca, Barbara Brito Tocantins, Camila da Silva Costa Fernandes, Celia Matias Carvalho, Cibele Lima Moreira, Cláudia Fonseca de Souza, Cintia Albuquerque de Lima, Daniel Alves da Silva, Darlene Alves de Almeida, Dayse Dos Santos Batista, Diogo Pacher Ferreira, Eder Almeida Pereira, Fabiane de Castro Mota, Felipe de Melo André, Felipe Sinício de Barros, Gabriela Horácio Rodrigues, Herinaldo Henriques de Oliveira, Iris Colonna Santos Silva, Josania Araujo Souza, Josiane Siqueira Silva Quintas, João Paulo Pereira Passos, Leticia Fernanda Rodrigues Dos Anjos, Lidiane de Oliveira Sales, Lilian Dos Santos Brandão, Loraine Borges Guimarães, Luciana Vieira Toledo, Marcio Wiliam Borges, Maria Auxiliadora de Oliveira Mineiro, Maria Gomes Pinto, Marli Brasilina Pacheco Lima, Marlúcia Maria de Lima, Marycivany Lacerda da Silva Soares, New Cristian Teixeira da Silva, Nélia Pereira Jacobina, Renata Ferreira Soares Marinho, Roberto Luiz Barcelos Carvalho, Rosana Silva Faria, Tatiana Costa Figueiredo, Tereza Cristina Procópio da Silva Almeida, Ursula de Souza Rodrigues Saunders, Vanderlane Alves Teixeira, Victor de Oliveira Ferreira e Wanessa Hellen de Oliveira Beluco; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3517/2016-e - Aposentadoria de MARIA SUELY MEDEIROS DANTAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório com a inclusão do artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/2008 e exclusão dos artigos 186, inciso I e §1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990; II - em harmonia com o item precedente, retificar o fundamento legal do ato, na aba Dados da Concessão, substituindo o ID 238 pelo 515; III - inserir, na aba Histórico, os dados relativos à aposentadoria concedida anteriormente à servidora e sua respectiva reversão, em atendimento às disposições da Resolução TCDF nº 219/2011; IV - manifestar-se acerca das observações do Controle Interno, promovendo os ajustes cabíveis.

PROCESSO Nº 3525/2016-e - Revisão de aposentadoria de JOÃO EUFRAZIO DE SOUZA FILHO - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 2192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de revisão para excluir o art. 18, §9º, da LC 769/2008 combinado com o artigo 47 da lei nº 8.541 de 23 de dezembro de 1992 e incluir o art. 190 da Lei nº 8112/1990, bem como, caso necessário, para alterar a classificação funcional do interessado, tendo em conta os es-

clarecimentos solicitados no item 2, ii; II - esclarecer as divergências e promover os ajustes que se fizerem necessários nos seguintes itens: i) número do processo Sirac (380 000 664/2014) e no ato (380 000 662/2014); ii) complemento do cargo do ex-servidor Sirac, Classe Primeira Padrão IV, como constou da aposentadoria, e Classe Primeira Padrão V, como registrado no ato de revisão de proventos; III - alterar, na aba "Dados da Concessão", o número da folha para "87"; IV - incluir, na aba 'Tempos', 180 dias de Licença-Prêmio; V - na aba 'Histórico', excluir o Fundamento Legal das Vantagens que não constou no ato de aposentadoria, altere o campo Paridade para 'Sim' e complemente o campo Posicionamento Funcional com 'Primeira Classe, Padrão IV.

PROCESSO Nº 3541/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2193/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0011886, Elce Oliveira de Souza, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0017953, Maria de Lourdes Possa Amaral, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3711/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0039691, Maria Angelica Lins Lopes, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0040894, Maria de Fátima Barbosa dos Santos Silva Viana, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3738/2016-e - Aposentadoria de TÂNIA BENGALY ALVES DE MEDEIROS - SE/DF. DECISÃO Nº 2195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3770/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 2196/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I . tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Intérprete Libras): Eliane Alves de Freitas, Elisângela Claudino da Silva, Ellen Cristina Santos Matos, Helena Harumi Tominaga da Silva, Luciene Vicente de Brito, Maria Adriana da Silva do Carmo, Marina Pires Sobrinho Amarante, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Raissa Siqueira Lara E Silva, Simone Alves de Freitas, Solange Pereira Guimarães de Souza, Zenilde Souza da Silva; Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Auditiva): Andrea Cristina Santos, Cleize do Socorro Carmo Costa, Edilaine Gonçalves Sperandio de Castro, Edimar Sonia Vieira da Paz, Edleusa Tavares de Lira, Elida Alves de Matos, Gleicy Kelly Lopes de Carvalho Rocha, Janayna Pires Maciel, Jusleide Carla de Souza Alves, Marcelle da Silva Correia Góes, Marcelo Chaves Furtado, Maria Izabel Lobato de Resende Silva, Meiriane Silva, Nayara da Costa Pereira, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Rosângela Dias Tiveron, Taiana Costa Oliveira, Walmyrene Barriolo Monção; Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Diego Tavares Dos Santos, Isabel Cristina de Oliveira Santos Noleto, Rosilneide Duarte da Silva, Rosineide Aparecida Saraiva Ribas de Ornelas, Zanúbia Teles Torres; Professor, Área 2, especialidade Atividades (Transtorno Global do Desenvolvimento): Assunção de Maria Martins de Maciel, Elka Verônica da Silva Santos, Francisca de Moura Costa da Silva, Gabriela Simplicio da Silva Inácio, Imara Rodrigues da Silva, Janayna de Oliveira Dagoberito, Janaina Silveira Queiroz, Janaina Vilela Rodrigues, Jefferson Luís Dos Santos Peixoto, Livia Alves de Sousa, Magna Gomes de Morais, Nayara da Costa Pereira, Sidnei Guimarães Brito, Sérgio Henrique Alves da Silva e Zila Cláudia da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4491/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012 - Seapse. DECISÃO Nº 2197/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alexandra da Silva Leite, Amanda da Conceição, Ana Cláudia Barbosa Lourenço Carpaneda, Ana Cláudia Moreira de Albuquerque, Ana Cristina Francisca de Souza, Ana Karina Santos de Oliveira, Ana Sévlla Pereira Ferreira, Andréia Costa da Silva, Ane Araújo Ferreira Brandt, Antonia Florismar de Sousa Feitosa, Bruno José Figueiredo, Camila Cantarello Silva, Cleonice Maria de Santana, Cristiane Oliveira da Silva Leite, Cristiane Rodrigues da Conceição, Daiane Mota Lins, Damiana da Conceição Silva, Danubia Sheisa Rocha Gonçalves, Diana dos Santos Farias, Diane Bandeira Carvalho, Dione Oliveira Ribeiro, Edileide Francisca Domingues, Elen Crhistine Alves de Castro Saraiva, Eliane Cordeiro Biéba, Eliane Lopes Ferreira Almeida, Esther de Araujo Botelho, Graziela Veloso da Silva, Irailde Almeida, Jacira Ribeiro dos Santos Silva, Kennia Christina Bento Costa, Kenya da Silva Sousa, Leila Araujo Oliveira, Luana Lustoza de Brito Ponte, Luciene Dias Bernardo, Lucileide Misquita Carvalho Pereira, Ludmila Mendes Carvalho, Luzinete Soares de Albuquerque Santos, Magna da Silva, Maria Aparecida da Silva Inacio, Maria Cecília da Cruz Rodrigues Miranda, Marilda Soares Rocha, Nadia Pereira Lima, Patrícia Achtschin Soares da Silva, Raimunda Deusiran Alexandre, Rosângela Kelen Pereira, Thais Ferreira Sátyro da Silva, Valdele de Faria Batista, Vivian Maria de Neiva Couto Sanches de Mendonça e Viviane Furtado Menezes Moreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4556/2016-e - Aposentadoria de LUCIMAR EPIFANIO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2198/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4572/2016-e - Aposentadoria de MÁRCIA REGINA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada informe se as atividades exercidas pela servidora após a readaptação, na biblioteca do Centro Educacional 06 de Taguatinga/DF, eram de natureza pedagógica, relacionadas com as do magistério, de modo a possibilitar o cômputo do período de 18.07.03 a 16.02.11 para fins da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da CRFB, ou administrativas, caso em que o cômputo de tempo para a referida aposentadoria especial não é possível.

PROCESSO Nº 4742/2016-e - Inclusões na graduação de Oficial Bombeiro Militar, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 09/2006. DECISÃO Nº 2200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I . tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II . considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 09, publicado no DODF de 29.11.2006: Oficial Bombeiro Militar Capelão, especialidade Pastor Evangélico: Edmilson Alves Gouveia; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Bacharel em Ciências Contábeis: Wellington Alves de Oliveira; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Engenheiro Mecatrônico: Ener Diniz Beckmann; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Farmacêutico-Bioquímico: Flavio Mascarenhas Starling Chaves, João de Almeida Neto e Vinicius Meyrelles Marques; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade Fisioterapeuta: João Ricardo Mendonça dos Santos; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Cirurgião-Dentista Clínica-Geral: Fernando Beggiato Barros; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Cirurgião-Dentista Odontopediatria: Bruno Monteiro Barros; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Clínica Geral: Gustavo Almeida de Souza, José Evoide de Moura Júnior, Marcos Vinicius da Silva França e Mariana Sirimarco Fernandes; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Dermatologia: Anderson Barcelos de Deus Vieira e Helbert Abe Rodrigues; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Oftalmologia: Daniel de Carvalho Friedman; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Ortopedia: Davi de Podestá Haje e Felipe Palacio John; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade Médico - Otorrinolaringologia: Carlos Lucio Pinto Vieira Filho e Cláudio Silveira Lindemberg; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4866/2016-e - Pensão civil instituída por ERNANI CATALDO - SE/DF. DECISÃO Nº 2201/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer se a pensionista acumula 3 (três) benefícios previdenciários - duas pensões, uma de natureza civil e outra militar, e uma aposentadoria, e, caso seja confirmado, promova a audiência da interessada a fim de que opte pela percepção de somente 2 (dois) deles ou, caso queira, apresente defesa ao TCFDF no prazo de 30 (trinta) dias; II - retificar, na aba Dados dos Beneficiários do Ato de Revisão de Pensão n.º 015227-9, o fundamento legal para incluir o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação da L.C. n.º 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei n.º 8.112/1990, nos termos da Decisão n.º 1.196/2015.

PROCESSO Nº 5005/2016-e - Aposentadoria de TAÍS ALBINA SILVA BOTELHO - SE-TRAB/DF. DECISÃO Nº 2202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5552/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2203/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0018030, Maria Rozenda Pereira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0018550, Izabel Bianchi Da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0023077, Domingas Moreira dos Santos, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0023191, Zulmira Mesquita Pitanga, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0024723, Maria Augusto Paulina, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0025999, Nelson de Paiva Boreli, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0026447, Adnelia Amorim da Cruz, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0027831, Reinaldo Costa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5781/2016-e - Aposentadoria de KIYOSHI IWASSO - SEF/DF. DECISÃO Nº 2204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6257/2016-e - Aposentadoria de IOLANDA MARTINS COSTA DUARTE - SE/DF. DECISÃO Nº 2205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6460/2016-e - Aposentadoria de CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA - SEF/DF. DECISÃO Nº 2206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6524/2016-e - Aposentadoria de ALBINA GUIMARÃES ALBUQUERQUE - SES/DF. DECISÃO Nº 2207/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7539/2016-e - Contratações no emprego de Inspetor de Estação, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004. DECISÃO Nº 2208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 24.09.2004: Inspetor de Estação: Charles Magno Cavalcanti Vitalino, Divino Cezario Neto, Felipe de Bessa Moura, Felipe Fernandes de Sousa, Gabriel Cardoso do Amaral, Geraldo Rodrigues da Silva Junior, Gisele Carla Rocha, Guilherme Marinho de Lira, Heitor Mendes Noleto de Sousa Cruz, Joaquim Tito de Souza Filho, Jose Airton Rodrigues de Moraes, Luis Henrique de Jesus Cirilo, Luiz Alves Abreu Junior, Lutigard de Oliveira Lima, Mario Gomes Freire, Rinaldo Hideki Inoue, Rogerio de Souza Silva, Thadeu Assuncao de Oliveira, Thiago Feitosa Alves e Thyago Ribeiro Assunção; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7784/2016-e - Pensão civil instituída por SEMEÃO MARIANO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7830/2016-e - Aposentadoria de INIS MARIA BARIS PEDREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7903/2016-e - Aposentadoria de MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA QUEIROZ - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1260/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 2156/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19115/2005 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2157/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34933/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão n.º 3.438/06-CSPM), para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento retroativo de ajuda de custo a Deputados Distritais. DECISÃO Nº 2212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em exame; II - considerar parcialmente procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. Maria de Lourdes Abadia, Fernando Gomes Naves, Salviano Antônio Guimarães Borges, Wasny Nakle de Roure, José Ornellas de Souza Filho, Peniel Pacheco, Edimar Pirineus Cardoso, Odilon Aires Cavalcante, Eurípedes Pedro de Camargo, Gilson da Guia Araújo Barbosa, Geraldo Magela Pereira, José Edimar de Castro Cordeiro, Tadeu Roriz de Araújo, Pedro Celso, Rose Mary Araújo de Miranda, Cícero Miranda Filho, Danton Eifler Nogueira, Carlos Alberto Muller Lima Torres, Benício Tavares da Cunha Mello, Aroldo Satake, Lúcia Helena de Carvalho, Maurílio Silva, Manoel Paulo de Andrade Neto e Agnelo Santos Queiroz Filho, estendendo os efeitos ao Sr. Francisco Cláudio Monteiro; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares, com ressalva, as contas especiais em exame; IV - dar conhecimento desta decisão aos defendentes nominados no inciso II; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7629/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades nos repasses de recursos à Liga Desportiva de Planaltina, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 2213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 220.000.437/02; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdição. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28270/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio n.º 01/05, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbini, levantadas quando da emissão do Relatório de Auditoria n.º 19/07. DECISÃO Nº 2214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 250/251; II - conceder à Fundação Zerbini a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das alegações de defesa solicitadas por meio da Decisão n.º 902/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1677/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 109/2007-CONT/DAG, da Corregedoria-Geral, relativo à prestação de contas anual da CAESB, referente ao exercício de 2006 DECISÃO Nº 2215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos n.ºs 092.000.394/08 e 092.003.174/10; II - considerar, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/98, regular o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 092.000.394/2008, ante a ausência de prejuízo à empresa, no que tange as irregularidades apontadas nos subitens 5.2.2 (Pagamento de horas-extras) e 14.4 (material de informática em estoque com defeito) do Relatório de Auditoria n.º 109/2007-CONT/DAG; III - determinar à CAESB que, se ainda não o fez, implemente as seguintes providências: a) adoção de procedimentos formais para controle de devolução e substituição de produtos com defeito de fabricação; b) utilização de folha única para pagamento de horas-extras, acompanhada de relatório mensal contendo as devidas justificativas e autorizações; c) revisão da norma interna de concessão de horas-extras; d) pagamento de horas-extras somente após comprovada a contraprestação dos serviços, por meio de comprovantes hábeis para tanto (Ordens de Serviço, Determinações, Boletins de Tráfego e outros instrumentos congêneres); e) reciclagem dos gestores da CAESB quanto às normas de gestão de pessoas; f) autorização de alterações de lotação e/ou atribuições de empregados para realização de jornadas suplementares somente após consulta e aprovação prévia da Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas da CAESB; g) cuide de evitar eventual desvio de função ou transposição de emprego dos seus servidores, uma vez que tais procedimentos representam afronta ao postulado constitucional do concurso público; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa dos processos apensos à Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 15142/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades relativas ao pagamento por serviços de limpeza e conservação prestados, sem cobertura contratual, pela empresa Fiança Serviços Gerais Ltda. à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no período de fevereiro a dezembro de 2007. DECISÃO Nº 2216/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 410.003.739/07 e respectivos apensos; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 1/94, ilíquidáveis as contas em exame e determinar seu trancamento; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3069/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2158/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6254/2010 - Prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da Proflo S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2009; II - relevar o atraso apontado na Instrução alusivo ao encaminhamento das contas em exame ao órgão próprio de Controle Interno; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, regulares as contas do Sr. Luis Antônio Almeida Reis (Diretor Técnico no período de 1.1 a 31.12.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, regulares, com ressalvas, as contas da Sr. Elme Terezinha Ribeiro Tanus Moraes (Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças no período de 1.1 a 31.12.2009) e do Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (Presidente no período de 1.1 a 31.12.2009), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 93/2011 - DIRAG/CONT: 1) subitem 1.2.2 - ausência de medidas para regularizar o valor apropriado na conta distribuição de resultados aos investidores; 2) subitem 2.2 - prestação de serviços de contabilidade ineficiente; IV - considerar, com fulcro na Decisão Administração n.º 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

PROCESSO Nº 10806/2011 - Contratação direta da Editora GOL Ltda., realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, por emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/199, para aquisição de livros e mídias em DVDs do Telecurso da Fundação Roberto Marinho, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino médio e fundamental. DECISÃO Nº 2218/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5215/2014 - GECOB/PROCAD (fl. 462) e dos documentos de fls. 463/466, referente ao ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial (nº 2014.01.1.174720-2), em desfavor de José Luiz da Silva Valente para a cobrança da multa aplicada pela Decisão nº 1.780/13 e pelo Acórdão nº 85/13; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que dê fiel cumprimento à Decisão nº 4.053/11, inciso III, alínea "b"1, antes que ocorra a prescrição da pretensão punitiva; III - autorizar a audiência do responsável nominado no último parágrafo do Parecer nº 299/15 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa para o descumprimento da determinação contida no inciso III, alínea "b", da Decisão nº 4.053/11, reiterada no inciso VI da Decisão nº 1.780/13; IV - dar ciência à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, caso ainda não tenha ocorrido, das providências adotadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com relação ao débito imputado ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim, tendo em conta os termos do art. 2º, inciso I, alínea "g", da Portaria TCDF nº 76/1997; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que acompanhada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1.278/1.290; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 1.291, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22817/2012 - Convênio nº 09/03, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Amigonianos), visando à realização de parceria para atendimento de menores sujeitos às medidas socioeducativas de internação provisória. DECISÃO Nº 2220/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro (fls. 327/403) e pelas Srªs. Eleusa Cesar Faria de Santana (fls. 404/407) e Elizabeth Garcia Rodrigues (fls. 423/426); II - aplicar, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, ao Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e à Srª Eleusa Cesar Faria de Santana, em razão dos vícios na aprovação e assinatura do Convênio nº 09/03, e à Srª. Elizabeth Garcia Rodrigues, pela omissão no dever de fiscalizar as irregularidades apontadas no parágrafo 6º do Relatório de Inspeção nº 2.2021.13, a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que acompanhada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 19543/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 2221/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.000.818/13; II - autorizar: a) a audiência, com fulcro no art. 13, inc. III da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis nominados no § 8.5 da Informação nº 364/2015 - SECONT/3ª DICON, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", quanto às seguintes impropriedades: a.1) apuradas no Relatório de Auditoria nº 15/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: i) subitem 1.2 - contratações priorizando a realização de shows e execução de estruturas para eventos; ii) subitem 2.3 - irregularidades observadas em inspeções iii) subitem 3.1 - recebimento indevido de indenização de transporte; iv) subitem 4.1 - custos unitários da obra não estão fundamentados na tabela Sinapi; v) subitem 4.2 - ausência de projeto e/ou anotação de responsabilidade técnica; vi) subitem 4.3 - irregularidades na composição do BDI; vii) subitem 4.5 - projeto básico inconsistente para a contratação de obras e prestação de serviços; viii) subitem 4.6 - ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade; ix) subitem 4.7 - fracionamento de despesa para justificar a licitação na modalidade carta convite; x) subitem 4.9 - da contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços de apoio; xi) subitem 4.10 - ausência de critérios objetivos para a escolha de artistas a serem contratados; xii) subitem 4.11 - inconsistência na comprovação da exclusividade de representação dos artistas; xiii) subitem 4.13 - ausência de comprovação de interesse público na contratação de bandas; xiv) subitem 4.14 - irregularidades no relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado; xv) subitem 4.16 - impropriedades no controle de permissionários; xvi) subitem 5.1 - ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública. a.2) indicadas no Relatório de Auditoria nº 12/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC: i) subitem 2.2 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela Unidade. b) a juntada de cópia do Relatório de Auditoria nº 15/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: b.1) ao Processo nº 10.703/12, relativo às contas anuais da jurisdicionada referentes ao exercício de 2011, para que sejam sopesados os fatos apontados no subitem 3.1 do relatório; b.2) ao Processo nº 25.696/14, relativo às contas anuais da jurisdicionada referentes ao exercício de 2013, para que sejam sopesados os fatos apontados nos subitens 2.2 e 3.1 do relatório. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento apenas da instrução.

PROCESSO Nº 19950/2013 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do DF - FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF - FUNPM, referente ao exercício de 2012; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, no exercício de 2012; III - autorizar a devolução do Processo nº 040.001.657/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28003/2013 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da CAESB Participações S.A - CAESBPAR, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 2223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CAESB Participações S.A., referente ao exercício de 2012; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Célio Biavati Filho (Presidente, no período de 1.1 a 31.12.2012), Haroldo Toti (Liquidante, no período de 1.1 a 12.2.2012) e Manoel Aguium Pereira Rocha (Liquidante, no período de 13.2 a 31.12.2012) em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC: a) subitem 1.1 - Elaboração intempestiva do orçamento 2012; b) subitem 1.2 - Pagamento de despesas sem prévio empenho; c) subitem 2.1 - Pagamento de multa e juros de imposto de renda e CSSL; d) subitem 3.1 - Contabilização de receita e despesa de contrato de forma intempestiva; e) subitem 4.1 - Ausência de documentação obrigatória nas pastas funcionais; f) subitem 5.1 - Ausência de estimativa de custo; g) subitem 6.1 - Confusão patrimonial; III - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos dirigentes das CAESB Participações S.A - CAESBPAR, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14430/2014 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 2224/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício de 2013; II - julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Wilder da Silva Santos (Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2013), Marcelo Botton Piccin (Vice-Presidente no período de 01.01 a 02.04.2013), Roberta de Souza Brito Nazaré (Diretora Administrativa, no período de 01.01 a 31.12.2013 e Diretora no período de 3 a 31.12.2013) e Wellington Corsino do Nascimento (Diretor Financeiro, no período de 01.01 a 22.03.2013) em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 20/2014-DIRAP/CONAE/CONT-STC: a) subitem 1.1 - divergência entre dados orçamentários; b) subitem 1.2 - deficiência no planejamento e execução do orçamento; c) subitem 2.1 - inobservância ao regulamento de mercado com relação aos permissionários ativos inadimplentes; d) subitem 3.1 - despesas com jetons não previstas em regulamento; e) subitem 3.2 - inobservância ao princípio da economicidade com relação à aquisição de passagens aéreas; f) subitem 4.1 - ausência de controles contábeis e administrativos sobre permissionários inativos inadimplentes; g) subitem 4.2 - inconsistência na conciliação entre os saldos contábil e patrimonial da unidade; h) subitem 5.1 - pontos de auditoria pendentes de atendimento; i) subitem 6.1 - inconsistência no valor das doações recebidas pelo banco de alimentos/CEASA com os registros contábeis; III - considerar, nos termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e do artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com os cofres da empresa no tocante às contas anuais em análise; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos dirigentes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar à CEASA-DF que faça constar das futuras prestações de contas anuais ato formal de constituição da comissão de inventário, o relatório final da comissão e a declaração de que o levantamento foi realizado in loco, elementos esses que representam importantes instrumentos de controle e cuja exigência consta do art. 148 do RI/TCDF; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 22085/2014 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 214/215; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 216, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 2226/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 125/129; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 130, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2375/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 2227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade Matemática: Adriana de Souza Silva, Adriano Ferreira Leite, Adressa Borges Alencar, Andréia da Silva Pereira de Oliveira, Angelita Nascimento de Souza, Arlete Ferreira Dos Santos, Auro Santarem Ventura Dos Santos, Carlos Magno Maciel Lucas, Cleberon Santos da Silva, Dayane Boaventura Silva, Diorivania José Pereira, Elayne Trindade Moraes Garcia, Erika Gomes da Rocha Gonçalves, Eugenio Pacle Maia Filho, Fabiana da Silva Cucaroli, Francisco Pires de Andrade, Fábio Roberto Correa, Gabrieli Gomes Reis, Gilvaldo Correa Lima, Hildria de Santana Lima Simplicio, Hélica Bernades Paiva de Assis, Isabel Cristina de Melo Gonçalves Porto, Jacinto Agi, Juliane Rodrigues da Costa, Juscélio Moraes Nascimento, Keity Alves Ribeiro, Kenio Marcio Avelar, Leonardo Gonçalves da Silva, Lucas Cristiano Cardoso Braga, Marcia Luiz Correa, Marcio Ribeiro Rezende, Maria de Fátima Meireles Couto, Milton Teodoro de Souza, Murilo Gomes da Silva, Nádia Lúcia de Souza Dias Miranda, Patricia Naieli Cintra Moraes, Priscila Garcia Maximo Quatiro, Priscila Rodrigues de Oliveira, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Ricardo de Oliveira Sousa Ursulo, Ruthyelen Cristina Machado de Freitas, Savia Aparecida Marques Rodrigues, Suellaine Camarda Custodio, Tatiana Silva Dias de Souza, Tatiane Rezende Medeiros, Vagno Cardoso Damiao, Welliton Gomes Santana, Wilma Coelho Rosa da Silva, Wisley Cardoso da Silva e Yuri Barreira Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3290/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 2228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Luiza Batista, Adriana Noronha Torres, Aline Rose Guimarães Iupschinski, Ana Cristina Batista de Oliveira, Ana Luiza Gonçalves da Silva, Anadélia Feitosa da Silva, Barbara Cristina Mossmann Garlipp, Cleidimar Pereira Nunes Soares, Cláudia Eliane Dantas Braga, Creusanete Vilar de Medeiros, Cristiana Silva Rodrigues, Cristiane Brito de Castro, Cristiane Xavier da Silva, César Mantovani Casanova Mazzei, Dinamar da Silva Simplicio, Elma Machado de Souza Damasceno, Eva Maria Silva de Oliveira, Gabriela Costa Amaral, Gilvânia Arede Vasconcelos, Heber Rodrigues da Silva, Ivete Soares Crisóstomo, Jaqueline Oliveira Nachi, Josilda Alves de Alcântara, Juliana Pereira de Souza, Jussara Cardoso do Nascimento, Lenina Costa Salomão, Lillian Santarém de Lima, Marcela Ribeiro Barbosa, Maria Apolonia Lima Ramos, Maria da Conceição Amorim Rodrigues, Maria Eliene Pereira de Araujo, Maria Jose da Silva Barcelos, Maria Madalena Araujo Fontão, Marisa Leal de Sousa Oliveira, Marla Sa Vasconi Cabral de Figueiredo, Nara Rúbia Miranda Silva, Nazaré Florencia Medeiros, Nilma Jorge Peixoto de Freitas, Paula D'arc Prociópio Leite, Paulo Alves de Araújo, Poliana Maia Gonçalves da Silva, Rosana Ramos Santos Vieira, Rosilene de Santana Beco, Rosimeire de Oliveira Lima, Rozangela Rodrigues de Oliveira Correia, Sara Cristina Martins Alves, Sicycléa Gomes de Andrade, Sirlene Montalvão Meira, Sue Hellen Langamer de Oliveira Peixoto e Thiago Pereira Paz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3401/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 2229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 1, especialidade Ciências Naturais: Alanda Mendonça Dutra, Alessandra Pereira dos Passos, Aline Cricula Bocki, Ana Claudia Ferreira de Deus Vieira, Ana Cristina Nunes dos Santos, Andrea Kaiser Cabral Brandao, Andréia Carvalho Nogueira Ramos, Angela Augusta Severino, Aretusa Elpidio de Andrade, Betiza Rangel Rodrigues, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Carlei Batista de Oliveira, Clodoaldo Santos Silva, Cristiane dos Santos Matias, Daiane Caroline Medeiros dos Santos, Daniel Marques da Silva, Daniel Oliveira de Souza, Dawton Morais Oliveira, Eduardo Cardoso de Lima, Eloisa Gomes Pinto de Oliveira Paula, Excelsa Maria da Silva Pereira, Fabio de Oliveira Vieira, Fabiula Baptista de Araújo Prado, Francineire Silva Rodrigues Vasconcelos, Jaqueline Rodrigues de Carvalho, José Roberto Pereira Neves, Larissa Rodrigues Parente, Leydmar Wagner de Sousa Gonçalves, Maria Candida Mariotini Andre de Sa Magalhaes, Mariana Leite Alvarenga, Maurítania Lino de Oliveira, Monica Aparecida Provetti Weffort, Nazaré Flávia de Abreu, Palmeiran Pereira de Santana, Patricia Rodrigues Lopes Araujo, Paulo Cesar Alves de Sousa, Priscila Kessia Ribeiro de Araujo, Rafael Oliveira da Silva, Regiane de Moraes Silva, Renato Gomes Correa, Ranielton Santos Souza, Ricardo Mota de Avila Souza, Solange Corrêa, Thayne Lopes de Faria, Thais Luiz Silverio, Vanessa Maria Coimbra Santos, Vanessa Saraiva Freitas, Wanderson de Oliveira Alkimim, Wellington Nunes da Silva e Wellyngton dos Santos Andrade; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3487/2016-e - Aposentadoria de AGENOR BARROSO CARVALHO - FHB. DECISÃO Nº 2230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a jurisdicionada em diligência para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - anexar documentos que apontem indícios de prova material do exercício de atividades insalubres no intervalo de 01/02/1980 a 31/07/1983, os quais deram suporte à ponderação registrada na aba Tempos; II - tendo em conta registro do SIGRH, fornecer informações acerca do cargo exercido pelo servidor com vínculo à Matrícula nº 14022788; III - visando evitar a contagem em duplicidade do tempo de serviço, por ocasião da aposentação do cargo exercido em regime de acumulação, comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do tempo de serviço considerado na concessão em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5242/2016 - Aposentadoria de ATEZEU CAVALCANTE - SLU/DF. DECISÃO Nº 2231/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a jurisdicionada em diligência para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - tornar sem efeito os atos publicados no DODF de 03.12.09 e 17.04.14, no pertinente ao interessado; II - publicar novo ato concessório, com efeitos a contar de 26.12.09, com fundamento no artigo 40, §10, inciso II, e §§ 3o, 8o e 17 da CRFB, na redação da Emenda Constitucional no 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08; III - revisar o Demonstrativo de Média do ex-servidor Atezeu Cavalcante, matrícula no 78.653-5, observando, em particular: a) a contribuição de remuneração do mês de março de 2002; b) a contribuição de remuneração do mês de novembro de 2009; c) a inconsistência no total de dias de contribuição, relativamente ao apurado no Demonstrativo de Tempo de Contribuição (12.253 dias de contribuição); d) a possível alteração no valor inicial dos proventos do servidor, decorrentes dos ajustes efetuados; IV - juntar aos autos, em observância ao artigo 4º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, o abono provisório, contendo a identificação, qualificação funcional do servidor, a discriminação das parcelas, com respectivos percentuais, valores e fundamentação legal, e vigência da concessão; V - prestar esclarecimentos - tendo em vista as disposições do art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil - sobre a condição do ex-servidor Atezeu Cavalcante, matrícula no 78.653-5, o qual consta, no SIGRH, como servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sob matrícula no 206.319-0, no período compreendido entre 12.03.80 e 03.12.09 e, caso necessário, realizar gestão junto à SE/DF, objetivando o saneamento de dúvidas quanto a possível ilicitude na percepção cumulativa de proventos ou remuneração de cargo, emprego ou função pública.

Os Processos nºs 29536/2012 e 26175/2013, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 31, publicado no DODF de 02/05/2016, pág. 20-21, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

As 15h15, a Presidência interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 15h55.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 78 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4864

Aos 10 dias de maio de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4863 e Extraordinárias Administrativa nº 887 e Reservada nº 1043, todas de 05.05.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002012408-8, impetrado pela empresa Hytec Construções, Terraplanagem e Incorporação Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28941/2013 - Despacho Nº 135/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Inspeção: PROCESSO Nº 26191/2013 - Despacho Nº 193/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30171/2015 - Despacho Nº 195/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 189/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 13928/2006 - Despacho Nº 191/2016, Licitação: PROCESSO Nº 11589/2016-e - Despacho Nº 192/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 12410/2016-e - Despacho Nº 196/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 35123/2013 - Despacho Nº 188/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 11953/2009 - Despacho Nº 187/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13307/2015 - Despacho Nº 186/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 42972/2009 - Despacho Nº 150/2016, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7628/2016-e - Despacho Nº 184/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2200/2016-e - Despacho Nº 183/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14818/2008 - Despacho Nº 182/2016, Representação: PROCESSO Nº 23842/2013 - Despacho Nº 180/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38072/2010 - Despacho Nº 179/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 11490/2007 - Despacho Nº 147/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 8365/2016-e - Despacho Nº 153/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 12020/2016-e - Despacho Nº 152/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11996/2016-e - Despacho Nº 151/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11988/2016-e - Despacho Nº 149/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 8713/2016-e - Despacho Nº 148/2016, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 31658/2015-e - Despacho Nº 146/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1019/2002 - Despacho Nº 145/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 13901/2006 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2242/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa: a) de fls. 97/101, apresentadas pelo Sr. Heleno Nogueira de Carvalho, considerando-as parcialmente procedentes; b) de fls. 102/107, trazidas pelo Sr. Haroldo Alberto de Matos Pereira, considerando-as procedentes; II - levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2004 do gestor da Administração Regional do Guará - RA X, Sr. Heleno Nogueira de Carvalho, regulares com as ressalvas apontadas nos subitens: 1.1 - Controles deficitários sobre a receita diretamente arrecadada e controlada pela DRL; 1.2 - Situação de inadimplência dos permissionários ocupantes de espaços/imóveis públicos, do Relatório de Auditoria nº 76/05; b) regulares as contas dos Srs. José Silveira Teixeira, Administrador Regional Substituto; Haroldo Alberto de Matos Pereira, Diretor da Divisão de Administração Geral; Sra. Gilcely de Oliveira, Diretora da Divisão de Administração Geral - Substituta; referentes à gestão da Administração Regional do Guará - RA X, no exercício de 2004, com fulcro no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; IV - em consequência, conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 01/94 e os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 4/94, considerar quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame, os responsáveis indicados no item III retro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.001.796/05 e 040.005.175/05 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26078/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e na Secretaria de Obras do Distrito Federal para verificação de contratos firmados com a empresa Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. (fls. 280/284), atual Trier Engenharia Ltda., nos anos de 2005 e 2006, tendo em conta a Representação nº

18/06-CF. DECISÃO Nº 2243/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 588/623; b) dos documentos acostados às fls. 554/580; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP a implementação de rotinas administrativas que garantam a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso XIII (achado 1); III - determinar à NOVACAP e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER: a) a implementação de procedimentos administrativos que garantam o respeito ao prazo de pagamento previsto em contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, itens "a" e "b" (achado 2); b) que adotem medidas de controle interno capazes de garantir, durante a execução do contrato, que sejam liquidados e pagos apenas os serviços efetivamente contratados, de modo a evitar a prestação de serviço sem cobertura contratual (achado 4); c) que estabeleçam forma sistemática de medição que garanta a utilização dos preços efetivamente contratados, bem como que automatize as operações matemáticas, de modo a evitar erros de cálculos nas medições de serviços de engenharia (achado 5); d) que as futuras licitações de obras e serviços, que contemplem reforma, restauração e implantação de rodovias, evidenciem no projeto básico os parâmetros e estudos preliminares que justifiquem a solução técnica adotada para a base e sub-base do pavimento, notadamente quando esta implicar custos mais elevados que as demais soluções, nos termos do art. 12, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93 (achado 8); IV - determinar ao DER que: a) promova a retirada da vegetação presente nas placas de contenção da OAE localizada na interseção das DF-085 (EPTG) / DF-079 (EPVP), de modo a garantir a integridade da estrutura de contenção (achado 6); b) realize alterações contratuais por meio de apostila apenas nos casos expressamente previstos no art. 65, inciso II, § 8º, da Lei nº 8.666/93 (achado 7); V - determinar à NOVACAP: a) que promova o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato nº 584/06, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, e art. 41, § 5º, inciso VIII, do Decreto nº 32.598/10 (achado 3); b) que nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a implantação de rodovias, estabeleçam parâmetros mínimos de aceitabilidade de serviços de pavimentação, de acordo com as normas vigentes (ABNT e DNIT), assim como exijam da contratada a realização de todos os ensaios pertinentes aos materiais empregados e aos serviços executados, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 (achado 6); c) a implementação de procedimento administrativo que garanta o controle de prazo de vigência dos contratos em execução, com prévia formalização por meio de aditivos de prazo (achado 7); VI - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicadas nas Tabelas 8 e 10 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 182, § 5º, da Resolução nº 38/90, a ser tratada em processo apartado, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita nas Tabelas 7 e 9, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 (achado 4); b) a inclusão do processo em roteiro de inspeção para verificar o atendimento ao disposto nos itens II, III, IV e V; VII - alertar a NOVACAP para a implementação das determinações constantes dos itens II, "b.V" (achado 3) e "b.II" (achado 6) da Decisão nº 4064/14; VIII - alertar a NOVACAP e o DER para a implementação das determinações constantes dos itens II - "d" (achado 7) e II - "a" da Decisão nº 4064/14, bem como dos itens III, "a", e IV da Decisão nº 932/15 (achado 8); IX - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos dirigentes da NOVACAP, SINESP e DER.

PROCESSO Nº 9309/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas do Convênio nº 1/2000, firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Federação Brasileira de Futebol - FBF, com o intuito de apoiar o projeto "O Distrito Federal Acerta o Passe", no período de setembro a novembro de 2000. DECISÃO Nº 2244/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa da Federação Brasileira de Futebol (fls. 251-252, com anexo de fls. 253-281) e do Sr. Weber de Azevedo Magalhães (fls. 282-294 e anexo de fl. 295), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar regulares as contas especiais em exame, diante da inexistência de prejuízo, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - dar ciência desta decisão à jurisdicionada e aos defendentes; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia protocolizada nesta Corte acerca da falta de treinamento dos cobradores de ônibus na Língua Brasileira dos Sinais - Libras. DECISÃO Nº 2245/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 686/1170 e dos Anexos de V a VIII; II - considerar cumpridas as diligências determinadas mediante o Despacho singular nº 844/2014-CRR por parte das seguintes jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; Companhia Urbanizadora da Nova Capital; Secretaria de Estado de Obras; Secretaria de Estado de Administração Pública; Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; Instituto Brasília Ambiental; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Banco de Brasília S.A.; Secretaria de Estado de Cultura; Secretaria de Estado de Governo; Agência de Fiscalização do Distrito Federal; III - considerar parcialmente cumpridas as diligências determinadas mediante o Despacho singular nº 844/2014-CRR por parte das seguintes jurisdicionadas: Casa Civil do Distrito Federal; Secretaria de Estado do Trabalho; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Transporte Urbano do Distrito Federal; IV - relevar o descumprimento das diligências determinadas por meio do Despacho singular nº 844/2014-CRR por parte da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; V - recomendar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que envide esforços no sentido de efetivar a regulamentação da legislação que trata de direitos da pessoa com deficiência, dada a importância da temática; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 34934/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.2001.12, destinada a examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada firmados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, na forma ordenada no item VIII da Decisão nº 5645/11. DECISÃO Nº 2246/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF os termos do item IV da Decisão nº 383/15, reiterado pela Decisão nº 3.369/15 e pela Decisão nº 4852/2015, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento II - determinar a audiência do titular da SES/DF indicado no § 4 da informação nº 007/16 - SEAUD para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento de determinações desta Corte (Decisões nº 3369/15 e 4852/15), com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6005/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/108; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie os ajustes necessários na folha de pagamento do militar Denivaldo da Silva Santos, tendo em vista que o débito deveria ter sido corrigido até a data da implantação do desconto (fev/2016), o que resultaria no montante de R\$ 81.085,91; III - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.018/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2708/2014 e do Acórdão nº 358/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; IV - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19462/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2012, substanciada no Processo nº 040.000.777/2013; II - determinar, nos termos do art. 13 inc. III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência de Márcio Palhares de Oliveira e de Valéria Ferreira Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos subitens 3.1 - burla na modalidade de licitação; 3.2 - prejuízo por duplicidade nos quantitativos da planilha orçamentária do projeto básico; 3.3 - prejuízo por duplicidade no componente administração central do BDI com os quantitativos da planilha orçamentária do projeto básico; 3.4 - ausência de pareceres jurídicos e de registros fotográficos nas contratações de evento; 3.7 - ausência de Relatório Detalhado de Execução de Obra e; 3.8 - ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, constantes do Relatório de Auditoria nº 15/2015 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC - Processo nº 040.000.777/2013, por estarem sujeitos ao julgamento irregular de suas contas e à aplicação de multa, consoante o previsto no art. 17, inciso III, alínea "b" (c/c o art. 167, inciso III, alínea "b", do RI/TCDF), e nos arts. 20, parágrafo único, e 57, inciso I, da LC nº 01/94; III - autorizar: a) a remessa da Informação nº 319/2015 - SECONT/3ª DICONTE e do relatório/voto do Relator aos responsáveis referidos no item anterior, para subsidiar o seu cumprimento; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20185/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, concernente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 121.000.124/2013, ora em apenso; II - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas de Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo e Salviano Antônio Guimarães Borges, referentes ao exercício de 2012, em razão das falhas apontadas nos subitens: 1.1 - Baixa execução dos recursos orçamentários previstos em programas voltados para atividade finalística da Companhia; 2.2 - Deficiência no quadro de pessoal da CODEPLAN; 2.3 - Implantação do programa de desligamento voluntário para empregados da CODEPLAN; 2.4 - Ausência de Conselho Fiscal por longo período no exercício de 2012; 2.5 - Antecipação nos pagamentos de jetons; 3.1 - Discrepância entre os preços cotados nas licitações de 2006 e 2013 e contrato emergencial para contratação de call center do GDF; 3.2 - Falhas na instrução e na execução do acordo de cooperação técnica nº 01/2012; 3.3 - Ausência de designação formal do executor do contrato; 3.4 - Ausência das notas fiscais originais cujas cópia não apresentaram atestos e suas correspondentes quitações; 3.5 - Demora na realização de licitação para contratação de empresa visando atender a central única de atendimento telefônico ao GDF; 3.6 - ausência de restituição de saldo de recurso oriundo do Convênio nº 001/2012 - BSB Adm de Ativos e Codeplan; 4.1 - Valores relevantes na conta pagamentos indevidos pendentes há longa data; 4.2 - Demora no recebimento e/ou regularização dos valores registrados na conta devedores por fornecimentos faturados; 4.3 - Saldo na conta Imposto de Renda a Compensar no encerramento do exercício de 2012; 4.4 - Valores registrados na conta mandado de sequestro há longa data; 4.5 - Pendências junto aos cartórios de protesto de títulos e distribuição do Distrito Federal não provisionadas; 5.2 - Demora na aprovação do novo regimento interno da CODEPLAN, todos do Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC; b) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas de Osvaldo Russo de Azevedo e Wilson Ferreira de Lima, referentes ao exercício de 2012; III - conceder, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da LC nº 01/1994, quitação com o erário distrital aos responsáveis nominados no item II, "a", e quitação plena com o erário distrital aos responsáveis nominados no item II, "b", supra, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV - determinar à CODEPLAN que: a) conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº 001/2012, visando a comprovação das despesas e a devolução de eventual saldo remanescente e, caso configurado prejuízo, adote as providências previstas no art. 1º da Resolução nº 102/98; b) faça constar dos futuros processos de prestação de contas anuais da CODEPLAN, em face da ausência nos autos em anexo, os seguintes documentos: 1) demonstrativo de tomadas de contas especiais com a discriminação exigida pelo art. 14 da Resolução nº 102/1998; 2) situação dos dirigentes perante os cofres da entidade, conforme art. 146, inciso I, alínea "b", do regimento interno do Tribunal; 3) demonstrativo das depreciações ocorridas no período, conforme art. 147, inciso III, do RI/TCDF; 4) Pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração ou órgão equivalente, conforme art. 147, inciso X, do RI/TCDF; 5) Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, com os esclarecimentos indicados no inciso VIII do art. 147, conforme art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII, todos do RI/TCDF; 6) a cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas, conforme art. 147, inciso XII, do RI/TCDF; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) a devolução dos apensos à CODEPLAN; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 35756/2014-e - Representação nº 27/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de indícios de irregularidades na dispensa de licitação tratada no Processo nº 060.011.423/2013, referente à locação em caráter emergencial de Kit de Oxigenoterapia Domiciliar de Baixo Fluxo pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2271/15-GAB/SES, enviado em cumprimento à Decisão Liminar nº

30/2014-P/AT, de 29.12.14, referendada pela Decisão nº 40/15, relevando o atraso verificado; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos: a) quantitativos demandados na Dispensa de Licitação nº 352/13, em face do que dispõe o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 34.466/13; b) não realização de pesquisas de preços no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, fato que pode ter gerado prejuízo ao Erário no Contrato nº 206/13; c) possível interrupção ou execução sem cobertura contratual, no período compreendido entre 18.10.13 e 12.11.13, dos serviços objeto do Contrato nº 206/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 4513/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Professores, Área 1, especialidades Geografia, Guitarra, História, Língua Portuguesa e Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 1/2012 - SEAP. DECISÃO Nº 2252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, especialidade Geografia: Clénia Rodrigues Ribeiro, Marília Caroline Vieira Campos e Sonia Maria Rodrigues Pinhao de Carvalho; Professor, Área 1, especialidade História: Adailton José Braga, Adriane Silva Cardoso, Aline Cristina da Silva Santos, Ana Marcia de Sousa Melo, Betanya Alves de Araújo Matos, Carina Mendes Machado, Carlos Augusto Araújo Guedes, Carlos Florentino Silva, Carlos Henrique Monteiro de Oliveira, Celestino Neto Guimarães, Dymas Júnior de Souza Oliveira, Eliane Nunes Marins, Emerson Correa da Costa, Franciane Lima dos Santos, Francisca Helena Pereira do Nascimento, Helder Junio Francisco Ferreira, Henrique Charles Martins Silva, Jean Daisy Cortez da Silva Nobre, Joao Costa Lima, Jose Gilbert Arruda Martins, José Marcolino dos Santos Neto, João Carlos Soares, Luza Ribeiro da Costa Lima, Lécia Maria Campos Alves Carvalho, Marcelo Moraes de Souza, Marco Antonio Nunes Ribeiro, Maria Francinete da Silva Neres, Maurelio Moreira de Araujo, Mayara Freire Costa, Michelle de Oliveira Vilardi, Mirian da Silva Cirqueira Rodrigues, Neilson Alves Monteiro, Rafael de Lima Santana, Rosângela Fatima de Souza Leite, Victor Sousa de Andrade; Walquiria Santos de Oliveira e Wilkerson da Silva Paulino; Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Abigail Maria das Neves, Fabiola Alves dos Santos Oliveira, Luciane dos Santos Azeredo, Rafaela Voronkoff, Shirley Abraham Vilhena Nunes e Shirley Freire Coelho; Professor, Área 1, especialidade Matemática: Marcus Vinicius Vilela Rodrigues Damasio e Valeria Carvalho da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4530/2016-e - Aposentadoria de JORGE SANTOS ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 2253/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - manifestar-se sobre a situação jurídica do policial aposentado JORGE SANTOS ALVES, em face das ações judiciais e sua interferência na concessão da aposentadoria; II - se for o caso, instruir a Polícia Civil do Distrito Federal quanto as providências a serem adotadas.

PROCESSO Nº 5030/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Professores, Área 1, especialidade História, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 1/2012 - SEAP/SE. DECISÃO Nº 2254/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, especialidade História: Ademar Coelho da Paz, Alcione Guedes do Nascimento, Ana Paula Neves Barbosa, Andrea de Sales Silva, Andressa Lima Rodrigues, André Luiz Belisário Campolina, Antonio Angelo Beserra da Silva, Aparecida Jozilene da Silva, Carlos Jose Delben, Diogo Ferreira Lacerda, Douglas Bento Bezerra, Edna Akemi Ueda, Fabiano Tredezini Coury, Felipe Viana da Silva, Fernanda Aparecida Nascimento Pessoa, Flávia Garcia de Quadros, Francisca Aucelia de Melo Rodrigues, Francisco Lopes da Silva, Fábio da Silva Moureira, Glaucete Oliveira do Espírito Santo, Gustavo Dallacqua Belmiro, Gustavo de Azevedo Porto, Hudson Saturnino Dos Anjos Filho, Iara Aparecida Cardoso Gandra, Jeidma Marinho de Almeida, Jonatas Alexandre Lima de Oliveira, Jordana Lopes da Silva, Jose Igor Santiago Pereira, José Dimas da Paixão Silva, João Bosco Alves Pacheco, Juliana de Melo Bernardes, Jussilene Pereira de Almeida, Lauana Villa Real Neri, Loyane de Faria Rodarte, Marcos Correa da Silva, Maria Graciele Jesus Oliveira, Napoliana Pereira Santana, Natalia Viginia de Oliveira, Patricia Crescencio Pinheiro, Renilda Maria Pereira Cunha, Rogerio Rodrigues da Fonseca, Roniel Costa de Araujo, Rosilene Andrade de Souza, Sandra Maria Rodrigues, Sergio Rodrigues Ribeiro, Tatiana Silva Hiramatsu, Thais Rodrigues de Moraes, Wellington Camargo Dos Santos, Willian Elias Mendes e Yorrana Martins Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5749/2016-e - Aposentadoria de DEJAIR CARLOS CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 2255/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: I - tendo em conta a existência de aposentadoria já concedida ao servidor, vinculada ao Banco Central do Brasil, apreciada pelo Tribunal de Contas da União e considerada legal no Processo 016.072/2011-1 (Acórdão nº 9265/2011 - 1ª Câmara), fornecer informações sobre o que teria motivado a ocorrência de registro de duas concessões, uma com vigência em 14/06/1997 e outra com vigência em 09/12/2005, além de desligamento, do mesmo órgão, com vigência em 29/08/1996 (vide documentos anexos), bem como informações sobre o cargo exercido na autarquia e tempos de serviço considerados na referida inativação, caso confirmada apenas uma concessão, para fins da necessária apuração da regularidade da acumulação de cargos públicos e do cômputo do tempo de serviço para as respectivas aposentadorias; II - excluir da averbação de tempo de serviço os intervalos compreendidos entre 01/08/97 a 03/08/97 (3 dias) e 06/08/97 a 30/08/97 (25 dias), em face da concomitância com o tempo de serviço prestado ao órgão.

PROCESSO Nº 5773/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ROBERTO VASCONCELOS DE MATOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2256/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0150639, ROBERTO VASCONCELOS DE MATOS, APOSENTADORIA, SE, Professor Ato nº 0160899, ROBERTO VASCONCELOS DE MATOS, REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8900/2016-e - Aposentadoria de MARIA DOLORES DA COSTA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 2257/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07.

PROCESSO Nº 8934/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO OLIVEIRA NACHI - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2258/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0116773, FRANCISCO OLIVEIRA NACHI, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária Ato nº 0116857, FRANCISCO OLIVEIRA NACHI, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8977/2016-e - Aposentadoria de ANA MARIA MAIA HAKME - SE/DF. DECISÃO Nº 2259/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 9019/2016-e - Aposentadoria de CECÍLIA DE FÁTIMA SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2260/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07.

PROCESSO Nº 9086/2016-e - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA MADRUGA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2261/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07.

PROCESSO Nº 9370/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2262/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0022930, ELIANE SILVA DAMASCENO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional Ato nº 0031211, MÔNICA DEVANIR DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9671/2016-e - Aposentadoria de MARINA ROCHA DA SILVA MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 2263/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07.

PROCESSO Nº 9868/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO GONÇALVES TORRES - SE/DF. DECISÃO Nº 2264/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em anexo, com alerta a Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal de que o tempo prestado a empresa pública ou sociedade de economia mista local poderá ser computado para fim de ATS, na forma da Decisão nº 3.811/12, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 10981/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2265/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0032878, LURDES MARIA MIRANDA GOMES, APOSENTADORIA, SE, Professor Ato nº 0033168, MARIA DO CARMO CUNHA CORRÊA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0040136, ROSÂNGELA DE SOUZA SILVA REIS, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32214/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2266/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo formulado, tempestivamente, pelo Sr. Anderson Fonseca Machado às fls. 251/253; b) do Despacho do Secretário nº 268/2016-SECONT (fl. 254); II - nos termos do § 6º do art. 200 do RI/TCDF, conceder, de forma improrrogável, dilatação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, aos Srs. Flávio Lemos de Oliveira e Anderson Fonseca Machado, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão nº 1.875/2015; III - dar ciência desta decisão aos ex-dirigentes da Sejus/DF elencados no item II; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/DF para, findo o prazo concedido no item II retro, proceder ao exame das justificativas encaminhadas pelos ex-dirigentes da Sejus/DF e seus reflexos na análise e julgamento das tomadas de contas anuais dos gestores da Sejus/DF, referentes ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO Nº 6757/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2287/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 113/2016 - SECONT/2ª DICONT (fls. 96/98); b) do Parecer nº 380/2016-ML (fls. 99/102); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Batista Ribeiro (fl. 82), em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.220/2015 e dos Acórdãos nºs 277/2015 e 278/2015; III - dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; b) à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para as providências cabíveis; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 9071/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2267/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Re-

consideração interposto pelo Sr. Marcos Venício de Oliveira (fls. 89/94), em face da Decisão n.º 406/2016 e do Acórdão n.º 51/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) da Informação n.º 145/2016 - SECONT (fls. 95/96); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21801/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2268/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 040.001.301/2014; b) da Informação n.º 386/2015 - Secont/2ºDicont (fls. 08/18); c) do Parecer n.º 208/2016 - ML (fls. 19/27); II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas anuais de 2013 dos seguintes responsáveis pela Seplan/DF: Sras. Célia Maria Ribeiro de Sales, Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel e Luiz Fernandes Maia e os Srs. Wanderly Ferreira da Costa e João Bosco Pantaleão; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, as contas anuais de 2013 dos seguintes responsáveis pela Seplan/DF: Srs. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (Secretário de Estado), Paulo Antenor de Oliveira (Secretário de Estado), José Eduardo Couto Ribeiro (Chefe da Unidade de Administração Geral), Paulo Machado (Subsecretário de Administração Geral) e Sérgio Torres Sales (Subsecretário de Administração Geral) em razão das falhas e impropriedades elencadas nos subitens 1.1 (Baixa execução em alguns programas de trabalho da Seplan/DF); 2.1 (Ausência de autenticação/conformidade pela Seplan/DF das notas fiscais emitidas eletronicamente por prestador de serviços); 2.2 (Ausência de notas fiscais eletrônicas nos autos); 2.3 (Nota fiscal sem descrição dos serviços prestados); 2.4 (Ausência de garantia do fabricante nos autos); 3.1 (Ausência de especificação das dimensões do objeto no termo de referência e na cotação de preços); 3.2 (Ausência de cláusula relativa à proibição de contratar mão de obra infantil); 3.3 (Descumprimento de condições expressas no termo de referência); 3.4 (Demora na publicação do extrato de designação do executor do contrato); 3.5 (Laudos de avaliação do café adquirido pela administração pública do Distrito Federal sem especificação do lote analisado); 3.6 (Acompanhamento incipiente por parte da comissão executora); 3.7 (Falhas no preenchimento da guia de autorização e movimentação de veículos); 3.8 (Ausência de informações analíticas do estado de conservação da frota da Seplan/DF e veículos com mais de 10 anos de fabricação); 3.9 (Infrações de trânsito cometidas no exercício de 2013) do Relatório de Auditoria n.º 20/2014 - DIRFI/CONAE/CONT - STC (fls. 579/593); III - com espeque no art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF a adoção das medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades semelhantes às elencadas no item II, alínea "b"; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.301/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11185/2015 - Acompanhamento de tomadas de contas especiais em análise na Controladoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2269/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 85/2016-SUCOR/CGDF, protocolado nesta Casa em 15.02.2016 pelo Subcontrolador de Correição Administrativa da CGDF, requerendo prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 14.02.2016, para a conclusão dos trabalhos alusivos à TCE objeto do Processo n.º 480.000.546/2015; b) do Ofício n.º 420/2016-SUCOR/CGDF, protocolado nesta Casa em 20.04.2016 pelo Subcontrolador de Correição Administrativa da CGDF, requerendo prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) para o Processo n.º 480.000.398/2015, a contar de 21.04.2016, e de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos alusivos à TCE objeto dos Processos nºs 480.000.397/2015, a contar de 21.04.2015, 480.000.349/2015, a contar de 21.04.2016, 480.000.048/2015, a contar de 22.04.2016, e 480.000.046/2015, a contar de 22.04.2016; c) do Ofício n.º 112/2016-GAB/CGDF, protocolado nesta Casa em 22.04.2016 pelo Subcontrolador de Controle Interno da CGDF, requerendo prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 09.05.2016, para a conclusão dos trabalhos alusivos à TCE objeto do Processo n.º 480.000.546/2015; II - nos termos do art. 200, inciso I, do RI/TCDF, conceder as dilações de prazo requeridas pela CGDF nos expedientes indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item I retro, na forma do quadro demonstrativo elaborado pela Secretaria de Contas à fl. 65, relevando em caráter excepcional a inobservância às disposições do § 2º do art. 200 na qualificação dos subcritores dos petições; III - determinar ao Controlador-Geral do Distrito Federal, Sr. Henrique Moraes Ziller, que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento das normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas para petição de demanda visando a concessão de prorrogação de prazo nos processos que versem acerca de tomada e prestação de contas, de qualquer natureza, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas-Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9094/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 011/2016-ASCAL/PRES (peça 2; e-DOC 238A7BA6-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos metálicos infantis, para Academia da Primeira Idade ao ar livre e aquisição de equipamento multi-exercitador metálico para prática de exercícios físicos de jovens e adultos ao ar livre, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 2236/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 570/2016-GAB/PRES (e-DOC 5DF26E7A), 569/2016-GAB/PRES (e-DOC D342D99A-c) e 618/2016-GAB/PRES (e-DOC CB8E287A-c) e documentos anexos, encaminhados pela Novacap em atenção ao item II da Decisão n.º 1.565/2016; b) da Informação n.º 112/2016 (e-DOC CA5355D6-e); c) do Parecer n.º 409/2016-ML (e-DOC 82C697CB-e); II - considerar, em relação ao diligenciado no item II da Decisão n.º 1.565/2016: a) satisfatoriamente cumpridos o "caput" e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g"; b) parcialmente cumprida a alínea "f"; III - autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 011/2016-ASCAL/PRES, observando o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993 e condicionando sua adjudicação à ulterior manifestação deste Tribunal; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) informe ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os valores pagos pelo órgão, por item, nas aquisições mais recentes de produtos de mesma natureza dos ora licitados; b) encaminhe

ao Tribunal a Ata de Julgamento do certame, para fins de verificação; V - autorizar, ainda: a) o envio de cópia da Informação n.º 112/2016, do Parecer n.º 409/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12577/2016-e - Representação formulada pela Associação União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal - Unitrailers, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na realocação de quiosques da Rodoviária do Plano Piloto promovida pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 2237/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela Associação União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal - Unitrailers, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na realocação de quiosques da Rodoviária do Plano Piloto promovida pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS (e-DOC 2585232B-c), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 75/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC A747549C-e); c) do Parecer n.º 409/2016-ML (e-DOC 82C697CB-e); II - negar a medida cautelar requerida na Representação, ante a ausência simultânea dos pressupostos necessários; III - conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e a Associação dos Lojistas Pioneiros de Brasília - ALPB apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - dar ciência desta decisão ao Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos envolvidos indicados no item III, para auxílio no cumprimento da referida diligência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12763/2016-e - Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016-CAESB, cujo objeto consiste na aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital (peça 2; e-DOC 6FD1425B-e). DECISÃO Nº 2232/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016-CAESB, tendo por objeto a aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto; b) da Informação n.º 123/2016 (peça 11; e-DOC 6A98D7D1-e); II. com espeque no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e em face da significativa discrepância dos valores estimados para os itens de materiais químicos a serem adquiridos em cotejo com os valores contratados em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 15/2015-CAESB, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável que se abstenham de adjudicar e homologar o certame até ulterior deliberação plenária, encaminhando ao Tribunal a Ata de Julgamento do certame e demais documentos que julgar conveniente, para fins de verificação; III. determinar à Caesb que, nas futuras licitações para registro de preços de seus pregões eletrônicos, passe a observar a metodologia estabelecida nos arts. 23 a 30 do Decreto distrital nº 36.520/2015, abstendo-se, para fins de estabelecimento dos valores estimados pela nova licitação, de excluir os valores que integram o banco de preços da Companhia em face de anterior contratação realizada; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 123/2016, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3348/1997 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, referente ao exercício financeiro de 1996, atual Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 2270/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 175, bem como das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Mendanha Ladeira (fls. 188-190) diante da audiência determinada no item II da Decisão nº 246/14, relevando o pequeno atraso na sua apresentação, considerando-as, no mérito, improcedentes; II - nos termos do art. 17, III, 'b', da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas anuais do Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, no exercício de 1996, em face das seguintes irregularidades: a) celebração de aditamento ao Convênio nº 2/92, sem a realização de licitação, conforme apurado no Processo nº 1634/96, infringindo o art. 2º do Decreto-Lei nº 2300/86, e pela contratação de pessoal sem concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em situações não consideradas pela Decisão nº 30/97, de 1/4/97; b) descumprimento do previsto nos artigos 7º, § 2º, incisos I e II, 47 e 21, § 4º, da Lei nº 8666/93, constatado no Processo nº 6068/96, quando da contratação da reforma do Terminal Rodoviário da Administração do Gama/DF, resultante da Tomada de Preços nº 8/96 - CPL/DMTU/DF; c) despesas ilegais em razão da assinatura do Contrato nº 22/96, decorrente da Concorrência n.º 1/94, a qual já havia sido considerada ilegal pela Corte de Contas, mediante a Decisão nº 2736/97, consoante apuração no Processo nº 4448/95; d) ausência de recolhimento do valor a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei distrital nº 953/1995, dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, no exercício de 1996, conforme constatado no auditoria objeto do Processo nº 7549/2009; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 26530/2008 - Fiscalização da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, firmado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Mendes Júnior Atrium. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal do Consórcio Mendes Júnior Atrium. DECISÃO Nº 2271/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 31043/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em cumprimento à determinação contida no item IV, "b", da Decisão n.º 1.375/2010, para apurar os responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito nos exercícios de 1999 a 2007. DECISÃO Nº 2272/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 53/2016-SECONT/GAB (fls. 466/467); b) do Parecer nº 279/2016-MF (fls. 468/469); c) do Ofício nº 1249/2015 - GAB/DFTRANS e anexos, fls. 437/443; II - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS - que, quanto às apurações constantes do Processo nº 098.002.621/2010, instaurado para verificar as responsabilidades pelo cometimento de infrações de trânsito nos exercícios de 1999 a 2007, observe o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2273/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 085/2016 -SECONT/1ªDICONTE (fls. 315/316); b) do Parecer nº 0358/2016-MF (fls. 317/319); c) dos documentos de fls. 303/312; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.695/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 620/2013 e do Acórdão nº 379/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29280/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2239/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 108/2016 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 323/324); b) do Parecer nº 319/2016-CF (fls. 325/326); c) dos documentos de fls. 313/321; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.496/2007 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5470/2014 e do Acórdão nº 584/2014 (fls. 227/228), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29846/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2274/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 78/2016 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 63/64); b) do Parecer nº 359/2016-MF (fls. 65/67); c) dos documentos de fls. 54/61; II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.702/2012 e 053.000.774/2002 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3746/2015 e do Acórdão nº 493/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2275/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 87/2016 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 112/113); b) do Parecer nº 360/2016-MF (fls. 114/116); c) dos documentos de fls. 108/109; II - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria - Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2.813/15 e do Acórdão nº 363/15, os quais deverão ser encaminhados a este Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3545/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2013, com o propósito de verificar a legalidade de admissões decorrentes de concursos públicos realizadas por aquela Pasta. DECISÃO Nº 2276/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.427/15, reiterada pela Decisão nº 5.110/15, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3562/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Hemocentro de Brasília, especificamente na área de pessoal, compreendendo o período de janeiro/2010 a dezembro/2014. DECISÃO Nº 2277/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 212/251; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.680/15; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que adote as seguintes medidas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) acompanhe o MS 2014011181369-6 (em grau de recurso no TJDFT), referente à servidora Sueli dos Santos Amazonas, mat. 100310-0, até o deslinde final, adotando as providências que vierem a ser requeridas; 2) promova a inclusão no SIRAC dos atos de revisão que tenham por fundamento a EC 70/2012, a exemplo da pensão instituída por Valeri Lima Carvalho, mat. 00153-1, em favor do pensionista Osvaldo Moura Carvalho, mat. 353237-2; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34860/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, requerendo que o Tribunal determine a análise, ainda em 2015, dos efeitos da aplicação dos Decretos nºs 36.240/15, 36.243/15 e 36.755/15 e da legalidade dos atos praticados em decorrência dos mesmos, mormente quanto à possível inobservância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 5º da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 2234/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7792/2016-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2278/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as pensões civis ora em exame (atos/Sirac nºs 1445-4 e 586-6), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 8420/2016 - Aposentadoria de FRANCISCO COELHO FONTES - SEF/DF. DECISÃO Nº 2279/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório, a ser elaborado (item II), será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda que junte aos autos o abono provisório que contemple os proventos integrais do servidor, em conformidade com o ato de aposentadoria de fl. 95-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8802/2016-e - Pensão civil instituída por IOLINA MARIA DE CARVALHO CRISTO - SEF/DF. DECISÃO Nº 2280/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 883-0), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 9477/2016 - Aposentadoria de VERA LÚCIA BREMMER - SE/DF. DECISÃO Nº 2281/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12607/2016-e - Pregão Eletrônico nº 53/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de material em ferro fundido, para ser aplicado em obras da jurisdicionada, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Pedido de Aquisição. DECISÃO Nº 2233/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico pelo SRP nº 53/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para registro de preços para aquisição de material em ferro fundido; b) de cópia do Processo de Origem nº 092.001747/2016 - CAESB; c) da Carta nº 15.9181/2016-CAESB; II - determinar à CAESB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda a abertura do certame pelos seguintes motivos, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou apresentadas as devidas justificativas, de forma circunstanciada: a) o objeto do PE nº 53/2016 coincide com itens registrados em ata vigente, ARP nº 28/2016, em desacordo com o art. 3º do Decreto nº 36.519/2015; b) a estimativa de preços realizada em desacordo com o art. 2º do Decreto nº 36.220/14; III - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e de cópia da Informação nº 121/2016 à CAESB e ao pregoeiro responsável pelo certame para subsidiar o atendimento do item II, alíneas "a" e "b"; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item II, alíneas "a" e "b".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 891/1999 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações de benfeitorias voluptuárias nas desapropriações realizadas na Colônia Agrícola Governador. DECISÃO Nº 2282/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 018/2016 - SECONT/GAB (fl. 1001); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 250.000.130/01 à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

PROCESSO Nº 6827/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da "2ª Corrida de Rua de Taguatinga", ocorrida em junho de 2001. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2283/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho (fls. 309/335) e Marco Aurélio da Costa (fls. 336/361); II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, a Federação Brasileira de Atletismo e o Sr. Firson Almir Nascimento revéis por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.307/15); III - determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe ao Tribunal se participou, apoiou ou patrocinou a 2ª Corrida de Taguatinga, prevista para ser realizada no aniversário da cidade, entre os dias 3.6.2001 e 5.6.2001, e se possui registros da efetiva realização da competição, mormente em razão do histórico de participação na organização do evento e do documento às fls. 2/9 do Processo nº 220.000.252/01; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e do documento de fls. 2/9 do Processo nº 220.000.252/01 à Administração Regional de Taguatinga para subsidiar o cumprimento do inciso III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 36775/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio RIDE nº 15/07, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Estado de Goiás, com a intervenção da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP (Processo nº 360.000.923/07). DECISÃO Nº 2285/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.000.923/2007; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação da Agência nominada no parágrafo 18 da Informação nº 18/2016-SECONT/1ª DICONTE (fl. 47), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares ou, se preferir, recorra ao débito que lhe é imputado nas contas especiais em exame, no valor de R\$ 1.902.577,73 (atualizado em 22.1.2016, fl. 42), que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 14754/2013 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.494/13-CPM, exarada no Processo nº 36.433/09), para apurar possíveis irregularidades verificadas na realização de festas de confraternização pela CEB Distribuição S.A., no exercício de 2008. DECISÃO Nº 2288/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 310.003.377/13; II - autorizar o encerramento das contas especiais, sem julgamento do mérito, ante a evidência de que a citação de todos os

envolvidos representaria ato antieconômico, haja vista que a materialidade individual dos débitos é inferior ao valor de alçada; III - orientar a CEB Distribuição S.A. para que adote, em face do prejuízo apurado nos autos em exame, o disposto no artigo 12 da Resolução TCDF nº 102/98, utilizando procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade e de ressarcimento dos débitos, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos; IV - determinar à CEB Distribuição S.A. que, por meio do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98, informe, anualmente, acerca das providências adotadas para ressarcimento dos cofres da empresa; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 310.003.377/2013 à CEB Distribuição S.A.

PROCESSO Nº 18547/2013 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 2289/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, referente ao exercício de 2012; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Rogério Marinho Leite Chaves (Procurador-Geral, no período de 01.1 a 4.6.2012), Robson Vieira Teixeira de Freitas (Procurador-Geral - respondendo, no período de 5.6 a 10.6.2012), Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco (Procurador-Geral, no período de 11.6 a 31.12.2012), Sidney Maria de Carvalho Paniago (Chefe do Serviço de Material - Substituto, no período de 16.7 a 4.8.2012, e Chefe do Serviço de Almoxarifado - Substituto, nos períodos de 7.5 a 21.5.2012 e 10.9 a 24.9.2012) e das Sr.s. Gilza Marques Guimarães (Diretora de Administração Geral, no período de 01.1 a 22.11.2012), Analice Marques da Silva (Diretora de Administração Geral, no período de 23.11 a 31.12.2012), Deborah Teixeira Araújo (Diretora de Administração Geral - Substituta, em 31.12.2012), Ana Maria de Moura (Chefe do Serviço de Material, no período de 01.1 a 31.12.2012) e Irani Bezerra dos Santos (Chefe do Serviço de Material - Substituta, no período de 19.11 a 28.11.2012, e Chefe do Serviço de Almoxarifado, no período de 01.1 a 31.12.2012); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.000.993/13 à origem.

PROCESSO Nº 26060/2013 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 46/13, para apurar possíveis irregularidades na ocupação da área pública localizada na Vila Planalto e destinada à implantação do Clube de Unidade de Vizinhança. DECISÃO Nº 2290/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento dos autos em exame, até o deslinde do Processo nº 2014.01.1.194700-8, de reintegração/manutenção de posse, em trâmite perante a 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33287/2013 - Contrato firmado entre a Administração Regional V - Sobradinho e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. DECISÃO Nº 2235/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4717/2014 - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, com objetivo de verificar o cadastramento no SIRAC das inclusões, desligamentos e desistências de candidatos aprovados em concurso público, bem como o atendimento da Decisão nº 571/13-CPT. DECISÃO Nº 2291/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2326/GAB e anexos (fls. 140/167); II - autorizar: a) a juntada de cópia da denúncia de fls. 21/26 no Processo nº 17.175/15; b) a realização de inspeção no DETRAN, sem prévio aviso, e mediante comparecimento em dias e horários diversos, para averiguar se existem servidores ocupantes de cargos distintos desempenhando a mesma atividade de vistoria veicular; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21976/2014 - Representação nº 21/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. DECISÃO Nº 2292/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 230/2015 - DE/FEPECS (fls. 54/68); II - determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a Corte documentação que esclareça as seguintes questões: a) os critérios para escolha de servidores que atuaram como docentes no curso de pós-graduação em Ciências para a Saúde, decorrentes do Credenciamento nº 001/07- CODEP/FEPECS; b) a compatibilidade de horários do Sr. Luciano Carvalho Gonçalves nos cargos de Diretor Executivo da FEPECS e de presidente da Associação Médica de Brasília; c) a suspensão da redução da jornada de trabalho, assim como efetivo cumprimento da jornada de 40 horas da Sr. Gislene Regina Souza Capiani; d) a comprovação de que os servidores que participaram do curso de Mestrado Internacional em Educação nas Profissões de Saúde não estavam de licença bem como o pagamento excessivo a um único servidor, consoante fatos narrados nos parágrafos 11/18 da Informação nº 218/14; III - encaminhar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde cópia das Informações nºs 218/14 e 20/16, do relatório/voto do Relator e desta decisão para subsidiar o cumprimento da determinação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25530/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2293/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, referente ao exercício de 2013 (Processo nº 040.001.291/14); II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Guilherme de Azevedo França (Superintendente - Substituto, no período de 1.3 a 10.3.2013), Edcélia Dias Moita (Diretora de Administração Geral - Substituta, no período de 21.1 a 4.2.2013 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 1.1 a 14.7.2013), Justino Moura de Souza (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 22.8 a 31.12.2013) e Joselita Pereira de Souza (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Respondendo, no período de 15.7 a

21.8.2013); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Gustavo Guilherme Leon Chauvet (Superintendente, no período de 1.1 a 31.12.2013) e Joselita Pereira de Souza (Diretora de Administração Geral, no período de 1.1 a 31.12.2013), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 16/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: 1) subitem 2.2 - Ausência de prestação de contas de viagem em processo de concessão de diárias; 2) subitem 2.3 - Ausência de nomeação de executor; 3) subitem 2.4 - Ausência nos autos de documento que comprove a publicação na imprensa oficial da inexigibilidade; 4) subitem 2.5 - Ausência de nota fiscal/fatura no processo; 5) subitem 2.6 - Ausência de atesto em nota fiscal e comprovantes de regularidade fiscal; 6) subitem 2.7 - Informação de disponibilidade orçamentária e financeira do programa de trabalho diversa da constante na nota de empenho; 7) subitem 2.8 - Ausência de autorização na liquidação e no pagamento de despesa; III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com erário no que tange às contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais Ordenadores de Despesa, ou a quem lhes haja sucedido, que: a) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) atentem para as normas de execução e fiscalização dos contratos; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 27346/2014 - Concorrência nº 01/14-CEL/CLDF, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV legislativa. DECISÃO Nº 2250/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Editora Jornal de Brasília Ltda. em face da Decisão nº 5.931/15; II - dar ciência desta decisão à empresa representante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 21938/2015-e - Aposentadoria de ROSANGELA MARIA BELLO CARVALHO - CLDF. DECISÃO Nº 2294/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.712/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37346/2015-e - Representação formulada pela Associação das Empresas do Distrito Industrial de Ceilândia - ASSEDIC acerca de irregularidades no Edital de Licitação nº 08/2015-TERRACAP, cujos itens 7, 8, 9 e 10 estariam sub judice sem que a Companhia Imobiliária de Brasília informasse aos licitantes. DECISÃO Nº 2238/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 85/16-PRESI e documentos anexos (e-doc D64C8158-c); II - considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela ASSEDIC (e-doc 47C00510-c); III - declarar a perda de objeto da diligência determinada pela Decisão nº 6.030/15; IV - determinar a TERRACAP que, no caso de venda de imóveis que sejam objeto de ação judicial, a informação correspondente seja disponibilizada, desde logo, no edital, no campo "dos imóveis objeto de ação judicial", para todos que se enquadrem, sem exceções; V - dar ciência desta decisão aos interessados; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12461/2016-e - Pregão Eletrônico nº 47/15-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual locação de veículos conforme especificações do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 174/2016, proferido no dia 05.05.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2295/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 28067/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2284/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 643/656, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.569/2015, fl. 625, e dos Acórdãos nº 450/2015 e nº 451/2015, fls. 626/627, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 196.593,12 (valor em 10/01/2016, fl. 665), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10797/2012 - Tomada de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes - RA VIII, alusivas ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2297/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, do exercício 2011, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII; II - sobrestar o julgamento das contas em exame até o deslinde do Processo TCDF nº 33.325/2013; III - considerar encerradas as TCEs alusivas aos Processos nºs 136.000.365/2009 e 480.002.253/2010; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 2409/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2286/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 123/128, opostos pelo Sr. Carlos Roberto Santos Sacramento, em face dos termos da r. Decisão n.º 1.143/2016, fl. 120, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - esclarecer ao embargante sobre a possibilidade de parcelamento do débito (principal, atualização monetária e juros de mora), mediante desconto mensal em folha de pagamento, na ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor de sua remuneração, após o abatimento dos descontos obrigatórios, devendo o valor do débito ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3.º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental n.º 13/2003; III - dar ciência desta decisão ao embargante e ao seu representante; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 9837/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2240/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 162/164, opostos pelo Sr. Antônio Roberto Fernandes de Sant'anna, em face dos termos da r. Decisão n.º 949/2016, fl. 158, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante e ao seu representante; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 21386/2013 - Pedido de Reexame apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 2.753/15, com fundamento no art. 188, II, "a)", c/c o art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCDF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MARCELO PROENÇA, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2241/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente.

PROCESSO Nº 29629/2015-e - Representação nº 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF nº 9/12. DECISÃO Nº 2298/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos eletrônicos nºs 86915B1E-c, FB1DFE2-c, 9AD6B5D9-c, ED4D83C8-c, FE5F523F-c; II - considerar procedente a Representação nº 06/2012 - MF e Ofício nº 030/2012 - MF, no que concerne a utilização de bolsistas contratados por meio do Convênio nº 01/2010 para realização de atividades inerentes ao quadro da FAP/DF; III - autorizar: a) a audiência do responsável indicado na Matriz de Responsabilidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em função da irregularidade apontada no § 29 do Parecer n.º 299/2016-DA, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis;

PROCESSO Nº 5323/2016-e - Admissões no concurso público para inclusões na graduação de Oficial Bombeiro do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2300/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 09, publicado no DODF de 29.11.2006: Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Arquiteto: Eduardo Kin Lie; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Bacharel em Ciências Contábeis: Carlos Daniel Schneider Pereira, Clayton Medeiros da Silva e Fabio da Silva Araujo; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Enfermeiro: Marcelo de Sousa Melo; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Engenheiro Civil: Bruno Carvalho Lima de Alencar Matos, Newton Motta Tribuzi Neves e Túlio Soares Machado; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Fisioterapeuta: Dayvison Lopes Seixas; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Clínica-Geral: Daniel Soares Rosa; Fernando Augusto Thesing e Marco Antonio Santos Vieira; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Endodontia: Andressa Marla Kerber Pereira e Marcio Alex Barros Gomes; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Ortodontia: Cristiano Costa Queiroz; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Protesista: Rodrigo Edson Santos Barbosa; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Psiquiatria: Pablo Vinicius Oliveira Gomes; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Radiologia: Henry Carlos Gomes Monção; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Urologia: Carlos Roberto Biojone; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5854/2016-e - Contratações temporárias de professores, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2301/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: História: Fernando Silva de Miranda e Luciana Maria Chaves de Carvalho; Professor - Área 1, especialidade: LEM/Espanhol: Alexandre Rodrigues, Aline Oliveira Rodrigues, André Freitas Pereira, Camila Lima Edwards, Cynthia Mendes do Nascimento, Dionícia Eleuteria Lira Valdez, Eliene da Conceição Ferreira, Joana D'arc Ribeiro, Lindsay de Souza Batista, Marco Polo Haickel de Oliveira Junior, Maria Aparecida Macedo de Souza, Maria de Fátima Furtado, Maria de Fátima Gomes de Amorim, Maria Eduarda de Andrade Costa, Marlon Santana Batista, Miriam Souza do Amor Divino Fernandes, Miriã da Silva Reis, Rubia Lene Chaves Lima, Tatiane Cristina dos Santos Portella Ponçadilha e Walkíria Arcângela Patrocínio Alves; Professor - Área 1, especialidade: LEM/Francês: Ana Paula Nunes da Silva; Professor - Área 1, especialidade: LEM/Inglês: Agenor da Silva Santarém Júnior, Alexandre Silveira Rocha, Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Andrea Marta Bispo da Silva, Cristiane de Souza Barbosa, Cynthia Maria Andrade Leal, Danielle da Silva Barros, Darlan Gomes da Silva, Esaquiel Ferreira dos Santos, Fernanda Sales Pinheiro, Flávia Aparecida de Souza Luiz, Genesio Motta, Hugo Leonardo Nunes Guedes, Isa Cristina Ferreira da Silva, Jucylene Maria de Jesus Machado, Juliano Andre Soares de Souza, Lorena Taynah de Miranda Cunha, Lídia Lima Moreira, Marielza de Jesus Leal, Marina Bernardes Coelho Rios, Patricia de Assis da

Conceição, Paulo Sergio Rodrigues Roriz, Rafaela Marinheiro Beserva, Rosemira Alves da Costa Ataíde, Sabrina Rodrigues Santos, Sandra Beatriz Carvalho Pereira e Talita Angélica Lamenha Fernandes de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8241/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 2302/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular Adriene Marques Santos, Aline Alves dos Santos Rocha, Alzinete de Carvalho Leite, Amélia Pereira de Sousa Silveira, Ana Paula Silva de Araújo, Andreia da Silva Santos, Andreia Ferreira Bernardo, Claudia Jayme da Silva Padilha, Claudiana de Oliveira, Cristiane Soares Del Menezzi, Cytia Pereira Neves Silva, Daiane Rosa de Oliveira, Daniela Maria Rodrigues dos Santos, Dayse Guimaraes Andrade da Silva, Denilza Rodrigues de Carvalho, Dori Ana Coelho da Silva, Edinalva Lopes Santana, Ercides Coelho Moura, Erika Machado de Azevedo, Ester César de Freitas Gomes, Francisca Kátia de Melo Matos, Fátima de Jesus Celestino de Assis, Geisa Maria Albudane França, Glaucia Ribeiro de Almeida, Helena Maria Voltoline Teixeira, Heloisa Crystina Souza de Oliveira, Ildimar Gomes da Cruz, Juliana de Souza, Juliana Pinheiro Ferreira, Júlio César Oliveira, Luana da Cruz Tomaz, Luciane Rodrigues de Almeida, Maria Dagmar Ferreira de Carvalho Silva, Maria do Carmo Santos, Maria Eunice Lopes dos Santos, Marla Mendes Miranda, Marta Carvalho Linhares, Nádua Cristina Almeida dos Santos, Patricia Maria Ribeiro Coutinho de Moraes Cardigos, Rafaela Alves Corrêa, Renata Rodrigues Lago, Rosiane Rodrigues Rabelo, Rosilda Alexandre Ramalho, Saimons de Jesus dos Santos, Sandra Regina de Oliveira Pereira, Sarolly Venancio Dantas, Silvana Garcia de Carvalho, Simone Santana Nunes, Vanderliza Alves Maia e Vanusa Francisca Nunes de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8276/2016-e - Ofício n.º 219/2016 - SAP, de autoria do Presidente da Ordem do Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal - OAB/DF, versando sobre supostas irregularidades na contratação direta, por dispensa de licitação, do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão - IBEG para realizar o concurso público da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2303/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 356/2016-ATJ/DLF (B83BF75E-c); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que remeta a este Tribunal cópia (em meio digital) do processo administrativo referente à realização de concurso público para a admissão de Oficiais Policiais Militares, assim que haja implementação dos procedimentos para seleção da empresa a ser contratada, com fulcro no § 2º do art. 113 da Lei de Licitações; III - alertar a Corporação para o teor da sentença condenatória proferida em sede da Ação Civil Pública nº 216820-08.2010.809.0011, que proíbe o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão de contratar com o Poder Público; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada para subsidiar a adoção das providências deliberadas pela Corte; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8764/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por OSVALDO TEODORO - SEF. DECISÃO Nº 2304/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0118442 - OSVALDO TEODORO - PENSÃO CIVIL - SEF - Auditor de Controle Interno - Planejamento e Orçamento; Ato nº 0118764 - OSVALDO TEODORO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEF - Auditor de Controle Interno - Planejamento e Orçamento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8810/2016-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO CRUZ - PCDF. DECISÃO Nº 2305/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10795/2016-e - Aposentadoria de ELIAS RODRIGUES PIMENTEL - SES/DF. DECISÃO Nº 2306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, quanto à acumulação de cargos do servidor, notificando-o para, caso queira, apresentar defesa a esta e. Corte; II - autorizar o arquivamento do feito.

Antes de iniciar o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO suscitou questão de ordem, no tocante à votação do Processo nº 10806/11, ocorrida na SO 4863, de 05.05.2016, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, onde o Tribunal, por maioria, decidiu pelo acolhimento do voto do Relator, restando vencidos a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, assinalando nulidade objetiva da decisão prolatada naquela assentada, tendo em vista ter participado da votação da matéria alterando o seu resultado, quando no sistema de processo eletrônico do TCDF constava lançado seu impedimento em atuar no feito, conforme peças de fs. 41 e 446.- O Tribunal, por unanimidade, com fulcro no art. 75, I, do RI/TCDF, deliberou pela admissibilidade da questão de ordem, tornando sem efeito a Decisão nº 2218/2016, adotada na SO 4863, de 05.05.2016, determinando o retorno dos autos ao gabinete do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS.

Os Processos nºs 11380/2008 (objeto de sustentação oral de defesa) e 31658/2015-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 32, publicado no DODF de 05/05/2016, pág. 25, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, após o julgamento dos processos de sua responsabilidade, bem como dos de nºs 12763/2016-e, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 26530/2008, 34860/2015-e e 12607/2016-e, do Conselheiro PAULO TADEU, e 33287/2013, do Conselheiro PAIVA MARTINS, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Ex-

traordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Conselheiro PAIVA MARTINS, fazendo uso da palavra, solicitou a inserção em ata de pronunciamento no seguinte teor: "Registro com pesar o falecimento do Dr. Ozanan Coelho ocorrida no último dia 8 de maio. Ozanan Coelho e seu colega (e antecessor no DPJ), Stênio Bastos (já falecido), são os verdadeiros responsáveis pela "cidade-jardim" em que se transformou Brasília, apesar das desfavoráveis condições do solo onde foi erigida. Fará muita falta." - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 290/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento retroativo de ajuda de custo à Deputados Distritais. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 34.933/06 (2 volumes, 1 anexo) - Apenso nº: 001.002.327/00.

Nomes: Maria de Lourdes Abadia, Fernando Gomes Naves, Salviano Antônio Guimarães Borges, Wasny Nakle de Roure, José Ornellas de Souza Filho, Peniel Pacheco, Edimar Pirineus Cardoso, Odilon Aires Cavalcante, Eurípedes Pedro de Camargo, Gilson da Guia Araújo Barbosa, Geraldo Magela Pereira, José Edimar de Castro Cordeiro, Tadeu Roriz de Araújo, Pedro Celso, Rose Mary Araújo de Miranda, Cícero Miranda Filho, Danton Eifler Nogueira, Carlos Alberto Müller Lima Torres, Benício Tavares da Cunha Mello, Aroldo Satake, Lúcia Helena de Carvalho, Maurílio Silva, Manoel Paulo de Andrade Neto, Agnelo Santos Queiroz Filho e Francisco Cláudio Monteiro.

Órgão: Câmara Legislativa do DF - CLDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas: recebimento de pagamento retroativo de ajuda de custo (adicional de atividade legislativa, de natureza especial).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Corpo Técnico, Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 291/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em extinção). Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 6.254/10

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Luis Antônio Almeida Reis	Diretor Técnico	01.01 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em extinção)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 292/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em extinção). Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 6.254/10

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Elme Terezinha Ribeiro Tanus Morais	Diretora de Recursos Humanos, administração e Finanças	01.01 a 31.12.2009
Antônio Raimundo Gomes Silva Filho	Presidente	01.01 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em extinção)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 93/2011 - DIRAG/CONT:

- subitem 1.2.2 - ausência de medidas para regularizar o valor apropriado na conta distribuição de resultados aos investidores;
- subitem 2.2 - prestação de serviços de contabilidade ineficiente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 293/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes das Centrais de Abastecimento do DF - CEASA/DF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências.

Processo TCDF nº 14.430/14 - Apenso nº: 071.000.009/14.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Wilder da Silva Santos	Presidente	01.01 a 31.12.2013
Marcelo Botton Piccin	Vice-Presidente	01.01 a 02.04.2013
Roberta de Souza Brito Nazaré	Diretora Administrativa	01.01 a 31.12.2013
	Diretora Financeira	25.03 a 31.12.2013
Wellington Corsino do Nascimento	Diretor Financeiro	01.01 a 22.03.2013

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do DF - CEASA/DF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 20/2014-DIRAP/CO-NAE/CONT-STC:

- subitem 1.1 - divergência entre dados orçamentários;
- subitem 1.2 - deficiência no planejamento e execução do orçamento;
- subitem 2.1 - inobservância ao regulamento de mercado com relação aos permissionários ativos inadimplentes;
- subitem 3.1 - despesas com jetons não previstas em regulamento;
- subitem 3.2 - inobservância ao princípio da economicidade com relação à aquisição de passagens aéreas;
- subitem 4.1 - ausência de controles contábeis e administrativos sobre permissionários inativos inadimplentes;
- subitem 4.2 - inconsistência na conciliação entre os saldos contábil e patrimonial da unidade;
- subitem 5.1 - pontos de auditoria pendentes de atendimento;
- subitem 6.1 - inconsistência no valor das doações recebidas pelo banco de alimentos/CEASA com os registros contábeis;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem providências necessárias à prevenção das falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 294/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da CAESB Participações S.A., referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº: 28.003/13 - Apensos nºs: 092.001.879/13.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Célio Biavati Filho	Presidente	1º/01 a 31/12
Haroldo Toti	Liquidante	1º/01 a 12/02
Manoel Aguimon Pereira Rocha	Liquidante	13/02 a 31/12

Entidade: CAESB Participações S.A.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DI-ROH/CONIE/CONT/STC:

- subitem 1.1- Elaboração intempestiva do orçamento 2012;
- subitem 1.2 - Pagamento de despesas sem prévio empenho;
- subitem 2.1 - Pagamento de multa e juros de imposto de renda e CSLL;
- subitem 3.1 - Contabilização de receita e despesa de contrato de forma intempestiva;
- subitem 4.1 - Ausência de documentação obrigatória nas pastas funcionais;
- subitem 5.1 - Ausência de estimativa de custo;
- subitem 6.1 - Confusão patrimonial.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem providências necessárias à prevenção das falhas verificadas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 295/2016

Ementa Análise de regularidade do Convênio nº 09/03, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Amigonianos), visando à realização de parceria para atendimento de menores sujeitos às medidas socioeducativas de internação provisória. Realização de inspeção. Impropriedades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 22.817/12.

Nome: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Eleusa Cesar Faria de Santana e Elizabeth Garcia Rodrigues.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: vícios na aprovação e assinatura do Convênio nº 09/2003 (Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e Srª. Eleusa Cesar Faria de Santana) e omissão no dever de fiscalizar as irregularidades apontadas no parágrafo 61 do Relatório de Inspeção nº 2.2021.13 (Srª. Elizabeth Garcia Rodrigues).

Valor da multa aplicada individualmente aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 296/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas ilíquidáveis. Trancamento.

Processo nº: 15.142/09 - Apensos nºs: 410.003.739/07 (6 volumes), 410.006.432/07, 410.006.433/07, 410.007.455/07, 410.007.658/07, 410.007.659/07, 410.007.207/07 e 410.004.992/07.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDf: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade de quantificação de eventual prejuízo, que tornou materialmente impossível o julgamento do mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 297/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Cartão BRB S/A. Administradores e demais responsáveis. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDf nº 23.443/13 - Apenso no: 041.000.344/14 (5 volumes, 4 anexos - cópia do apenso)

Nome/Função/Período: Laécio Barros Júnior, Diretor-Presidente, no período de 01/01 a 01/07/12; Diretor de Operações, Relacionamento com Parceiros e Marketing, no período de 01/01 a 31/12/12; Diretor de Contabilidade, Administração e Pessoas, no período de 20/10 a 31/12/12; Fernando Barbosa de Oliveira, Diretor-Presidente, no período de 02/07 a 31/12/12; Edilson Barbosa Veloso Júnior, Diretor de Contabilidade, Administração e Pessoas, no período de 01/01 a 19/10/12; e Gustavo Costa Oliveira, Diretor de Tecnologia e Produtos, no período de 01/01 a 31/12/12.

Órgão/Entidade: Cartão BRB S/A.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) falha operacional de atraso nos pagamentos de obrigações, tais como ISS, IPTU, IR, Contribuição Social sobre o Lucro e INSS; e b) das falhas indicadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 05/2014 - DIRFI/CO-

NAE/CONT/STC: 1.2 - Pagamento de Notas Fiscais com Certificados de Regularidade Fiscal Vencidos; 2.1 - Ausência de Autenticação nos Comprovantes de Escolaridade, Experiência e Declarações; 2.3 - Ausência de Comprovantes de Não Impedimento e Vedações da Diretoria e dos Membros do Conselho de Administração; 2.4 - Ausência de Comprovantes de Órgão de Origem Funcional na Composição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, de Acordo com o Estabelecido no Estatuto Social; e 3.1 - Inobservância à Lei das Licitações e Contratos.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotar providências para o acompanhamento sistemático das falhas apontadas, visando coibir a sua repetição.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 298/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 18.547/13 - Apenso nº: 040.000.993/13 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Rogério Marinho Leite Chaves	Procurador-Geral	01.01 a 04.06.2012
Robson Vieira Teixeira de Freitas	Procurador-Geral (respondendo)	05.06 a 10.06.2012
Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco	Procurador-Geral	11.06 a 31.12.2012
Gilza Marques Guimarães	Diretora de Administração Geral	01.01 a 22.11.2012
Analice Marques da Silva	Diretora de Administração Geral	23.11 a 31.12.2012
Deborah Teixeira Araújo	Diretora de Administração Geral Substituta	31.12.2012
Ana Maria de Moura	Chefe do Serviço de Material	01.01 a 31.12.2012
Irani Bezerra dos Santos	Chefe do Serviço de Material - Substituta	19.11 a 28.11.2012
	Chefe do Serviço de Almoxarifado	01.01 a 31.12.2012
Sidney Maria de Carvalho Pa-niogo	Chefe do Serviço de Material - Substituto	16.07 a 04.08.2012
	Chefe do Serviço de Almoxarifado - Substituto	07.05 a 21.05.2012 10.09 a 24.09.2012

Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDf: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 299/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 25.530/14 - Apenso nº: 040.001.291/14.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Guilherme de Azevedo Franca	Superintendente - Substituto	01/03 a 10/03
Edcélia Dias Moita	Diretora de Administração Geral - Substituta Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	21/01 a 04/02 01/01 a 14/07
Joselita Pereira de Souza	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Respondendo	15/07 a 21/08
Justino Moura de Souza	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	22/08 a 31/12

Órgão/Entidade: Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 300/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 25.530/14 - Apenso nº: 040.001.291/14.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Gustavo Guilherme Leon Chauvet	Superintendente	01/01 a 31/12
Joselita Pereira de Souza	Diretora de Administração Geral	01/01 a 31/12

Órgão/Entidade: Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 16/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF:

- 1) subitem 2.2 - Ausência de prestação de contas de viagem em processo de concessão de diárias;
 - 2) subitem 2.3 - Ausência de nomeação de executor;
 - 3) subitem 2.4 - Ausência nos autos de documento que comprove a publicação na imprensa oficial da inexigibilidade;
 - 4) subitem 2.5 - Ausência de nota fiscal/fatura no processo;
 - 5) subitem 2.6 - Ausência de atesto em nota fiscal e comprovantes de regularidade fiscal;
 - 7) subitem 2.7 - Informação de disponibilidade orçamentária e financeira do programa de trabalho diversa da constante na nota de empenho;
 - 8) subitem 2.8 - Ausência de autorização na liquidação e no pagamento de despesa;
- Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro e atentem para as normas de execução e fiscalização dos contratos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os

Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 301/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 13.901/06 - Apensos nºs: 040.001.796/05 e 040.005.175/05.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
José Silveira Teixeira	Administrador Regional - Substituto	20.01 a 03.02.04
Haroldo Alberto de Matos Pereira	Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo	01.01 a 18.01; 08.02 a 25.07 e 05.08 a 31.12.04.
Gilcely de Oliveira Vitor	Diretora da Divisão de Administração Geral - Substituta	19.01 a 07.02.04 e 26.07 a 04.08.04

Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará - RA X

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 302/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo nº 13.901/06 - Apensos nºs: 040.001.796/05 e 040.005.175/05*

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Helena Nogueira de Carvalho	Administrador Regional	01.01 a 19.01 e 04.02 a 31.12.04

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- 1.1 - controles deficitários sobre a receita diretamente arrecadada e controlada pela DRL/RA-X (fl. 128*);
- 1.2 - situação de inadimplência dos permissionários ocupantes de espaços/imóveis públicos na RA-X, sob o controle da DRSP (fl. 128*), nos termos do Relatório de Auditoria nº 76/05, fls. 128 do Processo nº 040.001.796/05 - Apenso.

Órgão/Entidade: Região Administrativa do Guará - RA - X

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 303/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. CODEPLAN. Exercício de 2012. Regularidade das contas de alguns responsáveis, com quitação plena, e regularidade com ressalvas de outros, com quitação e determinação de providências.

Processo nº 20.185/13

Nome/Função/Período:

I - Contas regulares

Oswaldo Russo de Azevedo, Diretor de Estudos e Políticas Sociais no período de 01.01 a 31.12.12; e Wilson Ferreira de Lima, Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais no período de 01.01 a 31.12.12.

II - Contas regulares com ressalvas.

Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Presidente no período de 01.01 a 14.05.13; Salviano Antônio Guimarães Borges, Presidente - respondendo no período de 14.05 a 17.08.12 e Diretor Administrativo e Financeiro no período de 20.03 a 31.12.12; Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Presidente no período de 17.08 a 31.12.12; e Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo, Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01.01 a 19.03.12.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1 - Baixa execução dos recursos orçamentários previstos em programas voltados para atividade finalística da Companhia; 2.2 - Deficiência no quadro de pessoal da CODEPLAN; 2.3 - Implantação do programa de desligamento voluntário para empregados da CODEPLAN; 2.4 - Ausência de Conselho Fiscal por longo período no exercício de 2012; 2.5 - Antecipação nos pagamentos de jetons; 3.1 - Discrepância entre os preços cotados nas licitações de 2006 e 2013 e contrato emergencial para contratação de call center do GDF; 3.2 - Falhas na instrução e na execução do acordo de cooperação técnica nº 01/2012; 3.3 - Ausência de designação formal do executor do contrato; 3.4 - Ausência das notas fiscais originais cujas cópias não apresentaram atestos e suas correspondentes quitâncias; 3.5 - Demora na realização de licitação para contratação de empresa visando atender a central única de atendimento telefônico ao GDF; 3.6 - ausência de restituição de saldo de recurso oriundo do Convênio nº 001/2012 - BSB Adm. de Ativos e Codeplan; 4.1 - Valores relevantes na conta pagamentos indevidos pendentes há longa data; 4.2 - Demora no recebimento e/ou regularização dos valores registrados na conta devedores por fornecimentos faturados; 4.3 - Saldo na conta Imposto de Renda a Compensar no encerramento do exercício de 2012; 4.4 - Valores registrados na conta mandado de sequestro há longa data; 4.5 - Pendências junto aos cartórios de protesto de títulos e distribuição do Distrito Federal não provisionadas; e 5.2 - Demora na aprovação do novo regimento interno da CODEPLAN

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 522/546 do apenso, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio

de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos indicados no item II, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 304/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (então Secretaria de Esporte e Lazer). Procedência das defesas apresentadas. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo nº 9.309/08 (2 volumes) - Apenso nº 220.000.491/00 (4 volumes).

Nomes/Funções: Federação Brasiliense de Futebol - FBF e do seu Presidente, à época dos fatos, Sr. Weber de Azevedo Magalhães.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SEL.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar danos causados ao erário envolvendo o apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer - SEL à Federação Brasiliense de Futebol - FBF, com o intuito de apoiar o projeto "O Distrito Federal Acerta o Passe", no período de setembro a novembro de 2000. Citação. Apresentação de defesas. Procedência das respostas. Ausência de prejuízo. Regularidade das contas. Quitação plena aos responsáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 305/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF (atual DFTRANS). Exercício financeiro de 1996. Improcedência das justificativas. Contas irregulares.

Processo TCDF nº 3348/1997.

Nome/Função: Ricardo Mendanha Ladeira - Diretor-Geral.

Órgão/Entidade: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: a) celebração de aditamento ao Convênio nº 2/92, sem a realização de licitação, conforme apurado no Processo nº 1634/96, infringindo o art. 2º do Decreto-Lei nº 2300/86, e pela contratação de pessoal sem concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em situações não consideradas pela Decisão nº 30/97, de 1/4/97; b) descumprimento do previsto nos artigos 7º, § 2º, incisos I e II, 47 e 21, § 4º, da Lei nº 8666/93, constatado no Processo nº 6068/96, quando da contratação da

reforma do Terminal Rodoviário da Administração do Gama/DF, resultante da Tomada de Preços nº 8/96 - CPL/DMTU/DF; c) despesas ilegais em razão da assinatura do Contrato nº 22/96, decorrente da Concorrência nº 1/94, a qual já havia sido considerada ilegal pela Corte de Contas, mediante a Decisão nº 2736/97, consoante apurações no Processo nº 4448/95; e d) ausência de recolhimento do valor a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei distrital nº 953/1995, dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal -STPA/DF, no exercício de 1996, conforme constatado na auditoria objeto do Processo nº 7549/2009.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (Mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "a" e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenar o responsável ao recolhimento de multa aos cofres do DF.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 306/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos gestores e dirigentes da atual Seplag/DF.

Processo TCDF n.º: 21.801/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.301/2014 (03 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Secretário de Estado	Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto	01.01 a 31.10.2013
Secretário de Estado	Paulo Antenor de Oliveira	26.11 a 31.12.2013
Chefe da Unidade de Administração Geral	José Eduardo Couto Ribeiro	01.01 a 15.05.2013
Subsecretário de Administração Geral	Paulo Machado	16.05 a 18.11.2013
Subsecretário de Administração Geral	Sérgio Torres Santos	22.11 a 31.12.2013

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 1.1 (Baixa execução em alguns programas de trabalho da Seplan/DF); 2.1 (Ausência de autenticação/conformidade pela Seplan/DF das notas fiscais emitidas eletronicamente por prestador de serviços); 2.2 (Ausência de notas fiscais eletrônicas nos autos); 2.3 (Nota fiscal sem descrição dos serviços prestados); 2.4 (Ausência de garantia do fabricante nos autos); 3.1 (Ausência de especificação das dimensões do objeto no termo de referência e na cotação de preços); 3.2 (Ausência de cláusula relativa à proibição de contratar mão de obra infantil); 3.3 (Descumprimento de condições expressas no termo de referência); 3.4 (Demora na publicação do extrato de designação do executor do contrato); 3.5 (Laudos de avaliação do café adquirido pela administração pública do Distrito Federal sem especificação do lote analisado); 3.6 (Acompanhamento incipiente por parte da comissão executora); 3.7 (Falhas no preenchimento da guia de autorização e movimentação de veículos); 3.8 (Ausência de informações analíticas do estado de conservação da frota da Seplan/DF e veículos com mais de 10 anos de fabricação); e 3.9 (Infrações de trânsito cometidas no exercício de 2013) do Relatório de Auditoria n.º 20/2014 - DIRFI/CONAE/CONT - STC (fls. 579/593 do Apenso n.º 040.001.301/2014).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 307/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 21.801/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.301/2014 (03 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Subsecretária de Administração Geral substituta	Célia Maria Ribeiro de Sales	02.05 a 07.05.2013
Secretária de Estado substituta Secretária de Estado Interina	Wanderly Ferreira da Costa	02.01 a 31.01.2013 01.11 a 25.11.2013
Secretária de Administração Geral substituta Subsecretária de Administração Geral Interina	Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel	14.01 a 07.02.2013 30.12 a 31.12.2013 19.11 a 21.11.2013

Nome/Função/Período: Agentes de Material

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	Luiz Fernandes Maia	01.01 a 31.12.2013
Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto	João Bosco Pantaleão	13.02 a 22.02.2013 04.11 a 23.11.2013

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4864, de 10 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte